

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FNT. REPETIÇÃO DE INDEBITO. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA COBRANÇA A PARTIR DA LEI 6.093/74. JUROS DA MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. O TFR declarou a inconstitucionalidade da cobrança do FNT a partir da Lei 6.093/74, até a vigência do Decreto-lei 2.186, de 28-12-84. Arguição de inconstitucionalidade na REO 107.572-PB. Tribunal Pleno, em 03-09-87.

II. Juros da mora a partir do trânsito em julgado da sentença. CTN, art. 167, parágrafo único. Correção monetária na forma da Súmula nº 46-TFR.

III. Recurso e remessa oficial providos, parcialmente.

## A C Ó R D A O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de fevereiro de 1989

APELAÇÃO CÍVEL Nº 164.358-SP (88611567)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO  
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA-SP  
 APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
 APELADA : BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS  
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO ROMEIRO HERMETO E OUTROS

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FNT. REPETIÇÃO DE INDEBITO. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA COBRANÇA A PARTIR DA LEI 6.093/74. JUROS DA MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. O TFR declarou a inconstitucionalidade da cobrança do FNT a partir da Lei 6.093/74, até a vigência do Decreto-lei 2.186, de 28-12-84. Arguição de inconstitucionalidade na REO 107.572-PB. Tribunal Pleno, em 03-09-87.

II. Juros da mora a partir do trânsito em julgado da sentença. CTN, art. 167, parágrafo único. Correção monetária na forma da Súmula nº 46-TFR.

III. Recurso e remessa oficial providos, parcialmente.

## A C Ó R D A O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de fevereiro de 1989

Brasília, 17 de abril de 1989

# Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TST-AR-60/88.9

AUTOR : H. LAUFER E COMPANHIA LTDA.  
 Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes  
 RÉU : JOÃO COUTINHO GOMES  
 Advogado: Dr. Geraldo dos Santos

## D E S P A C H O

Cite-se o Réu, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
 Relator

Proc. nº 1ST-DC-62/88.0

Suscitante : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS.  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves.  
 Suscitado : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS.

## D E S P A C H O

Remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral para:  
 1. Formalização das atas de fls. 107/108 e 120 a 131 v., onde deverão ser colhidas as assinaturas dos Srs. Procuradores Dr. Carlos Newton de Souza Pinto e Dr. Jorge Eduardo de Souza Maia.

2. Emissão de Parecer, tendo em vista o atendimento das diligências propostas pelo Digno Ministério Público do Trabalho.  
 3. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARA  
 Relator

## Primeira Turma

### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando às presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS e Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador ARMANDO DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, compareceu à Sessão para julgar feitos que opôs visto como Relator. Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: RR-1093/89.0, RR-1839/89.6, CJ ao AI-2298/89.1, RR-1852/89.1 e RR-1976/89.1. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO AI-5783/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Douglas Bastião de Oliveira Mendes) e agravado Hugo Weineri Filho (Adv.:Dr. Marcos Alaor P. Toledo). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5897/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravado Gabriel Manoel da Silva (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5919/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edisio de Oliveira (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metal Leve S/A Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Myrtes Covelho Aranha). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-54/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande de Sul S/A - BANRISUL (Adv.:Dr. José Inácio Lack Freire) e agravado Paulo Afonso Vaz Nogueira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-211/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Clube Bahiano de Tênis (Adv.:Dr. José Martins Catharino) e agravado Hélio França de Oliveira (Adv.:Dra. Maria Helena S. Fraga). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-212/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Hélio França de Oliveira (Adv.:Dra. Maria Helena S. Fraga) e agravado Clube Bahiano de Tênis (Adv.:Dra. Solange Pereira Damasceno). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1136/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Pedro Ferraz (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Indústria Açucareira São Francisco S/A (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2657/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv.:Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e agravado Antonio Ciriaco do Vale (Adv.:Dr. Joaquim Lopes de Vasconcellos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2877/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravado Nataniel Torres Paulino (Adv.:Dr. Paulo Francisco de A. Torres). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3291/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Waldir Machado Rodrigues e Outros (Adv.:Dr. Marcos Juliano B. de Azevedo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3362/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Serviço de Neurologia da Bahia Neuro (Adv.:Dr. André Barachisio Lisboa) e agravado Debra Maria da Silva Galvão Olivaes (Adv.:Dr. Ary da S. Moreira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3424/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Fazenda Cabiceira (Adv.:Dr. Ailton Daltro Martins) e agravados Valério de Jesus e Ou-

tros (Adv.:Dra. Maria Auxiliadora de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3957/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante L.K. Comércio e Indústria LTDA (Adv.:Dr. Valmir de Araújo Carvalho) e agravado Reinaldo Romanelle Pinto. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3970/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Fundação Oswaldo Cruz (Adv.:Dr. José Venâncio de Moura) e agravados Daniel Marques da Silva e Outros (Adv.:Dr. Amaury Tristão de Paiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4963/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outro (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Wanderley Leão (Adv.:Dr. Gerson Lacerda Pistori). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5847/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Valmor Antonio Salton (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlato). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5848/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos F. Comerlato) e agravado Valmor Antonio Salton (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5890/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Cícero Gonçalves Torres (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6620/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Cláudio Henrique Rodrigues Alves (Adv.:Dr. Rubens Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7251/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Paulo Indiano do Brasil (Adv.:Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa) e agravado UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Rubeny Martins Sardinha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7252/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Eonio Teixeira Campello) e agravado Paulo Indiano do Brasil (Adv.:Dr. José Cláudio Paes da Costa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6790/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravadas Firmina dos Santos e Outra (Adv.:Dr. Antonio Pessoa da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes efeito suspensivo.

PROCESSO AI-4291/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Roberto Dias Paganini (Adv.:Dr. José Rodrigues da Silva Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6852/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Luci Albano de Souza (Adv.:Dr. Rogério Augusto Paes Alves) e agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.:Dra. Rosália Barbosa da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4474/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravado José Bispo da Cruz (Adv.:Dr. Antonio Pessoa da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes efeitos suspensivo.

PROCESSO AI-6804/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Cafés Finos Salvador LTDA (Adv.:Dr. Sérgio Novais Dias) e agravado José Carlos de Carvalho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista dando-lhes efeito suspensivo.

PROCESSO AI-466/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino J. Vieira Júnior) e agravado Valentim Formigari. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-712/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Amaro Henrique Pessanha (Adv.:Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1171/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elé-

trico de Taubaté e Pindamonhangaba (Adv.:Dr. José Francisco Boselli) e agravado Metal Lux-Internacional Ótica LTDA (Adv.:Dr. Rui Ladeira Miranda). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1183/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Campinas (Adv.:Dr. Nilson Roberto Lucilio) e agravado Ildeu de Araújo (Adv.:Dr. Rinaldo Carasolla). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1195/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado Edy Egídio da Silva (Adv.: Dra. Vera Lucia Kolling). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1243/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A ( Adv.: Dra. Elizabeth Fernandes Midon) e agravada Tânia Maria Barros de Paula (Adv.: Dr. José Torres das Neves) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1492/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Odair Martins Macedo (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Embalagens Vil - larinho Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1511/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fabio Gomes Pepes (Adv.: Dr. Antonio Sérgio Ricciardi) e agravado Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT (Adv.: Dra. Lucia Helena Brandi Pereira Carneiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1512/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP S/A - IPT (Adv.: Dra. Lucia Helena Brandi Pereira Carneiro) e agravado Fabio Gomes Peres (Adv.: Antonio Sérgio Ricciardi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1584/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. José Carlos Rutiwisch Maciel) e agravado Ermelindo Félix de Melo (Adv.: Dr. Omar Gilson de M. Luz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1610/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Sandra Aparecida Gaulke (Adv.: Dr. Glauco J. Beduschi) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ariel de O. Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1611/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ariel de O. Abreu) e agravada Sandra Aparecida Gaulke. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2200/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Julio Flauzino (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Eluma S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2676/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Emilio Rosa da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4018/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante José da Silva Ramadas (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Carlos de Souza Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4631/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Companhia Editora de Pernambuco - CEPE (Adv.: Dr. Jairo V. da Silva) e agravado Gilberto Teófilo Ferreira (Adv.: Dr. Celso Sales). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4946/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda (Adv.: Dr. Wilson de Souza Campos Batalha) e agravado Atílio Baptista Riccô (Adv.: Dr. Erasto Soares Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5651/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Roseli Dietrich) e agravado Maurício de Souza (Adv.: Dr. Ivanir Cortana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5753/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Oficina São Carlos (Adv.: Dr. Rui Mata) e agravado Flavio Antonio Rattes Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6235/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Manoel Passos dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado CONFAB -

Industrial S/A. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6781/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Luiz Pertino de Moraes (Adv.: Dr. Roberto Otaviano Nascimento) e agravado Jaime de Almeida Couto (Adv.: Dr. Antonio Vívol). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6840/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Luiz Carlos Costa (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza) e agravado Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6986/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Translizer Transportes Rodoviários Ltda (Adv.: Dr. Hugo Goldemberg) e agravado José Roberto Reboredo (Adv.: Dr. Dacle Alves Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7021/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Supermercados Rainha Ltda (Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer) e agravado Valzil Soares da Silva (Adv.: Dr. Edegar Bernardes). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-AI-1577/88.7, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Orozino Vitorino da Cruz (Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-3480/88.9, sendo agravante Messias Francisco Neves (Adv. Dr. Wilce Paulo Leo Júnior) e agravado Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-3873/88.9, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Antonio Oliveira Rodrigues (Adv.: Dr. Carlos Augusto C. de Mello). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-6921/88.4, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sérgio Luiz de Souza (Adv.: Dr. Silvério dos Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5939/88.1, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado Luiz Alberto Pontual Cavalcanti (Adv.: Dr. Akio Sato). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO RR-651/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP (Adv.: Victor Russomano Júnior) e recorrido Laércio Solano Filho (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro.

PROCESSO RR-2657/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorrido Luiz Antonio Sacco e Outros (Adv.: Dr. Saulo Ladeira). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambos os recursos nem pelas preliminares nem quanto ao mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO RR-2223/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Hospital Metropolitano de São Paulo Ltda e Antonio Pereira Filho (Adv.: Dr. Edison de Almeida Scótol) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, do Reclamado; quanto ao Recurso do Reclamante unanimemente, dele não conhecer - Enunciado do 85.

PROCESSO RR-2926/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da inconstitucionalidade do Decreto Lei 2012/83, e ofensa ao artigo 55, I e II, da Carta Magna, anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais com supedâneo no Enunciado 221, restabelecendo a sentença de primeiro grau; quanto ao recurso do Sindicato, unanimemente dele não conhecer.

PROCESSO RR-5352/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Nilvo Angelo Chidchetta (Adv.: Dr. Pio Cervo) e recorrido Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S/A (Adv.: Dr. João Miguel P.A. Catita). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna, no prazo legal, pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-3033/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Companhia Produtora de Alimentos -

COPRODAL (Adv.: Dr. Jose Maria de Souza Andrade) e recorrido José Almeida Santos (Adv.: Dr. José Maria G. Chaves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Revidará o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-4219/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileiro de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Vladimir das Chagas (Adv.: Dra. Luci de Lourdes Werner). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-4591/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Osório Bandeira da Silveira (Adv.: Dr. Silvio Silveira Garcia). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência apenas quanto às horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-3790/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Joaquim de Melo e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente a Dra. Ester Williams Bragança e pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-4560/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cláudio Maroco (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Ester Williams Bragança.

PROCESSO RR-2727/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Celulose Nipo-Brasileira S/A (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Antonio Tadeu Apolinário de Castro (Adv. Dr. Sami Sirihal). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à prescrição pertinente à licença prêmio e o adicional por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com apreensão deste ponto. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior.

PROCESSO RR-2648/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Francisco Ely dos Santos Sigilo e Outros (Adv.: Dr. Francisco Pôrto) e recorrido Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto de Rio Grande e Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda - COTRIJUI (Adv.: Dr. Alvaro da Costa Gandra). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2699/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Gilberto Barata Ribeiro (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7701/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Mário Antonio Burzico Leonel (Adv.: Drs. Marcello Reus D. de Araújo e José Torres das Neves) e recorrido os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Reclamado por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a observância do divisor em 240 (duzentos e quarenta) para o cálculo do salário hora normal; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer - Enunciado - 126.

PROCESSO RR-5136/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrentes Restaurante Bar e Pizzaria Asa Delta LTDA e Domingos Marques de Souza (Adv.: Drs. Aureo Hildebrandt Júnior e Luiz Antonio Jean Tranjan) e recorridos Os Memos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamado; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer conforme art. 832 da CLT 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional relativo aos Embargos Declaratórios, do Reclamante, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que examine os Embargos Declaratórios do Reclamante, emittido, explicitamente, juízo sobre as matérias ali suscitadas.

PROCESSO RR-5545/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Antonio Brescansin Filho (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa, por violação ao art. 535 do CPC, e, por divergência quanto à substituição não eventual e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa; quanto à substituição não eventual, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.



PROCESSO RR-824/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior) e recorrido Manoel Anselmo Zamith de Oliveira(Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade de arguida pela Procuradoria Geral: unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior, e pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-6083/87.7,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região,sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Edemir Luiz Perini(Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à supressão das horas extras na gratificação semestral por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e da compensação DPL pela pronuncia da prescrição total em relação a estas parcelas, julgando extinto o processo quanto aos dois pedidos.

PROCESSO AI-349/88.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª. região, sendo agravante Banco Cidade de São Paulo S/A(Adv.:Dr.Salim Daou Júnior)e agravado Wrigley Anderson B.Jaques(Adv. Dr.Renato O.Gonçalves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-297/88.5,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Wrigley Anderson Borges Jaques(Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Cidade de São Paulo S/A(Adv.:Dr.Salim Daou Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-309/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim(Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. José Inácio L. Freire). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2283/86 e 2284/86; unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial,em respeito à coisa julgada.

PROCESSO RR-348/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância e à Juventude - Instituto D. Ana Rosa (Adv.:Dr.Hélio Tupinambá Fonseca) e recorrido Roberto Luiz Pracchia (Adv.:Dr. Armando Acquesta). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher a preliminar intempestividade suscitada em contra razões; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-708/88.9,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Estado do Pará - Sec. de Estado de Saúde Pública (Adv.:Dra. Maria da Consolação M. Rabello) e recorrido Augusto César de Oliveira Henrique(Adv.:Dr. Miguel Gonçalves Serra). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1263/88.3,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15ª. região, sendo recorrente Silvío Prospero (Adv.:Dr.Sully Alves de Almeida) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Nelson Esteves Sampaio). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1297/88.2,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Estado da Bahia - Secretaria de Educação e Cultura (Adv.:Dr. Pedro Gordilho) e recorrido Francisco Eliezer de Carvalho Júnior(Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1298/88.9,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A(Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e recorridos José Primo dos Santos e Outros(Adv. Dr. Carlos Alberto Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1335/88.3,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Maria da Glória Elias Silva(Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Siderúrgica Nacional(Adv.:Dr. César Abreu de Castro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2134/88.3,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7ª. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza(Adv. Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrido Jacó Furtado de Araújo(Adv.:Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2158/88.8,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente João Ernesto da Silva (Adv.:Dra.Nadya D. Fontes) e recorrido Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA(Adv.:Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à estabilidade do dirigente sindical, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2965/88.1,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Jairo José Marinho Meireles e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Pedro Ernesto (Adv.:Dr. ;

Sérvulo José Drummond Francklin). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-715/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente D. Campos Produções (Adv.:Dr. Antonio Miléo Gomes) e recorrido Sebastião Henrique Destre Silva(Adv.:Dra. Ana Maria Araújo Maneschy). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para em afastando a irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Ré.

PROCESSO RR-1337/88.8,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Nelson dos Santos Malta(Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrido Yakult Indústria e Comércio de Laticínios LTDA(Adv. Dr. Antonio Soares de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito,dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir de fls.29(vinte e nove) determinando o retorno dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que ouça a testemunha que se fez presente, Reginaldo da Silva Bianchi preservada a confissão ficta do autor.

PROCESSO RR-2125/87.9,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrentes Paulo Paulino Mota e Banco Brasileiro de Descontos S/A . BRADESCO(Adv.:Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso do Autor, por violação a Lei 7115/83,e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os Honorários advocatícios quanto ao recurso da Ré, unanimemente, dele conhecer apenas quanto aos descontos em si, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-2274/88.1,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Mineração Novo Astro S/A(Adv.:Dr.Walter Lúcio F. da Silva) e recorrido Waldir RIBEIRO Monteiro(Adv.:Dr. Ismael Soares P. de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-2398/88.1,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Fundação Isaac de Comunicação - Rádio União (Adv.:Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro) e recorrido Danilo Angelo Pelizzoni(Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4546/88.5,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Companhia Industrial Rio Guahyba(Adv.:Dr. Sérgio Schmitt)e recorrido Antonio Leppa(Adv.:Dr. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4548/88.0,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião),e recorrida Zuleica Flach(Adv. Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7ª. e 8ª. horas como extras, correção monetária juros da mora, e, no mérito, dar-lhe provimento em partes para excluir da condenação juros da mora a partir da liquidação limtando a correção monetária a novembro de 1985.

PROCESSO RR-4553/88.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Laci Borck da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente a Dra. Ester Willians Bragança e pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-4426/87.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Usina Catende S/A(Adv.:Dr.Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Soares da Silva (Adv.:Dra. Ledice Rosa da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o salário família.

PROCESSO RR-4528/87.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria (Adv.:Dr. Nelson Zanfeliz) e recorrido Jeová Pereira Baballo(Adv. Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos,tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito,dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio que foi condenado o recorrente.

PROCESSO RR-4933/87.3,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Edilza Santos Pedreira (Adv.:Dr.Luiz Roberto Tacito) e recorrido Confeções Mindy LTDA (Adv.:Dra. Leda Regina Gonçalves Corrêa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente a correção monetária considerada a época própria do Decreto-lei 75/66, invertido o ônus da sucumbência.

PROCESSO RR-2309/88.0,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª. região, sendo recorrente José Gonçalves Moreira(Adv.:Dr. Helitor Francisco Gomes Coelho) e recorrido Octávio da Silva Oliveira(Adv.:Dr. José Gomes de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Tur-

ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar o Autor carecedor da demanda proposta, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, determinando a remessa de peças à Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas de fls. 02 a 03, 13 a 17, 24 a 26, 102 a 105, 109 a 116 e 130 a 131, e do acórdão que vier a ser lavrado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor. Requereu juntada de voto do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-2322/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria José da Silva (Adv.: Dr. Floriano G. de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para julgar improcedente o pedido alusivo ao salário família.

PROCESSO RR-2579/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Carmem Teixeira Lopes (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrida Holiday Inn - Hotel de Turismo Parque Balneário LTDA (Adv. Dr. Benjamim Goldenberg). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2199/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e recorridos Carlos Alberto Pereira (Adv.: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação repercussão da gratificação semestral no cálculo das férias e aviso prévio Enunciado-253.

PROCESSO RR-2298/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Comstar Veículos LTDA (Adv.: Dr. Olívio Romano Neto) e recorrida Roseli Garbelotti (Adv.: Dr. Manoel Peres Sanchez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido formulado. Requereu juntada de voto do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-2527/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Maria de Lourdes P.C. Reinhardt) e recorridos Luiz Carlos Pasquini (Adv.: Dr. Alex Panerari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta).

PROCESSO RR-2542/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dra. Airides Aparecida dos Santos) e recorridos Ercio Roberto Nogueira (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional excluir da condenação as 7a. e 8a. horas e reflexos.

PROCESSO RR-3047/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Credial - Promotora de Vendas LTDA (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Roselaine Gonçalves Moreira (Adv.: Dra. Dalva Agostino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à sentença condicional promoção compensada, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação as horas extras mantendo íntegra a obrigatoriedade de a Ré satisfazer o adicional.

PROCESSO RR-3111/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Manoel Minas (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e recorrida Restaurante A Lisboeta LTDA (Adv.: Dr. Agnaldo de Paula Sepulveda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão Regional de fls 141 integrado pelo de fls. 145, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do autor como entender de direito, omitindo juízo explícito nele impugnado considerando, especialmente, as de que cogitam aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5416/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Antonio de Pádua Galvão (Adv.: Dr. José Antonio P. Zanini) e embargado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-3021/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente José dos Anjos Santos (Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa) e recorridos Lithcote S/A (Adv.: Dr. João Correia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

PROCESSO RR-3279/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Candidinha Creações Infantis LTDA (Adv. Dr. Wieslaw Chodyn) e recorrida Maria do Carmo da Conceição (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido de salário maternidade.

PROCESSO RR-3410/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Eva da Silva Ubatuba e Outra (Adv.: Dra. Solange Maria M. de Freitas) e recorridos Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira e Outra (Adv.: Dr. Edson Moraes Garcez). Foi rela-

tor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida pela doura Procuradoria com supedâneo no Enunciado-25; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AI-4492/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Miguel Berilo Vilas Boas (Adv.: Dr. José Carlos de Souza) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-3497/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorridos Miguel Barilo Vilas Boas (Adv.: Dr. José Carlos de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao acerceio de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3567/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Caratino Divino de Souza (Adv.: Dra. Vilma Piva) e recorridos Flori Estruturas, Alvenarias e Revestimentos LTDA (Adv.: Dr. Heráldo J. Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar o pagamento do aviso prévio com supedâneo no Enunciado-276.

PROCESSO AI-4616/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravantes Joaquim Castanheira Rabelo e Outros (Adv.: Dr. Ildeu Leonardo Lopes) e agravada Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho) (Adv.: Dr. José Cabral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-3677/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho) (Adv.: Dr. José Cabral) e recorridos Joaquim Castanheira Rabelo e Outros (Adv.: Dr. Ildeu Leonardo Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3794/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana) e recorridos Gilmar de Mello Cabral (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo no Enunciado-199. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-3824/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos) e recorrida Petronila dos Santos Silva (Adv.: Dr. José Carlos S. de Assunção). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do salário-família - Enunciado-227.

PROCESSO RR-3939/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Águas Minerais Vontobel S/A (Adv.: Dra. Deyse C. Wátimo Bruck) e recorridos Rui Affonso Gassen (Adv.: Dr. Clodory de Oliveira França). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4569/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrida Maria Olívia Monteiro Silva (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4580/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Hélio de Medeiros (Adv.: Dr. Luezir Mello da Porciuncula) e recorridos Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida de terminar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a prescrição total.

PROCESSO RR-5182/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguai (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida tornar subsistente a sentença de 1º grau.

PROCESSO RR-5257/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Copala - Indústrias Reunidas S/A (Adv.: Dra. Ediléa Valério) e recorridos Pedro Arruda Vaz (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, Enunciado-153, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão na parte de arquiração da prescrição determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que emita juízo sobre a matéria, com supedâneo no Enunciado-153.

PROCESSO RR-5305/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco Nacional S/A (Adv.: Dra. Denise Acauan Pizzato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de inexistência do recurso levantada em contra-razões; preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do

processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos Dl. 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida julgar procedente o pedido de diferenças salariais, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-5380/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Singer do Brasil Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros) e recorrido Pedro Luiz dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5557/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Fátima Coptinho Ricciardi) e recorrido Antonio Carlos Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Rui Alberto Meder). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5706/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior) e recorrido Edson Padre de Castro (Adv.: Dr. João A. Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-937/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Mário Dias de Oliveira (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3793/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente A.J.M. Sociedade Construtora LTDA (Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia) e recorrido José Almeida dos Santos (Adv.: Dr. Moacyr Collaço). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação as horas extras trabalhadas além da hora normal.

As dezenove horas, tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, qua vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando às presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho Doutor ARMANDO DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-4225/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrida Rose Mary Madruga (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5186/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Juarez da Silva Pinheiro (Adv.: Dr. Olmiro Fernandes Boeira) e recorrida Mosca Controle de Pragas e Serviços LTDA (Adv.: Dr. Mauro P. da Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

PROCESSO RR-5194/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.: Dr. Emílton Carlos P. D'Avila) e recorrido Miguel Gonçalves (Adv.: Dr. Nelson Gomes de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5196/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes) e recorrido Raimundo Lima da Costa (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5189/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Heitor Vieira (Adv.: Dr. Moacir Martins Rodrigues) e recorrida Prefeitura Municipal do Rio Grande (Adv.: Dra. Janete Moreira Nunes). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator, e Ministro Fernando Vilar. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor. Requereu juntada de voto o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

PROCESSO RR-5244/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Mesbla S/A e Jocy Sigas Mello (Adv.: Drs. Renato Remus e Jurandir Cardoso Pazzim) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao recurso do Reclamante unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO RR-5356/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Volmir João Tremarim (Adv.: Dra. Laís Helena Jaeger Nicotti) e recorrido Grêmio Foot-Ball Porto Alegre (Adv.: Dr. Cláudio José Batista da Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por suspeito o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-5357/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Paulo Antonio da Rocha Sanzi) e recorrido Olírides Restelatto (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência - Enunciado 185 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora em supedâneo no Enunciado-185.

PROCESSO RR-5367/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Pirâmides Brasília S/A Indústria e Comércio e Outra (Adv.: Dr. Edgard Grosso) e recorrido Alceu Costa (Adv.: Dra. Gildete Pereira de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5530/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Raffaele Castellano (Adv.: Dr. Carlos Eduardo Bosisio) e recorrida Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ (Adv.: Dr. Luiz F. Barbosa Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação processual; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão que apreciou aos Embargos Declaratórios determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, que explicita o questionamento das matérias colocadas na petição de Embargos Declaratórios, como entender de direito.

PROCESSO RR-5390/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Regina Coeli Mendes Ribeiro Moura (Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, parcialmente, julgar procedente o pedido constante no item "E" da inicial, da gratificação mensal na proporção 3/5 (três quintos) na gratificação de aniversário natalino, férias e demais direitos contratuais, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Falou pelo recorrido o Dr. José A. C. Maciel).

PROCESSO RR-5573/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Eva da Silveira Dias e Outra (Adv. Dra. Vera da Lúcia Kolling) e recorridos Brabra S/A Confeções e Outros (Adv.: Dr. Paulo Dêlcio Torres Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5591/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Paulo César M. Andrade) e recorrido Marcius Antonio Ferreira (Adv.: Dra. Sueli Jacintina Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças da gratificação semestral suprimida e respectivos reflexos, por incidência prescrição total.

PROCESSO RR-5239/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11a. região, sendo recorrente CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) e recorridos Natália Fernanda Garcia Cipriano e Outros (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista com supedâneo no art. 830 da CLT. Falou pelo recorrente o Dr. Aquiles R. de Oliveira e pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho.

PROCESSO RR-5608/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Novik S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Luiz Salem V. Caggiano) e recorrido José Aparecido Martins (Adv.: Dr. Antonio Claret Maciel dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da elisão da revelia, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o processado, exclusivo a inicial, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que prosiga o processo.

PROCESSO RR-5614/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Evadren Antonio Flaibam) e recorrido José Carlos Garcia do Nascimento (Adv.: Dr. Wilson Branchini). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5616/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Condomínio Edifício Metropol (Adv.: Dr. Luiz Giosa) e recorrido João Andrade Nascimento (Adv.: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5620/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Viação São Bento Transportes e Turismo LTDA (Adv.: Dr. Odair Filomeno) e recorrido José Roberto Paulino (Adv. :



Dr. Vicente Melillo). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5780/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Primícia S/A Indústria e Comércio (Adv. Dr. Flávio Poyares Baptista) e recorrida Gislene Pereira da Silva (Adv. Dr. José Casanova Ramires). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5801/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo e Embalagens S/A (Adv.:Dr. Milton M. de Toledo) e recorrido Francisco Moreira Bento (Adv. Dr. Paulo Cornacchioni). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5817/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Cosigua - Companhia Siderúrgica da Guanabara (Adv.:Dr. José Ornelas de Melo) e recorrido Estevo Gonçalves de Moura (Adv.:Dr. Júlio José de Moura). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

PROCESSO RR-5875/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de Paulo Tescari) e recorrido Pedro Paulo Sagio (Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em acolhendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo para onde deverão ser enviados os autos, anulados os atos decisórios.

PROCESSO RR-5999/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.:Dra. Caroline Soudant) e recorrido Angelo Barbosa Pappaléo (Adv.:Dr. Jefferson Quesado Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por ofensa ao art. 12 da Lei 6708/79, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Fernando Vilar, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho sem anuência do CNPS vencidos os Exmos.Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Fernando Vilar.

PROCESSO RR-6430/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Gilvan Stakflett Nascimento (Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo) e recorrido Haupt São Paulo S/A - Industrial e Comercial (Adv.:Dra. Ivani Rose Ferreira Teixeira). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso no mérito como entender de direito, afastada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

PROCESSO RR-6432/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Valmir Apolinário (Adv.:Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos) e recorrido Vef Engenharia S/A (Adv.:Dra. Marli Bosco). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6445/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Carlos Humberto Reis Neto) e recorridos Claudemiro Gomes Valentim e Outros (Adv.:Dr. Haroldo de C. Fonseca). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar.

PROCESSO RR-6446/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM (Adv.:Dr. Luiz Carlos Ribeiro) e recorrida Maria de Lourdes Sá Barreto Pimentel (Adv.:Dra. Maria Angélica Gentile). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-6480/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria Andrade de Oliveira (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga o julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-6044/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Th Engenharia e Comércio LTDA (Adv.: Dr. Israel José da Cruz Santana) e recorrido Anísio Rodrigues Lima (Adv. Dr. Natanael Correia Barreto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga o julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO ED-AI-118/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e embargado Clomar Roberto Montenegro (Adv.:Dr. Reges Henri que Pallaoro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5174/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e embargado Roberto Guinther (Adv.:Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

PROCESSO ED-RR-5838/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Clemis Cassis e Banco do Brasil S/A (Adv.: Drs. Pedro Elias Arcenio e Eugênio Nicolau Stein) e embargados Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante quanto aos Embargos Declaratórios do Reclamante; unanimemente, acolhê-los e, emprestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO ED-AI-6099/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante BANE - Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Pedro Gordilho) e embargado Antonio Apóstolo de Lima (Adv.:Dr. Francisco Xavier Madureira). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para em afastado a irregularidade de representação processual, em prestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

PROCESSO ED-RR-1761/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Paulo César Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO ED-RR-3068/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Luiz Borgongino de Carvalho (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO ED-RR-4038/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios em parte, na forma do voto do Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO ED-RR-4529/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-4539/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, embargante Citibank N.A. (Adv.:Dr. Robson Freitas Melo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-3652/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 13a. região, sendo recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho) e recorrido Ramilton Alves da Nóbrega (Adv.: Dr. Fernando L. de Novaes Menezes). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas postulada, pertinentes à época anterior a 24 meses do ajuizamento da ação. Às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta o Exmo.Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo.Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

NONA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 18 DE ABRIL DE 1989

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-8795/88.0, TRT-1a. Região, sendo agravante Antonio Rodrigues Monteiro e Outro. (Adv.:Dr. José Nivaldo dos Reis) e agravado Cia. de Transportes Coletivos do Est. do RJ-CTC (Adv.:Dr. Carlos de Souza Neves).

AI-2132/89.3, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Ariel de Oliveira Abreu) e agravado Dirce Maria Dalla Cort.

AI-2142/89.6, TRT-5a. Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A (Adv.:Dr. Luiz Fernando S. Drummond) e agravado Acidália Magalhães Santos (Adv.:Dr. Rubem Nascimento Júnior).

AI-2152/89.0, TRT-3a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Delphinópolis (Adv.:Dr. Messias Pereira Donato) e agravado Aparecida das Graças Mendonça.

AI-2162/89.3, TRT-12a. Região, sendo agravante Ind. Carboquímica Catarinense S/A-ICC (Adv.:Dr. Ervin Rubi Teixeira) e agravado Waldir Amorim (Adv.:Dr. Jorge Luiz Volpato).

AI-2172/89.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Josefa do Nascimento (Adv.:Dr. Agenor B. Parente) e agravado Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A.

AI-2184/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Ádria Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Dr. José U. Peluso) e agravado Paulo Roberto da Silva.

AI-2195/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Luiz Fernando Tenório da Silva (Adv.: Dr. Valdirson dos S. Araújo) e agravado Associação Cristão de Moços de São Paulo.

AI-2206/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Agenor Bastos Tenório (Adv. Dr. Rui C. de E. Santo) e agravado Rucker Equipamentos Industriais Ltda. (Adv.: Dr. Francisco G. da Rocha Azevedo).

AI-2218/89.6, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovias Paulista S/A. (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de O. Santos) e agravado Alcides Mina (Adv. Dr. José Roberto Cicolim).

AI-2227/89.2, TRT-3a. Região, sendo agravante Ribera Confecções Ltda. (Adv. Dr. Washington Sérgio de Souza) e agravado Rosilene Maria Leal (Adv.: Dr. Antonieta Seixas F. Silva).

AI-2237/89.5, TRT-5a. Região, sendo agravante Sociedade Civil Funerária do Salvador Ltda. (Adv.: Dr. Lauro Chaves de Azevedo) e agravado José Jezler de Carvalho (Adv.: Dr. Divanir Queiroz Alves).

AI-2247/89.8, TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Pumaty S/A. (Adv.: Dr. Albino de Queiroz de Oliveira Júnior) e agravado Armando Luiz Campos. (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI-2262/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante José Costa Pinheiro (Adv.: Ulisses R. de Resende) e agravado Arno S/A.

AI-2269/89.9, TRT-6a. Região, sendo agravante Olinda Norte Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. Hugo Victor) e agravado Marcony Egito de Moura.

AI-2279/89.2, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.: Dr. José Augusto da Silva) e agravado Antonio Ricardo Gomide (Adv.: Dr. Félix Angelo Palaci).

AI-2289/89.5, TRT-10a. Região, sendo agravante Estado de Goiás (Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim) e agravado Jocely Walter Vidal.

AI-2312/89.7, TRT-2a. Região, sendo agravante Jaime Andrade Xavier (Adv.: Dr. Hedair de A. Falcão Filho) e agravado Plástico Metalúrgica Bristol Ltda.

AI-2323/89.8, TRT-10a. Região, sendo agravante Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central Codeplan (Adv.: Dr. Carlos A. Cantanhede) e agravado Helena Maria Taveira.

AI-2333/89.1, TRT-3a. Região, sendo agravante HASA-Horácio Albertini S/A. (Adv.: Dr. Edson R. Carvalho) e agravado Divino Natividade Souza (Adv.: Dr. José C. B. Neto).

AI-2343/89.4, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Outra (Adv.: Dr. Osiris Rocha) e agravado Adaylton Vieira Pitanguí.

AI-2354/89.4, TRT-3a. Região, sendo agravante Cartão Nacional S/A. (Adv.: Dr. Marcos Penido de Oliveira) e agravado Marcos Francisco de Paula (Adv. Dr. Arnon de Pinho Tavares).

AI-2364/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante The First National Bank Of Boston (Adv.: Dr. Norberto Marcos Barbosa) e agravado Waldemar Benedito Hernandes (Adv.: Dr. Raul Soriano).

AI-2373/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari) e agravado Marlene Hadão Silva e Outros (Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI-2385/89.1, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Felix Sady Romanzini) e agravado Almir Marques de Azevedo (Adv.: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior).

AI-2399/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Dr. Mauro Grecco) e agravado Edivar Generino Paulo (Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias).

AI-2413/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Simão Alves dos Santos (Adv. Dr. Marcos Schwartzman) e agravado Cia. Brasileira de Aço.

AI-2426/89.5, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovias Paulista S/A. (Adv.: Dr. Evely M. de Oliveira Santos) e agravado Augusto Aparecido Rotta (Adv.: Dr. Sérgio M. Valim).

AI-2437/89.5, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Robinson N. Filho) e agravado Luiz Carlos Alvarenga Pimentel.

AI-2446/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Estado de Goiás-Secretaria da Educação (Adv.: Dr. Luiz F. G. de Amorim) e agravado Nicanor Carrijo Barbosa.

AI-2456/89.4, TRT-10a. Região, sendo agravante Gislane Rodrigues Barbosa. (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e agravado Banco do Progresso S/A. (Adv.: Dr. João B. Arantes).

AI-2466/89.7, TRT-10a. Região, sendo agravante Centro Penitenciário de Atividades Industriais Cepaigo (Adv.: Dra. Ana M. de Orcinêia Cunha). e agravado Agripino Dionízio Gualberto.

AI-2477/89.8, TRT-15a. Região, sendo agravante Tecelagem Parahyba S/A. (Adv.: Dr. Jayro dos S. Rocha) e agravado Maria dos Santos Baptista.

AI-2487/89.1, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Armindo Da C. T. Ribeiro) e agravado João Roberto Rui (Adv.: Dr. José E. Furlanetto).

AI-2498/89.4, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Durval Gonçalves Neto) e agravado Mário Rodrigues Loureiro.

AI-2507/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Antonio Tavares da Guarda.

AI-2517/89.4, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Edmilson Batista Silva (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

AI-2527/89.7, TRT-6a. Região, sendo agravante Amaro José da Cruz. (Adv.: Dr. João J. Bandeira) e agravado Diário de Pernambuco S/A. (Adv.: Dr. Jairo C. de Aquino).

AI-2547/89.3, TRT-1a. Região, sendo agravante José Pontes Pereira (Adv.:

Dr. José Luiz de Figueiredo) e agravado O Globo-Empresa Jornalística Brasileira Ltda. (Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé).

AI-2559/89.1, TRT-12a. Região, sendo agravante Lojas Americanas S/A. (Adv. Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck) e agravado Sind. dos Empregados no Comércio de Joinville e Outros.

#### RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-4604/88.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Indústrias Matarazzo de Paéis S/A. (Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravado Vicenzo Amarante.

AI-4622/88.2, TRT-3a. Região, sendo agravante Geraldo Eustáquio Dias (Adv. Dra. Daisey B. Soares) e agravado Exacta-Engenharia e Projetos S/A. (Adv. Dr. Paulo A. de Menezes).

AI-5450/88.4, TRT-3a. Região, sendo agravante BMG-Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Leopoldo Magnani Júnior) e agravado Whyllion de Abrantes Almeida (Adv.: Dra. Nivea Terezinha V. de Oliveira).

AI-5602/88.3, TRT-3a. Região, sendo agravante Germina Agropecuária S/A. (Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravado Octaviano Pelizer Neto (Adv.: Dr. Paulo Francisco de A. Torres).

AI-6535/88.6, TRT-1a. Região, sendo agravante Shell Brasil S/A-Petróleo. (Adv.: Dr. Arion Sayão Romita) e agravado Nilson dos Santos Gáudio (Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).

AI-6546/88.7, TRT-1a. Região, sendo agravante Manoel Lemos Serra (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Companhia Cervejaria Brahma e Outro (Adv.: Dr. José Perez de Rezende).

AI-7800/88.3, TRT-1a. Região, sendo agravante Mauricio Policarpo Canabrava e Outros (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. e Outra. (Adv.: Dr. Izabel Cristina A. B. dos Santos).

AI-8071/88.8, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Darin Hasse) e agravado Ilson Bueno da Costa (Adv.: Dr. Miguel Riechi).

AI-8644/88.1, TRT-13a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv.: Dr. Levi B. Lima) e agravado Zacarias Virginio Martins.

AI-2185/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dra. Sônia R. S. Schreiner) e agravado Maria Assumpção Pires Augusto (Adv.: Dr. Agenor B. Parente).

AI-2196/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Donizete Barbosa da Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado KS Pistões Ltda.

AI-2210/89.7, TRT-2a. Região, sendo agravante Eliane Feitosa Alves (Adv.: Dr. Ritsuko Tomioka) e agravado Inds. Filizola S/A. (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI-2260/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Joackey Club de São Paulo (Adv.: Dra. Maria E. M. Ferreira) e agravado Antonio Garcia de Oliveira (Adv.: Dr. Oscarlino de M. Macedo).

AI-2297/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Pedro Ramos) e agravado Alzira Cabral Simões (Adv.: Dr. Ana M. Giorgio).

AI-2307/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante RHEEM Metalúrgica S/A. (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravado Jorge Miguel dos Santos (Adv.: Dr. José C. da Silva Arouca).

AI-2313/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissara Marques) e agravado Mario Fernandes (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-2381/89.2, TRT-4a. Região, sendo agravante Kleber Pereira de Souza (Adv. Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Meridional do Brasil S/A e Outros.

AI-2382/89.9, TRT-4a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A-e Outro (Adv.: Dra. Elizabeth Fernandes Midon) e agravado Ricardo Baldazzare (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-2391/89.5, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A. (Adv.: Dr. Eliana Covizzi) e agravado Francisco de Paula Carvalho Pereira (Adv.: Dr. Emília Leite de Carvalho).

AI-2392/89.2, TRT-2a. Região, sendo agravante Antônio Fernando de Lira (Adv.: Dr. Ritsuko Tomioka) e agravado Cofap Arvin Autotecas Ltda.

AI-2394/89.7, TRT-2a. Região, sendo agravante BANESPA S/A-Crédito-Financiamento e Investimentos (Adv.: Dr. Nelson Hiroyuki Nakamura) e agravado Sandra Maria de Campos Moura (Adv.: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto).

AI-2396/89.2, TRT-2a. Região, sendo agravante Monica Oliveira da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústria de Metais Vulcania S/A.

AI-2400/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Metalúrgica Jandira Ltda. (Adv.: Dr. Pedro Quilici) e agravado Nadir Aparecida Ricci.

AI-2408/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Jarg Bijouterias Ltda. (Adv. Dr. José Mariano Medina) e agravado Ligia Maria dos Reis Oliveira (Adv.: Dr. Idê Martins F. Guerreiro).

AI-2411/89.5, TRT-2a. Região, sendo agravante Ceacesp-Cia. de Entrepostos e Armagens Gerais de São Paulo (Adv.: Dr. Josefina Regina de Miranda) e agravado Romeu Moreira (Adv.: Dr. Adalberto Turini).

AI-2412/89.2, TRT-2a. Região, sendo agravante Adonaide Nascimento Amparo (Adv.: Dra. Mariana Francisca V. A. dos S. Czertok) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Rosemary Cangello).

AI-2414/89.7, TRT-2a. Região, sendo agravante Ademar Affonso (Adv.: Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Pedro Ramos).

AI-2416/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Carlos Mendes (Adv.: Dra. Vânia Paranhos) e agravado Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A.

AI-2418/89.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Adv.: Dra. Marina Rodrigues Lopes Bernardes) e agravado Esmeraldo Gomes (Adv.: Dr. Marcos Aurélio da C. Milani).



AI-2530/89.9, TRT-4a. Região, sendo agravante Serzedelo Ileo Guimarães (Adv.: Dr. Sarjob A. Neto) e agravado Condomínio Edifício Barreto.

AI-2531/89.6, TRT-4a. Região, sendo agravante Valdomiro Marques Cabral (Adv. Dr. Elias Schmukler) e agravado Estado do Rio Grande do Sul-Tesouro do Estado.

AI-2532/89.4, TRT-4a. Região, sendo agravante Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda. (Adv.: Dr. Carlos E.G. Baethgen) e agravado Nelson Atuati (Adv.: Dr. Azir Cogorini).

AI-2533/89.1, TRT-4a. Região, sendo agravante Comércio Móveis Walchter Ltda. (Adv.: Dr. Jorge L. Wachter) e agravado José Maleico Salvador.

AI-2534/89.8, TRT-4a. Região, sendo agravante Rosamari Pinto Bahi (Adv.: Dr. Saul de M. Calvete) e agravado Companhia Federal de Seguros S/A.

AI-2535/89.6, TRT-4a. Região, sendo agravante Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Adv.: Dra. Fátima Ricciardi) e agravado Jaury Gomes Garai.

AI-2539/89.5, TRT-4a. Região, sendo agravante Wotan S/A-Máquinas Operatrizes (Adv.: Dr. Ricardo J. de Azevedo) e agravado Irio Fähr (Adv.: Dr. Laci Ughini).

AI-2540/89.2, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul Banrisul (Adv.: Dr. José T.C. Ricciardi) e agravado José Chagas da Silva (Adv.: Dr. José Benício S. Gutierre).

AI-2542/89.7, TRT-4a. Região, sendo agravante Parquetec Conservação Interna de Imóveis Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Baptista de Oliveira) e agravado Luiz Carlos Pires da Silva (Adv.: Dr. Pedro Mauricio Machado).

AI-2571/89.9, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Adv.: Dr. Manoel Haberkrn) e agravado Pedro Paulo Pinheiro.

AI-2575/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas - Santa Catarina Ltda. (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Adelson Alves de Deus (Adv.: Dr. Cláudio Antônio Guimarães).

#### RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-8740/88.7, TRT-1a. Região, sendo agravante Emmanoel Benedito Teixeira de Carvalho (Adv.: Dr. Eustachio D. Ramacciotti) e agravado Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

AI-2126/89.9, TRT-2a. Região, sendo agravante Concremix S/A. (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Expedito Januário Ferreira.

AI-2137/89.0, TRT-12a. Região, sendo agravante IVAI-Engenharia de Obras S/A. (Adv.: Dra. Silvana Léa Fetter) e agravado Natalício Borba.

AI-2147/89.3, TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal - S/A. (Adv.: Dr. Agenor Calazans) e agravado Arlindo Ferreira de Santana e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-2157/89.6, TRT-3a. Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo) e agravado Wilson Soares da Silva (Adv.: Dr. Wilson Soares da Silva).

AI-2167/89.9, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e agravado Maria Helena Cunha Gomes.

AI-2177/89.2, TRT-2a. Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual Iamspe. (Adv.: Dr. José A. Ferreira) e agravado Ocimar da Rocha e Outros (Adv.: Dr. José M.P. de Menezes).

AI-2190/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Francisco Basilio Filho (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Caiana) e agravado Oxigênio do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Ana C.P. Villaca).

AI-2201/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Carlos Darci Martins e Outros (Adv.: Dr. Ruy C. do Espírito Santo) e agravado Majular Artefatos de Alumínio Ind. e Com. Ltda.

AI-2212/89.2, TRT-15a. Região, sendo agravante Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A. (Adv.: Dr. Dácio José Novo) e agravado Acir Luiz de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Luiz Nelson José Vieira).

AI-2213/89.9, TRT-15a. Região, sendo agravante Acir Luiz de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Luiz Nelson José Vieira) e agravado Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A. (Adv.: Dr. Dácio José Novo).

AI-2232/89.8, TRT-3a. Região, sendo agravante Mafersa Sociedade Anônima. (Adv. Dra. Maria Auxiliadora M. Passos) e agravado Rafael Pinto (Adv.: Dr. Raimundo Edna de A. Coelho).

AI-2242/89.1, TRT-12a. Região, sendo agravante Ivai-Engenharia de Obras S/A. (Adv.: Dra. Silvana Léa Fetter) e agravado Sebastião Rogério da Rosa.

AI-2252/89.5, TRT-6a. Região, sendo agravante Esmerino Francisco da Silva (Adv.: Dr. Odor Coêlho Pereira da Silva) e agravado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

AI-2253/89.2, TRT-6a. Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Adv.: Dr. Jory Franço) e agravado Esmerino Francisco da Silva (Adv.: Dr. Odor Coêlho Pereira da Silva).

AI-2274/89.6, TRT-15a. Região, sendo agravante Cândido de Jesus e Silva e Outro (Adv.: Dr. Hélio Aparecido L. de Almeida) e agravado Guarda Noturna de Campinas e Outra.

AI-2284/89.9, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Reynaldo Rodrigues Antunes.

AI-2306/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dr. Olga M. de Marco) e agravado Valeriano Pereira (Adv.: Dr. Omi A.F. Júnior).

AI-2318/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Divino Ataíde de Oliveira. (Adv.: Dr. Antonio L. de A. Campos) e agravado Comind Participações S/A. (Adv.: Dr. José H.F. Xavier).

AI-2328/89.4, TRT-5a. Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A. (Adv.: Dr. Luiz Fernando Santos Drummond) e agravado Cátia Bispo de Oliveira e Outras. (Adv.: Dr. Gabriel Pinto da Conceição).

AI-2338/89.7, TRT-3a. Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica de Guanabara-COSIGUA (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e agravado João Afonso de Miranda (Adv.: Dr. Júlio José de Moura).

AI-2349/89.8, TRT-3a. Região, sendo agravante Indústria Del Rio S/A. (Adv. Dr. Otávio de Abreu Portes) e agravado Wagner Silva e Outro (Adv.: Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena).

AI-2358/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Silvío Sérgio Inácio (Adv.: Dr. Arcide Zanatta) e agravado Siderúrgica JL Aliperti S/A.

AI-2369/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Arnaldo Souza Filho (Adv.: Dr. Agenor B. Parente) e agravado Companhia Cervejaria Brahma (Adv.: Dr. Darci Feltrim).

AI-2378/89.0, TRT-13a. Região, sendo agravante Coteminas do Nordeste S/A-Cotene (Adv.: Dr. Fernando Nery Sizilio) e agravado Raimundo Marroque Batista.

AI-2390/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Sérgio Harmit (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim) e agravado Pepasa-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Dr. Edna Marada Silva).

AI-2405/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A. (Adv.: Dra. Lígia Maria Mazzucatto) e agravado João Roberto Lopes Piqueira (Adv.: Dr. Ronaldo Leão).

AI-2421/89.8, TRT-6a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE (Adv.: Dr. Manoel Severo Neto) e agravado Eduardo Tavares (Adv.: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra).

AI-2431/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Tereza S. Carneiro) e agravado Cirso Martins (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes).

AI-2432/89.9, TRT-10a. Região, sendo agravante Cirso Martins (Adv.: Dr. João A. Valle) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A.

AI-2451/89.8, TRT-10a. Região, sendo agravante Estado de Goiás-Secretaria de Segurança Pública (Adv.: Dr. Luiz F.G. Amorim) e agravado João -Alves de Araújo.

AI-2461/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Tereza S. Carneiro) e agravado José de Jesus Mendes Ferreira.

AI-2471/89.4, TRT-10a. Região, sendo agravante Iracilda Ribeiro da Silva (Dra. Luciana R. Melo) e agravado Hospital Santa Luzia S/A. (Adv.: Dr. Valdir C. Lima).

AI-2482/89.4, TRT-15a. Região, sendo agravante Companhia de Cigarros Souza Crua (Adv.: Dr. Roberto J. Chaib) e agravado José Luiz Taibo Lopez.

AI-2492/89.8, TRT-15a. Região, sendo agravante Walderez Utida Papassoni (Adv.: Dr. Humberto Benito Viviani) e agravado Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP (Adv.: Dr. José Maria Calafá Júnior).

AI-2502/89.4, TRT-15a. Região, sendo agravante Amico-Assist. Médica a Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Dr. Marcos Gasperini) e agravado Odete Mendes.

AI-2512/89.7, TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. BRADESCO (Adv.: Dr. Ruy Messias de F. Serravalle) e agravado Jorge Ferreira Dias (Adv.: Dr. Francisco Xavier Madureira).

AI-2522/89.1, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Edward Mandarino) e agravado Nilza Antonieta Telles (Adv.: Dr. Dalva Dilma Ribas).

AI-2538/89.8, TRT-4a. Região, sendo agravante Zivi S/A-Cutelaria (Adv.: Dr. Valnez T.L. Bittencourt) e agravado Dorvaci de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Nelson Leiria).

AI-2552/89.0, TRT-1a. Região, sendo agravante José Lopes da Cunha e Outros (Adv.: Dr. Newton Marques Coelho) e agravado Light-Serviços de Eletricidade S/A.

#### RELATOR MINSITRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-8839/88.5, TRT-1a. Região, sendo agravante Cia. de Eletricidade do Estado do RJ-CERJ (Adv.: Dr. Lurdes Eyer Campos) e agravado Edson Sodré de Azevedo e Outros (Adv.: Dr. Eugênio Roberto H. Lobol).

AI-2135/89.5, TRT-12a. Região, sendo agravante Cia. de Desenvolvimento do Est. de Sta. Catarina-CODESC (Adv.: Dr. Júlio César M. de Melo) e agravado Almir Passos Costa (Adv.: Dr. Nilo Kaway Júnior).

AI-2145/89.8, TRT-5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv.: Dra. Zélia de Magalhães Pacheco) e agravado Djanira Maria de Carvalho Silva (Adv. Dra. Ulisses Riedel de Resende).

AI-2155/89.1, TRT-3a. Região, sendo agravante Edisa-Eletrônica Digital S/A (Adv.: Dr. Félix Fraiha) e agravado Ângelo Alves Martins (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto).

AI-2165/89.5, TRT-12a. Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Mári Biandrini Filho) e agravado Ilgo Hoffmann

AI-2175/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Adv.: Dr. Márcio A. do Amaral) e agravado Roberto Suarez Alvarez.

AI-2188/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Ala Szerman Hotéis Ltda (Adv. Dr. Márcio R. De Campos) e agravado Djair Maria de Oliveira.

AI-2199/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Ademilton Francisco de Assis (Adv.: Dr. José Carlos da Silva Arouca) e agravado GTE do Brasil S/A. Ind. e Com. (Adv.: Dr. Attilio Bertucci).

AI-2209/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Telecomunicações de SP-S/A TELESP (Adv.: Dr. Inácio Teixeira Neto) e agravado Joara Guimarães Faggiani (Adv.: Dr. Luiz Bernardino Petracioli).

AI-2221/89.8, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Frederico Borghi Neto) e agravado Dilso de Souza Batista.

AI-2230/89.4, TRT-3a. Região, sendo agravante Celanese do Brasil (Adv.: Dr. Maurício Martins de Almeida) e agravado Jurandir Evangelista Maia (Adv.: Isaias de Araújo Dias).

AI-2240/89.7, TRT-12a. Região, sendo agravante Departamento Autônomo de Edificações - DAE (Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Aguirre) e agravado Waldir João Rampinelli (Adv.: Dr. Erico Mendes de Oliveira).

AI-2250/89.0, TRT-6a. Região, sendo agravante Transportadora Ponta Verde Ltda. (Adv.: Dr. José Euclides de Carvalho) e agravado Odometro Liberato Filho (Adv.: Dr. José Djalma V. de Almeida).

AI-2265/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A. (Adv.: Dr. Clédson Cruz) e agravado José Ailton Tibeiro de Souza.

AI-2272/89.1, TRT-5a. Região, sendo agravante Águia Branca Cargas Ltda. (Adv.: Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravado Edinaldo Batista Silva.

AI-2282/89.4, TRT-10a. Região, sendo agravante Cia. Bancreddt-Serviços de Vigilância e Transportes de Valores-Grupo Itaú (Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravado Jânio Alves Leopoldo.

AI-2304/89.9, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dra. Maria A. Mascaro) e agravado Cícero Ferreira da Silva (Adv.: Dr. Omi A. F. Júnior).

AI-2316/89.6, TRT-15a. Região, sendo agravante Sucocítrico Cutrale S/A. (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Camargo) e agravado Paulo Fernandes de Aragão (Adv.: Dr. José Antonio R. da Silva).

AI-2326/89.0, TRT-10a. Região, sendo agravante Produtos UBON-Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Jorge C. Lima) e agravado Antônio Ferreira Gomes

AI-2336/89.3, TRT-3a. Região, sendo agravante Transforma S/A. (Adv.: Dr. Nocodemus Furfuro Filho) e agravado Cecília Simões Campos.

AI-2346/89.6, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Adv.: Dr. Fernando Guerra) e agravado José Maria Carolino (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-2357/89.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Haspa-Habitação São Paulo S/A e Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Paulo Antonio Neder) e agravado Tomaz Hideo Yamaki.

AI-2367/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Elebra Telecon Ltda. (Adv.: Dr. Ronaldo C. Martins) e agravado Wilson Lourenço de Souza. (Adv.: Dr. José R. F. Casaca).

AI-2376/89.5, TRT-13a. Região, sendo agravante Caiena-Companhia Agro Industrial Santa Helena (Adv.: Dr. José M. P. Júnior) e agravado Severino Paulino Soares.

AI-2388/89.3, TRT-15a. Região, sendo agravante Sucocítrico Cutrale S/A. (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Camargo) e agravado Jair Leite (Adv.: Dr. José Antônio R. da Silva).

AI-2403/89.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico - do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.: Dr. Iaci Coelho) e agravado Belisário Benedito Pereira e Outro.

AI-2419/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE (Adv.: Dr. Mário Tadeu Correa da Silva) e agravado José Antonio Marques e Outros (Adv.: Dr. José Mozart P. de Menezes).

AI-2429/89.7, TRT-6a. Região, sendo agravante Enterpa S/A-Engenharia (Adv. Dra. Margarida de L. Beltrão) e agravado Edmar Alcebíades Gomes (Adv.: Dr. Pedro Castro).

AI-2440/89.7, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A. (Adv.: Dr. Paulo T. Guimarães) e agravado José Carlos Balan (Adv.: Dr. Jorge A. Gai).

AI-2449/89.3, TRT-10a. Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Robinson N. Filho) e agravado Pedro Luiz Pompeo Auler (Adv.: Dr. Paulo M. Borges).

AI-2459/89.6, TRT-10a. Região, sendo agravante Perdigão Agroindustrial S/A (Adv.: Dra. Maria L. Morais) e agravado Maria de Lourdes Feitosa da Silva (Adv.: Dr. João R. Martins).

AI-2469/89.9, TRT-10a. Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Adv.: Dr. Geraldo F. da Silva) e agravado Sofhia Marinho Pires de Freitas (Adv.: Dr. Claudio P. Fernandez).

AI-2480/89.0, TRT-15a. Região, sendo agravante Móveis Casa Verde Ltda (Adv. Dr. José R. F. Salomão) e agravado Natalino do Nascimento (Adv.: Dr. Tereza C. A. de Oliveira).

AI-2490/89.3, TRT-15a. Região, sendo agravante Italttractor-Picchi Itp S/A. (Adv.: Dr. Virgínia Gerry Auro) e agravado Wilson Aparecido do Espírito Santo (Adv.: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho).

AI-2500/89.0, TRT-15a. Região, sendo agravante Cristina Guimarães de Oliveira (Adv.: Dr. José Eduardo Furlanetto) e agravado Banco do Comércio e Ind. de SP S/A. (Adv.: Dr. Faissal Ahmad Kharma).

AI-2510/89.3, TRT-5a. Região, sendo agravante Val Service-Com, Transportes e Prestação de Serviços Ltda. (Adv.: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto) e agravado Jorge Oliveira dos Santos (Adv.: Dr. Pedro R. de Carvalho).

AI-2520/89.6, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Liduina Campos Cavalcante (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

AI-2536/89.3, TRT-4a. Região, sendo agravante Mário Bignetti (Adv.: Dra. Rejane de Souza) e agravado Condell Penz.

AI-2550/89.5, TRT-1a. Região, sendo agravante Rota Técnica Serviços Temporários Ltda. (Adv.: Dr. Romário Silva de Melo) e agravado Nilson da Silva e Outro. (Adv.: Dr. Edinardo de Cantuaria e Silva).

AI-2562/89.3, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Mansueto Holanda Cavalcante) e agravado Maria Martins de Oliveira (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

#### RELATOR MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

#### REVISOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-5649/88.9, TRT-2a. Região, sendo recorrente Air Produtos Gases Industriais Ltda. (Adv.: Dr. Antonio José Mirra) e recorrido Paulo Rosa da Silva (Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa).

RR-1717/89.0, TRT-9a. Região, sendo recorrente Transportes Cocal Ltda. (Adv.: Dr. Wilhelm Voss) e recorrido Juarez Alves de Souza (Adv.: Dr. Clair da F. Martins).

RR-1731/89.2, TRT-3a. Região, sendo recorrente José Paulino da Silva (Adv. Dr. Paulo Eugênio O. Santiago) e recorrido Luiz Pinto de Andrade (Adv.: Dr. Carlos Messias Muniz).

RR-1742/89.2, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. de Transportes Intergrados LLOYD Brasileiro LLOYDBRATI e Outra. (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorrido Amandio Augusto Salgado e Outros (Adv.: Dr. C. A. Paulon).

RR-1758/89.0, TRT-2a. Região, sendo recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp (Adv.: Dr. Rubens Rodrigues de Melo) e recorrido Antônio Pereira Dias (Adv.: Dr. Marco Antônio Moro).

RR-1786/89.4, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.: Dr. José Maria P. da Silva) e agravada Aparecida Vieira da Silva (Adv.: Dr. Edi Sbrana).

RR-1800/89.0, TRT-1a. Região, sendo recorrente João Barbosa da Silva (Adv. Dr. Myrce M. C. H. Vilar) e recorrido Companhia Vale do Rio Doce (Adv.: Dr. Galba J. dos Santos).

RR-1814/89.3, TRT-15a. Região, sendo recorrente Cia. Agrícola Nova Americana (Adv.: Dr. Ademar Baldani) e recorrido João Garcia (Adv.: Dr. Oswaldo Alves Nogueira).

RR-1834/89.9, TRT-3a. Região, sendo recorrente Depósito Oliveira Material de Construção Ltda. (Adv.: Dr. Paulo F. A. Torres) e recorrido Nicodemus Alves de Souza (Adv.: Dr. Lay Freitas).

RR-1848/89.1, TRT-9a. Região, sendo recorrente Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S/A. (Adv.: Dr. Orestes Dilay) e recorrido Benedito Sampaio (Adv.: Dr. José Conceição Bueno).

RR-2073/89.1, TRT-1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Dr. Jorge Luiz de Q. Laurindo) e recorrido Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Dr. Sérgio Roberto Alonso).

RR-1927/89.3, TRT-1a. Região, sendo recorrente Tropical Agência Marítima Ltda. e Outros (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorrido João de Deus Filho e Outros (Adv.: Drs Anita C. da Silva).

RR-1913/89.1, TRT-2a. Região, sendo recorrente Joaquim Martins do Prado. (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Hotel de Turismo Parque Balneario Ltda. (Adv.: Dr. Benjamim Goldenberg).

RR-1898/89.7, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Enoccy Wanderley Cruz (Adv.: Dr. Geraldo Dias Figueiredo e Francisco Ary M. Castelo) e recorridos os mesmos.

RR-1883/89.8, TRT-15a. Região, sendo recorrente Fazenda Santa Fátima (Thomé Adas) (Adv.: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins) e recorrido Jandir Pontim (Adv.: Dr. José Domingos Carli).

RR-1872/89.7, TRT-2a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv.: Dr. José Alves de Mello) e recorrido Aldo Ribeiro de Barros e Outros (Adv.: Dra. Maria Aparecida Costa).

RR-2062/89.0, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Jorge Pinto Lopes) e recorrido Expedito Carlúcio (Adv.: Dr. Mário Antônio Raimundo).

RR-2039/89.2, TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Jorge Luiz da Silva Filho. (Adv.: Dr. José Hamilton Gomes).

RR-2025/89.9, TRT-1a. Região, sendo recorrente Demarco Martins e Cia. Ltda (Adv.: Dr. Waldir Ferreira Neves) e recorrido Fernando Pereira da Silva (Adv.: Dr. Antônio Camelo Irmão).

RR-2008/89.5, TRT-2a. Região, sendo recorrente Marisa Maria Leite (Adv.: Dr. Renato Rua de Almeida) e recorrido Banco Comercio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. José Delfino Lisboa Barbante).

RR-1996/89.8, TRT-10a. Região, sendo recorrente Abel Nery Albergardo (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e recorrido Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Pedro Lopes Ramos).

RR-1982/89.5, TRT-2a. Região, sendo recorrente Ivanilde de Oliveira Silva Castro (Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro) e recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP (Adv.: Dra. Meire Maria de Freitas).

RR-1969/89.0, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Inocêncio Pereira dos Santos (Adv.: Dr. Paulo de Tarso A. Bastos) e recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp (Adv.: Dr. José Maria C. Júnior).

RR-2085/89.8, TRT-1a. Região, sendo recorrente Lívio Tito de Souza (Adv.: Dr. Fernando Humberto H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Aristides Magalhães).

RR-1953/89.3, TRT-2a. Região, sendo recorrente Giollitti Bissaggio (Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrido Cinemas de Santos Ltda. (Adv.: Dr. Célio Rodrigues Pereira).

RR-1939/89.1, TRT-1a. Região, sendo recorrente Vale do Rio Doce Navegação Docenave e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorrido Carlos Roberto Roberts e Outros (Adv.: Dr. C. A. Paulon).

RR-2095/89.1, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Wilhelm H. Voss) e recorrido Márcia Rodrigues Moreira da Silva (Adv. Dr. Cláudio Antônio Ribeiro).

#### RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

#### REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-5928/88.1, TRT-2a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. José S. Modé).

RR-5972/88.3, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Amador da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Galvano Técnica Manaus Ltda. (Adv.: Dr. José Roberto Marcondes).

RR-6265/88.3, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dra. Rosemary Campello) e recorrido José Roberto Rafacho (Adv.: Dr. Roque da Graça).

RR-1827/89.8, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv.: Dr. Jorge S. Borba) e recorrida Francisca da Anunciação Souza (Adv.: Dr. Rogério A. Caldas Pinto).

AI-2293/89.5, TRT-5a. Região, sendo agravante Francisca da Anunciação - Souza (Adv.: Dr. Rogério Ataíde Cadas Pinto) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Jorge Borba).

RR-1833/89.2, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados - em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (Adv.: Dra. Jorge P. Galli) e recorrido Banco de Crédito Real S/A (Adv.: Dr. Gina F. Almeida).

RR-1854/89.5, TRT-4a. Região, sendo recorrente Zélia Maria Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Dr. Dioni Nunes Marçal).

RR-1856/89.0, TRT-4a. Região, sendo recorrente Gelson Silva e Outros. (Adv. Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Dr. Paulo R. C. Leopardo).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-1858/89.5, TRT-4a. região, sendo recorrentes David Couto da Silva e Outros (Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas) e recorrido Momentum Engenharia S/A (Adv.: Dra. Alba Degrazia Graeff).

RR-1861/89.7, TRT-4a. região, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul de Seguridade Social (Adv.: Drs. Leo Carlos Vasgus e Paulo Airton Lucena) e recorrido Adão Rodrigues (Adv.: Dra. Ana Maria Medina de Moraes).

RR-1864/89.9, TRT-4a. região, sendo recorrente João Cláudio Hartmann (Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Roberto Leyser).

RR-1920/89.2, TRT-4a. região, sendo recorrente Adílio Pansiera (Adv.: Dr. Paulo Bergman) e recorrido Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv.: Dr. Mário S. Aurvalle).

RR-1945/89.5, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Santista de Transportes Coletivos CSTC (Adv.: Dr. Eduardo Cacclari) e recorrido José Rølemberg Souza (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira).

RR-1958/89.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dra. Luzia de Fátima Figueira) e recorrido José Cláudio Silveira de Souza (Adv.: Dr. Eli Alves da Silva).

RR-1983/89.3, TRT-2a. região, sendo recorrente Cerâmica Fênix Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dra. Lucilla Therezinha Malieni) e recorrido Aldalberto Paulino dos Santos (Adv.: Dr. Mattio Napolitano).

RR-2016/89.3, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dra. Ana Maria Valente) e recorrido Dalves Luiz Martins (Adv.: Dr. Rui José Soares).

RR-2028/89.1, TRT-2a. região, sendo recorrente José Omarini (Adv.: Dr. Mauro Ribeiro de Moraes) e recorrida Companhia Nacional de Cimento Portland Perus (Adv.: Dr. Antônio Carlos Guimarães de Vasconcellos).

RR-2042/89.4, TRT-4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Bercélio Ribeiro da Silva e Outros (Adv.: Dr. Roberto F. Caldas).

RR-2044/89.8, TRT-4a. região, sendo recorrente Pedrinho Pinheiro Mendes e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Nicolau Borges Lutz Netto).

RR-2046/89.3, TRT-4a. região, sendo recorrente Judith Joaquim Lopes Vicente (Adv.: Dra. Marta Kumer) e recorrido Aços Laminados Panatlântica S/A Ind. e Comércio (Adv.: Dra. Maria Cristina Cestari).

RR-2049/89.5, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido José Ferreira de Menezes (Adv.: Dr. Norberto G. Cavalheiro).

RR-2098/89.3, TRT-4a. região, sendo recorrente Metalúrgica Cruzeiro S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Denise Muller) e recorrido Ubirajara Prado (Adv.: Dr. Paulo Artur Ritter).

RR-2100/89.1, TRT-4a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Elizabeth F. Midon).

RR-2102/89.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Altamir Cândido da Silva (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso).

RR-2104/89.1, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco Iochpe S/A (Adv.: Dra. Lucila M. Serra) e recorrido Ricardo Antônio Rangel da Silva (Adv.: Dr. Carlos M.F. Moraes).

RR-2107/89.3, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Paulo Vieira dos Santos (Adv.: Dr. Norberto G. Cavalheiro).

RR-2109/89.7, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Jorge L. Weissheimer) e recorrido Mário Sabadini (Adv.: Dr. José E. Ferraz Ramos).

RR-2112/89.9, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Paulo Roberto Viard Freitas (Adv.: Dr. Carlos A. Fraga do Couto).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-5371/88.5, TRT-2a. região, sendo recorrente TV Manchete Ltda (Adv.: Dr. Argemiro Gomes) e recorrido Reginaldo Almeida Fernandes (Adv.: Dra. Elza Maria Chaves de Lara).

RR-1716/89.2, TRT-9a. região, sendo recorrente Nilton Costa (Adv.: Dr. Vivaldo S. da Rocha) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Jaziel G. de Moraes).

RR-1730/89.5, TRT-3a. região, sendo recorrente Hernandes-Anticorrosão

e Pinturas Ltda. (Adv.: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira) e recorrido José Duarte Gonçalves (Adv.: Dr. Aristides Gherard de Alencar).

RR-1741/89.5, TRT-1a. região, sendo recorrente Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) (Adv.: Dr. Carlos S. Neves) e recorrido Rui Serva Medeiros (Adv.: Dr. Carlos André R. de Castro).

RR-1756/89.5, TRT-2a. região, sendo recorrente Antônio Romualdo da Silva Filho (Adv.: Dra. Maria Aparecida Ferracin) e recorridos SJOBIM-Segurança Industrial e Mercantil Ltda (Adv.: Dra. Márcia A. Meister).

RR-1785/89.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Carlos A. Escanfella) e recorrido Jacyntho Rossi (Adv.: Dr. José C. Menk).

RR-1799/89.0, TRT-1a. região, sendo recorrente Raimundo Ramos Correia (Adv.: Dr. Cesar M. Carvalho) e recorrido Moinho Fluminense S/A Indústrias Gerais (Adv.: Dr. Marco A.G. Rebello).

RR-1813/89.5, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Frederico Borchetti Neto) e recorrida Antônia Aparecida dos Santos Cremones (Adv.: Dr. Francisco Cassiano Teixeira).

RR-1847/89.4, TRT-9a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado do Paraná (Adv.: Dr. João de B. Torres) e recorrido Anselmo Luiz Cordeiro Gomes (Adv.: Dr. Aderbal de H. Mello).

RR-1871/89.0, TRT-3a. região, sendo recorrente Sony Motorádio Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr. Luiz Carlos Nabuco Chaves Costa) e recorrido Seikiti Hayasaka (Adv.: Dr. Rogério Torrecillas).

RR-1882/89.0, TRT-15a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Leopoldo de Almeida Oliveira).

RR-1829/89.2, TRT-6a. região, sendo recorrente Estado de Pernambuco (Adv.: Dr. Irapoan J. Soares) e recorrido Carlos Alberto de Araújo Lins e Outros (Adv.: Dr. Geraldo de O.S. Neves).

RR-1897/89.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Antônia Robertina Oliveira Chaves e Outros (Adv.: Dra. Eliane Gutierrez) e recorrida Caixa Econômica do Estado de SP S/A (Adv.: Dra. Rosa Maria Marcelino Flório).

RR-1912/89.3, TRT-2a. região, sendo recorrente Renê Lamarco Júnior (Adv.: Dr. Homero Alves de Sá) e recorrido Meridional Companhia de Seguros Gerais (Adv.: Dr. Anilo Armando Krumenauer).

RR-1926/89.6, TRT-1a. região, sendo recorrente LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A (Adv.: Dr. Francisco D. Cordeiro Pimpão) e recorrido Osvaldo Isidoro e Outros (Adv.: Dra. Eliana Klotz).

RR-1938/89.3, TRT-1a. região, sendo recorrente Waldette Manoel Leonardo (Adv.: Dr. Eduardo P. Rodrigues Lopes) e recorrida Empresa Carioca de Engenharia Ltda. (Adv.: Dra. Virgínia Maria C.P. Felício).

RR-1952/89.6, TRT-2a. região, sendo recorrente Fundação Padre Anchieta (Adv.: Dr. Fernando José da Silva Fortes) e recorrido Fernando Benedito (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).

RR-1968/89.3, TRT-2a. região, sendo recorrente Credial-Promotora de Vendas Ltda. (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Rita de Cássia Barreira (Adv.: Dr. Carlos Alberto dos Anjos).

RR-1981/89.8, TRT-1a. região, sendo recorrentes Eube Administração e Participação Ltda. e Outra (Adv.: Dr. José Florencio Júnior) e recorrido Thomas Stanley Haynes (Adv.: Dr. Carlos Roberto F. de Andrade).

RR-1994/89.3, TRT-15a. região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovias Paulistas S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e recorrido José Antônio da Silva (Adv.: Dr. Joubert Natal Turolla).

RR-2007/89.8, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques) e recorrido José Marques dos Santos (Adv.: Dr. Devanir Jesus Lavorenti).

RR-2024/89.2, TRT-1a. região, sendo recorrente José Idelfonso Pereira (Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan) e recorrida Churrascaria Panorâmica Ltda. (Adv.: Dr. Sílvio Alves da Cruz).

RR-2038/89.4, TRT-9a. região, sendo recorrente Luiz Valdino Bulgaron (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Chase Manhattan S/A (Adv.: Dr. Celso M. Magalhães).

RR-2061/89.3, TRT-1a. região, sendo recorrente Banco da Bahia Investimentos S/A (Adv.: Dr. Carlos Eduardo Bosisio) e recorrido João Carlos Cesar Marques (Adv.: Dr. Elísio Castello Sá).

RR-2072/89.3, TRT-1a. região, sendo recorrente S/A White Martins (Adv.: Luiz Cláudio Penafiel) e recorrida Maria José Quaresma (Adv.: Dra. Leila Machado F. da Silva Ribeiro).

RR-2084/89.1, TRT-1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dra. Virgínia Maria G. Cordeiro) (Adv.: Dr. Salvador Isola Júnior) (Adv.: Dr. Mário Antônio Raimundo).

RR-1826/89.1, TRT-4a. região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Evangélica V. Beck) e recorrido Espólio de Édio Dachary Lemos (Adv.: Dra. Ana Maria M. de Moraes).

AI-2292/89.7, TRT-4a. região, sendo agravante Espólio de Édio Dachary Lemos (Adv.: Dra. Ana Maria Medina de Moraes) e agravado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Evangélica Vassiliou Beck).



## RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

## REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-5320/88.2, TRT 15ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Antônio Balsalobre Leiva) e recorrido Fernando do Carmo Barbosa (Adv. Dr. Rubens de Mendonça)

AI-6346/88.7, TRT 15ª Região, sendo agravante Fernando do Carmo Barbosa (Adv. Dr. Rubens de Mendonça) e agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Antônio Balsalobre Leiva).

RR-1711/89.6, TRT 3ª Região, sendo recorrente EPC - Engenharia Projeto Consultoria Ltda (Adv. Dr. Alexandre de Castilho) e recorrido Ricardo Brasil Louzada (Adv. Dr. Daisy B. Soares).

RR-1727/89.3, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr. Maria Aparecida Pestana) e recorrido João Gilberto Alves (Adv. Dr. José Torres das Neves).

RR-1738/89.3, TRT 1ª Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab) e recorrido Raimundo Mendes Bezerra (Adv. Dr. João C. de Mello Júnior).

RR-1752/89.6, TRT 2ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Roberto Luiz Guglielmetto) e recorrido Antônio Schiliró (Adv. Dr. Vasco Pellacani Neto).

RR-1782/89.5, TRT 2ª Região, sendo recorrente Airton Formaggi (Adv. Dr. Renato R. de Almeida) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio C. Santana).

RR-1796/89.8, TRT 2ª Região, sendo recorrente Nádia Irley Gonçalves Borges (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrida Pulsonic Eletro Eletrônica Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. Humberto J. L. Mendes).

RR-1810/89.3, TRT 3ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Glaycon B. Santos Júnior) e recorrido Antônio Avelino Souza Fonseca (Adv. Dr. Wilson C. Vidigal).

RR-1821/89.4, TRT 6ª Região, sendo recorrente Usina Catendê S/A (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Crispim Matias da Silva (Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-1844/89.2, TRT 9ª Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) (Adv. Dr. João Conceição e Silva) e recorrido Paulo Francisco de Oliveira e Outro (Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR-1868/89.8, TRT 1ª Região, sendo recorrente BP-Mineração Ltda (Adv. Dr. Luís Carlos Vale Nogueira) e recorrida Eda Costa Lima Roquete (Adv. Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda).

RR-1879/89.8, TRT 15ª Região, sendo recorrente Tema Terra Maquinária - Ltda (Adv. Dr. Luiz Eduardo M. Coelho) e recorrido Carlos Roberto Bugoni (Adv. Dr. Gamaliel Soares).

RR-1893/89.1, TRT 6ª Região, sendo recorrente Fazenda Santa Rita (Adv. Dr. Geraldo Azoubel) e recorrido Josué Honório da Silva (Adv. Dr. Francisco G. da Silva Neto).

RR-1907/89.7, TRT 3ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Antônio José Oliveira Machado (Adv. Dr. Washington P. de Novais).

RR-1923/89.4, TRT 10ª Região, sendo recorrente Aurora Serviços Sociedade Civil (Adv. Dr. Cristiana R. Gontijo) e recorrido José Jair dos Santos (Adv. Dr. Ernando R. Amorim).

RR-1934/89.4, TRT 1ª Região, sendo recorrente Luiz Augusto Camancho Alves (Adv. Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Ademar A. da Silva).

RR-1948/89.7, TRT 2ª Região, sendo recorrente Eugênio Cândido de Oliveira (Adv. Dr. Andréa Tarsia Duarte) e recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida).

RR-1964/89.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Madalena Nunes da Silva (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rowamet Ind. Eletrometalúrgica LTDA.

RR-1978/89.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Hóteis Othon S/A - Hotel Trocadero (Adv. Dr. Adeval de Oliveira) e recorrido Serafim da Rocha Almeida (Adv. Dr. Francisco D. Lopes).

PROCESSO RR-1991/89.1, TRT 15a. região, sendo recorrente Luiz Augusto Ramos Cintra (Adv. Dr. Eduardo Surian Matias) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio C. Santana).

RR-2003/89.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Eduardo Antonio Sica (Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorrido Iochpe Seguradora S/A (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães).

RR-2021/89.0, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Luiz Antonio Ricci) e recorrido Antonio Pires de Almeida (Adv. Dr. Rubens de Mendonça).

RR-2035/89.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Tecmon Engenharia e Comércio LTDA (Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia) e recorrido José Cardoso da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-2056/89.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Lúcio Cezar de C. Araújo) e recorrido Irvani Borges da Silva (Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes).

RR-2069/89.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Manoel Rogério Gonçalves Villela (Adv. Dr. Carlos André Ribeiro de Castro) e recorrido Banco de Montreal Investimento S/A - MONTREALBANK (Adv. Dr. Guilmar Borges de Rezende).

RR-2080/89.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Ru Th Nunes de Vasconcellos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Luiz Fernando B. Aragão).

RR-2092/89.0, TRT 9a. região, sendo recorrente Telecomunicações do PR S/A - TELEPAR (Adv. Dr. Alido Lorenzatto) e recorrido Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná (Adv. Dr. Renato Borges de M. Júnior).

## RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

## REVISOR MINISTRO GUIMARAES FALCAO

RR-3176/87.0, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Dr. Rogério Avelat) e recorrido Banaurea Carvalho Farias (Adv. Dr. Paulo Roberto de Castro).

AI-4006/87.7, TRT 10a. região, sendo agravante Banaurea Carvalho Farias (Adv. Dr. Paulo Roberto de Castro) e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Dr. Maria Inês Soares Abdala).

RR-1706/89.9, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco F. Barreto S/A (Adv. Dr. José O. de Melo) e recorrido Arlindo Bredoriol (Adv. Dra. Lúcia da C. Matoso).

RR-1719/89.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Ruy Ferreira de Oliveira Jango (Adv. Dr. Pedro Dada) e recorrido Comind Participações S/A (Adv. Dr. Rogério Avelar).

RR-1733/89.7, TRT 3a. região, sendo recorrente Fundação João Pinheiro (Adv. Dr. Marcus G. Cota) e recorrido Márcio Resende Viana de Lima (Adv. Dr. Márcio Resende Viana de Lima (Adv. Dr. Roberto S. Pimentel)).

RR-1745/89.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. Anilo Armando Krumenauer) e recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv. Dr. Paulo Sergio João).

RR-1762/89.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar de Investimentos S/A (Adv. Dra. Lígia Maria Mazzucatto) e recorrida Leonice Nicida (Adv. Dr. Harumithu Okumura).

RR-1788/89.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Norberto João Có (Adv. Dra. Sonia M.O.N. de Toledo Leite) e recorrido Madal S/A Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adv. Dr. Edgar de M. Minuzzi).

RR-1802/89.5, TRT 8a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus S/A (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e recorrido Nelson Antonio Chaves dos Santos (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

RR-1816/89.7, TRT 15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Dr. Evly Marsiglia de O. Santos) e recorrido Reinaldo Capeleto (Adv. Dr. Silvio Pereira).

RR-1836/89.4, TRT 13a. região, sendo recorrente Econorte-Empresa Construtora do Norte de Minas LTDA (Adv. Dr. Fernando N. Sizilio) e recorridos José Alfredo Sobrinho e Outro (Adv. Dr. Nivardo G. de Menezes).

RR-1851/89.3, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Wilhelm Heinrich Voss) e recorrido Valmor Martini (Adv. Dra. Rosselini Carneiro).

RR-1874/89.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Raul Bomilcar do Amaral (Adv. Dr. Rui José Soares) e recorrido Themag Engenharia LTDA (Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR-1885/89.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ (Adv. Dr. Alberto Republicano de Macedo) e recorrido José Carlos de Lemos Leite e Outros (Adv. Dr. Marcelo A. Souto de Oliveira).

RR-1902/89.0, TRT 15a. região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de SP (Adv. Dr. Celso Luiz Barione) e recorridos Eunice Andrade Pereira e Outros (Adv. Dr. Jesus G. Giacomini).

RR-1916/89.2, TRT 14a. região, sendo recorrente Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil) e recorrido Simão Salim (Adv. Dr. Simão Salim).

RR-1929/89.8, TRT 1a. região, sendo recorrentes Vicente de Paulo Souza e Outro e Proa Bar e Restaurante LTDA (Adv. Drs. Luiz Antonio J. Tranjan e Júlio Goulart Tibau) e recorridos Os Mesmos.

RR-1941/89.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Fábio Hilkner Silva) e recorrido Sérgio Paulo Bianchi (Adv. Dr. Antonio Luiz França de Lima).

RR-1955/89.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Waldemar Craveiro da Silva (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza).

RR-1971/89.5, TRT 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Roberto Rodrigues Froes (Adv. Dr. Jerônimo G. de Brito).

RR-1986/89.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Empresa Almirante Tamandare Imóveis S/C LTDA (Adv. Dr. Emmanuel Carlos) e recorrido François Thibaut Marie Vicent Van Sebreeck (Adv. Dr. Wilson Detogni Amaral).

RR-1998/89.2, TRT 10a. região, sendo recorrente José Aristeu Prdrosa Pinheiro (Adv. Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez) e recorrida Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Adv. Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso).

RR-2011/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Dra. Wanda Luiza Matuck) e recorrido Anselmo Chalita Gonçalves (Adv. Dr. Gil Mathias Nunes).

## RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

## REVISOR MINISTRO GUIMARAES FALCAO

RR-2027/89.4, TRT-2a. região, sendo recorrente Ana Lucia de Oliveira da Silva (Adv. Dra. Maria Joaquina Siqueira) e recorrida Peralta Comercial e Importadora Ltda (Adv. Dr. Roberto Mehanna Knamis).

RR-2047/89.0, TRT-4a. região, sendo recorrente Cia. Carris Porto-Alegrense (Adv. Dr. Levone Engel) e recorrido Theobaldo Francisco de Oliveira (Adv. Dr. Elaine T. Vieira).

RR-2064/89.5, TRT-1a. região, sendo recorrente Serviços Social da Indústria-SEST Departamento Nacional (Adv. Dr. José Antunes de Carvalho) e recorrido Olavo da Silva Virgillius (Adv. Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).

RR-2075/89.5, TRT-1a. região, sendo recorrente CNPq-Comselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv.:Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) e recorridas Elza Maria Segadaes Porto e Outros (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho).

RR-2087/89.3, TRT-10a região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e recorrido Silson da Cunha Gonçalves (Adv.:Dr. Ubirajara Wanderley).

Brasília, 20 de abril de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

## Segunda Turma

### REPUBLICAÇÃO

PROCESSO - AI - 8113/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Clarival de Leu e Outros e Agravada Companhia Vale do Rio Doce. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

(\*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, na Ata da Quinta Sessão Ordinária de 14/03/89, inserida no D.J. de 29/03/89, pág. 4249.

AI-470/88.5

12ª REGIÃO

Agravante: MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Advogado: Dr. Nilson V. Borges

Agravada: MARIA DO NASCIMENTO DE FARIAS

Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 36, que denegou seguimento ao seu recurso de revista ao seguinte fundamento: "Fundamenta-se a revista na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Dez acórdãos são trazidos à colocação. Aos oito primeiros, todavia, falta o prequestionamento, visto que cuidam de hipótese em que é necessário o contrato permanente com doentes infecto-contagiantes para o deferimento do adicional de insalubridade, matéria não analisada no v. julgado recorrido.

Os dois últimos tratam dos efeitos pecuniários do adicional, que serão devidos a contar do ajuizamento da ação.

Observo, entretanto, que foi do próprio recorrente a arguição de observância à prescrição bienal (fls. 26), atendida pelo v. acórdão recorrido.

Assim, nego seguimento ao recurso."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls.10), merecendo contrariedade às fls. 43.

A insigne Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 51 opina no sentido do conhecimento, mas não provimento do agravo.

#### 1- DA PRESCRIÇÃO

Em seu apelo revisional, argumenta a reclamada que a condenação se limita à data da propositura da ação, alegando que o Regional "a quo", ao aplicar a prescrição bienal à hipótese, divergiu dos arestos trazidos ao confronto.

A decisão revisanda ao deferir o adicional de insalubridade à autora, ressaltou que deveria ser respeitada a prescrição bienal, devidamente argüida na defesa.

Ocorre, entretanto, que o aresto de fls. 34 é proveniente de Turma desta Corte, o que a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, não presta para amparar o conhecimento da revista.

Quanto ao aresto de fls. 35, o mesmo refere-se aos efeitos pecuniários do adicional, que deverão ser pagos apenas a partir do ajuizamento da ação. Contudo, a matéria veiculada neste aresto está preclusa, por falta de prequestionamento, pois a decisão ora atacada limitou-se a aplicar a prescrição bienal, conforme pedido do reclamado em contestação.

A questão incide o Enunciado nº 184 do TST.

#### 2- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em sua revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, a reclamada colaciona arestos, argumentando que a reclamante não mantinha contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, e propugnando pela exclusão da condenação do adicional de insalubridade.

Entretanto, a discussão de matéria está prejudicada, face a preclusão, pois o acórdão revisando não teceu qualquer consideração sobre o fato de a reclamante trabalhar em contato permanente com doentes infecto-contagiantes, e a reclamada não opôs embargos declaratórios visando sanar referida omissão, incitando, conseqüentemente, a aplicação do Enunciado nº 184 desta Corte.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 184 desta Corte, e no uso das atribuições que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pelo artigo 12 da Lei nº 7701/88, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI - 0533/88.9 -

6ª Região

Agravante - USINA ESTRELIANA LTDA.

Advogado - Dr. Rildo Pessoa de Aquino

Agravada - JOSEFA MARIA DA SILVA

D E S P A C H O

Irresignada com o trancamento do Recurso de Revista interposto, a Empresa-recorrente agravou de instrumento contra o despacho de fls. 18.

Não obstante as razões de agravo, o recurso não merece prosperar visto que a reclamada não efetuou o depósito recursal nem pagou as custas como lhe incumbia, a teor do Enunciado nº 25 do TST, restando assim, deserto o apelo revisional.

Ante o exposto, com base no § 5º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pelo art. 12 da Lei 7701/88, denego prosseguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-0571/88

2ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antônio Balsalobre Leiva

Agravado: DÉCIO COELHO DE MATTOS

Advogado: Antônio Lopes Noletto

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o Banco contra o despacho de fls. 66, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com o seguinte fundamento:

"Denego seguimento à revista, por incabível, ante o que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, bem como por não configurada a hipótese prevista no art. 896 da CLT".

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 73), não merecendo contrariedade.

A preclara Procuradoria Geral do Trabalho, opina no sentido do conhecimento, mas não provimento do agravo.

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição.

Em seu recurso de revista o Banco alega violação aos §§ 2º e 3º da Lei Maior e divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 48/49.

Não vislubro qualquer mácula aos dispostos Constitucionais invocados, razão pela qual, a revista não merece prosperar face aos termos do verbete sumular nº 266 do TST, que expressamente consagra:

" RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta a Constituição Federal. (Enunciado nº 266/TST)".

Ante o exposto, e com base no verbete sumular nº 266 desta Corte, e no uso das atribuições que me confere o § 5º da Nova Redação do art. 896 da CLT, dada pelo artigo 12 da Lei nº 7.701, de 21/12/88, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

Proc. nº TST-2001/88.1

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Advogada: Drª Roseli Dietrich

Agravado: AVELINO SARAIVA

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

TRT: 2ª Região

D E S P A C H O

Versa a hipótese dos autos sobre complementação de aposentadoria.

O E. Regional entendeu cabível a integração determinada na complementação de aposentadoria, bem como na compensação financeira chamada de 10 salários, instituída pelo aviso 780.

Como se percebe, o v. Acórdão Regional está apoiado em norma regulamentar interna da reclamada, o que inviabiliza o recurso de revista, em face do disposto no Enunciado 208 deste C. TST, não ensejando ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e ainda divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, nego prosseguimento ao agravo, com apoio no Enunciado 208 e no art. 12 da Lei 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

Proc. nº TST-AI-2001/88.4

Agravante: BOANARIS ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Hélio C. Santana

Agravado: ANTONIO DANILO VIER

Advogado: Dr. José Torres das Neves

TRT: 4ª Região

D E S P A C H O

Determino a baixa dos presentes autos ao TRT de origem, tendo em vista o pedido de desistência dos agravantes, consoante notícia às fls.85.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

Proc. nº TST-AI-2002/88.1

Agravantes: MANOEL CORDO BULHOSA E HOLDING BPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio C. Santana  
 Agravado : ANTONIO DANILLO VIER  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves  
 TRT : 4ª Região

**DESPACHO**

Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, em face do pedido de desistência dos agravantes, conforme consta do AI - 2001/88.4, que ora corre anexado.  
 Publique-se.  
 Brasília, 06 de abril de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
 Relator

Proc. nº TST-AI-3285/88.4

Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. George Achutti  
 Agravado : ANTÔNIO PACÍFICO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Humberto Alves Gasso  
 TRT : 4ª Região

**DESPACHO**

Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, conforme se licita o Of. 297/88 (fls. 50).

Publique-se.  
 Brasília, 11 de abril de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
 Relator

Proc. nº TST-AI-3506/88.3

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares  
 Agravados : ALTAIR MACHADO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo  
 TRT : 3ª Região

**DESPACHO**

O Egrégio Regional está assim sintetizado em sua ementa: "Complementação de Aposentadoria - Homologam-se os cálculos que apuraram o valor da complementação de aposentadoria de ferida, desde que elaborados em obediência aos critérios estabelecidos pela v. sentença exequenda, especialmente se apoiados por competentes laudos periciais (fls. 240)".  
 A revista não merece acolhida. A propósito, a matéria é fática probatória, além de ser interpretativa, encontrando nos Enunciados 126 e 221 deste Coleto TST, respectivamente.

Ademais, mesmo que assim não fosse, a admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta a Constituição Federal, o que não se demonstra na hipótese sub iudice (Enunciado 266 do TST).  
 Desta forma, nego prosseguimento ao agravo, com base no art. 12 da Lei nº 7.701/88 e dos Enunciados 126, 221 e 266 todos deste Tribunal.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de abril de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
 Relator

TST-AI-4293/88.1

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Chenguer  
 Agravado : CLÁUDIO HEITOR DA SILVA  
 Advogado : Dr. Alberto Costa  
 15a. Região

**DESPACHO**

Tendo em vista o expediente de fls. 38/40, que noticia a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos à instância de origem, para homologação.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

Proc. nº TST-AI-4331/88.3

Agravante : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.  
 Advogado : Dr. David Silva Júnior  
 Agravado : OTAVIANO DE ARAÚJO  
 Advogado : Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni  
 TRT : 1ª REGIÃO

**DESPACHO**

Consoante se verifica às fls. 07, a procuração acostada aos autos, desatende os pressupostos estabelecidos no Enunciado 270 deste Tribunal, porquanto ausente o reconhecimento de firma.

Logo, com supedâneo no art. 12 da Lei nº 7.701/88 e do Enunciado mencionado, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de abril de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
 Relator

PROC. Nº TST-AI-4476/88.7

Agravante: ROQUE SOBRAL DA COSTA  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende - (fls. 22)  
 Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira - (fls. 13)

**DESPACHO**

O ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo, na forma constante de fls. 63, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 63v.), descumprindo, com isso, o disposto no art. 789, § 5º, da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.  
 Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
 Relator

TST - AI - 5601/88.6

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravada: MARIA APARECIDA TORRES  
 Advogado: Dr. Waldemar de Menezes Filho

3ª Região

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição de fls. 63/74, que se traduz em desistência do agravo de instrumento interposto, baixem-se os autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
 Relator

PROC. Nº TST-AI-5654/88.3

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes (fls. 56)  
 Agravado: LUIZ FERNANDO BUENO  
 Advogado: Dr. Valter Uzzo (fls. 14)

2ª Região.

**DESPACHO**

1. Registro a desistência do recurso, manifestada às fls. 58, sendo desnecessária a homologação da mesma, face ao disposto no art. 158 do CPC.

2. Publique-se e promova-se a baixa dos autos à origem.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
 Relator

Proc. nº TST-AI-5799/88.8

Agravantes : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E OUTRA  
 Advogado : Dr. Alaisis Lopes Noivo  
 Agravado : JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
 TRT : 9ª Região

**DESPACHO**

Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, em face do acordo realizado entre as partes, conforme solicita o Of. 170/89 (fls. 47).

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989

ALCY NOGUEIRA  
 Relator

PROC. Nº TST-AI-5989/88.5

Agravante: FIGUEIRAS CALÇADOS LTDA  
 Advogado : Dr. Jaime P. Menezes (fls. 41)  
 Agravado : SEVERINO GOMES DA SILVA

6ª Região

**DESPACHO**

Do exame dos autos, verifica-se que o ora Agravante não providenciou, não constando do instrumento, por isso, o traslado da procuração outorgada.



do poderes ao digno signatário da minuta, não havendo, nos autos, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta).

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs. 164 e 272. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

TST-AI-6123/88.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: WALTER TADEU DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Amin Joseph Dabian  
Agravada : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA  
3a. Região

D E S P A C H O

O Regional rejeitou a preliminar de deserção, argüida pela Procuradoria, e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos e as diferenças salariais, decorrentes de Dissídio Coletivo; reduzir os honorários periciais a 10 OTN's e determinar que as horas extras sejam calculadas com o adicional de 25%.

Inconformado, recorreu de revista o reclamante, alegando ofensa ao art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 2351/87, e divergência de julgados.

Denegado seguimento à revista (despacho de fls. 25/26), agrava de instrumento o empregado. Sustenta que o recurso ordinário da empresa estava deserto e pretende lhe seja devido o adicional de periculosidade.

No tocante à deserção, o Regional entendeu "que o depósito recursal se faz com base no valor-referência e não no salário mínimo de referência mencionado no Decreto-Lei 2.351" (fls. 15).

A decisão proferida decorreu de interpretação da lei, a qual, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo ao conhecimento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 221.

Em relação ao indeferimento do adicional de periculosidade, o Regional, ao decidir, fundamentou-se no conjunto fático-probatório. Não se poderia chegar a entendimento contrário sem o seu reexame, o que é vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação da da pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 126 e 221, do Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

AI - 6576/88.6 -

2ª Região

Agravante - EQUAÇÃO EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA.

Advogado - Dr. Alfredo Bahia  
Agravado - AMADEU VIROLI NETO

D E S P A C H O

Irresignada com o trancamento do Recurso de Revista interposto, a Ré agravou de instrumento contra o despacho de fls. 17.

Não obstante as razões de agravo, o recurso não merece prosperar por ser incabível a revista e via de consequência, a prosperabilidade do agravo, de acordo com o art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

Isto porque, não houve ofensa à Constituição Federal, porquanto a simples arguição de prescrição, pela parte, não autoriza a aplicação do instituto. Necessário se faz seu conhecimento em instância ordinária, através de menção expressa em decisão, antes de operar-se o trânsito em julgado.

Ante o exposto, com base no § 5º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pelo art. 12 da Lei 7701/88, denego prosseguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 11 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

TST-AI-6586/88.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MARIONE PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida  
Agravada : MASSA FALIDA TRANS-HAR PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

2a. Região

D E S P A C H O

Trancada sua revista, agrava de instrumento a reclamante. Alega violados os arts. 8º, parágrafo único, 613 e 847, da CLT, e a cláusula 27a., da Convenção Coletiva de Trabalho.

Discute-se limitação de multa diária, pelo não cumprimento dos prazos para liquidação dos direitos trabalhistas, instituída em norma coletiva.

O Regional entendeu que "o valor da multa, embora estabelecida em convenção coletiva, não pode exceder o da obrigação principal, consoante o disposto no art. 920 do Código Civil, de aplicação subsidiária a teor do § único do art. 8º da CLT" (fls. 16).

A questão foi dada razoável interpretação pelo Tribunal a quo, não amparando a revista as violações apontadas. Enunciado nº 221.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação da da pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 221.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

AI-6688/88.9

10ª REGIÃO

Agravante : CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA  
Advogado : Carlos Beltrão Heller  
Agravado : SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA  
Advogado : --X-X-X-X-X-X-X-X-

D E S P A C H O

Insurge-se o reclamante, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao fundamento de que:

"Entretanto, não logrou o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano. É que, conforme consignado pelo r. acórdão turmário, "os horários efetivamente cumpridos pelo Reclamante foram anotados na folha de ponto, não se registrando nenhum excesso na jornada de trabalho; e a prova testemunhal produzida pela Reclamada confirma a correção do livro de ponto". Fundamenta-se, ainda, na falta de credibilidade da testemunha do reclamante. Diversas, portanto, as premissas fáticas dos paradigmas que noticiam a falta de exibição do controle de frequência, ou a incorreção destes, gerando presunção favorável ao obreiro.

Ademais, nos termos em que colocada, qualquer conclusão diversa importaria em reapreciação do conjunto fático-probatório, defeso à superior instância, conforme disposto no Enunciado nº 126 do C. TST". (fls. 47/48)

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 52), não mereceu contrariedade.

A preclara Procuradoria Geral opina no sentido do desprovisionamento do agravo.

O ora agravante em sua revista, acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O regional deu provimento ao recurso do reclamado, excluindo da condenação as horas extras e reflexos, julgando improcedentes todos os pedidos da reclamatória, ao entendimento de que:

"Data venia do que está afirmado na r. sentença recorrida, as folhas de ponto não contém horários invariáveis; ainda que con tivesse, tal fato seria irrelevante, conforme entendimento pacífico nesta ilustrada Turma.

O que se observa é que os horários efetivamente cumpridos pelo Reclamante foram anotados na folha de ponto, não se registrando nenhum excesso na jornada de trabalho; e a prova testemunhal produzida pela Reclamada confirma a correção do livro de ponto". (fls. 35/36)

Verifica-se, pois, que o ora agravante pretende o revolvimento fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

Proc. Nº TST-AI-6936/88.4

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
Advogado : Dr. João Luiz Peralta da Silva  
Agravado : OSWALDO ALMIRANTE PORTO  
Advogado : Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos  
TRT : 1ª Região

D E S P A C H O

Versa a hipótese dos autos sobre equiparação salarial.

As instâncias ordinárias percorridas endenderam, com base no conjunto probatório produzido, que o Reclamante "exercia as funções de Relações Públicas em situação idênticas a do modelo que estava postulado em nível superior ao do autor."

Ora, presentes os requisitos estabelecidos no art. 461 consolidado, inviável na atual fase extraordinária, revolver fatos e provas, à teor do Enunciado 126 deste Colendo TST.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, com apoio no Enunciado 126 e do art. 12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator,

TST-AI-7011/88.2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel  
Agravado : ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA  
Advogada : Dra. Nilda de Moura Souza

3a. Região

D E S P A C H O

Denegado seguimento à sua revista (despacho de fls. 88), agrava de instrumento a reclamada. Alega violados os arts. 193, caput, da

CLT, e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e conflito jurisprudencial.

Discute-se a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e dos juros da mora sobre o capital corrigido.

O Regional, com base na prova dos autos, entendeu que o contato com o risco é permanente, sendo, portanto, devido o adicional pleiteado.

Insiste a empresa, em seu recurso de revista, que o contato era eventual.

Para se entender de modo contrário ao decidido pelo Tribunal a quo, necessário seria o reexame de matéria probatória, o que é vedado nesta fase processual, pelo Enunciado nº 126 do TST.

Quanto à incidência dos juros moratórios sobre o capital corrigido, a decisão regional aplicou corretamente ao caso o Enunciado nº 200.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 126 e 200, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-AI-7476/88.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Francisco Effting

Agravada: EDENILDA OLGA DE OLIVEIRA ELIAS

12ª Região

D E S P A C H O

O acórdão regional, com base nas provas dos autos, concluiu que a reclamante prestava serviços em horário extraordinário e não exercia cargo de confiança capaz de excepcioná-la da jornada normal dos bancários.

Insurge-se a reclamada contra esta decisão, alegando conflito com os Enunciados nºs 287 e 224, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, o tema que se deseja debater apresenta contornos fáticos bem definidos, o que torna inviável a discussão pretendida, a teor do Enunciado nº 126.

Ainda que assim fosse, vale ressaltar que os verbetes invocados são impertinentes à hipótese dos autos.

Assim, a teor do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 126, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST - AI - 7682/88.2

12ª Região

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista

Agravada: CLEONICE RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Firmino Dias

D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fls. 44/45, que se traduz em desistência do agravo de instrumento interposto, baixem-se os autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-871/89.0

9ª Região

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Advogada: DRª MÁRCIA REGINA RODACOSKI (fls. 14)

Agravada: EDITE VARGAS

Advogado: DR. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLO (fls. 53)

DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que a subscritora da minuta do Agravo de Instrumento requereu o traslado da procuração de fls. 12 e dos substabelecimentos de fls. 13 e 14. Ocorre, todavia, que tal procuração tinha validade somente até 21/04/88 e o agravo foi protocolizado em 07/11/88, ou seja, quando a aludida mandante não mais tinha poderes para representar o Banco, pois extinto aquele mandato segundo a previsão do art. 1.316, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

Portanto, à época da protocolização do recurso não mais poderia aquela advogada atuar em nome do ora Agravante, mesmo porque sequer evidenciada a hipótese de mandato tácito (apud acta).

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT (Lei. 7.701 de 22/01/88), nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

TST-AI-421/89.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: SUPERMERCADOS PARADELA S/A

Advogado: Dr. Manoel Machado Batista

Agravado: ALPHEUSINA REIS GOMES DE CASTRO

5a. Região

D E S P A C H O

A reclamante, em contraminuta, argui preliminar de deserção. No entanto, verifica-se que o apelo não se encontra deserto, uma vez que o depósito do valor da condenação foi efetuado no limite legal à época da prolação da sentença. Assim, entendo cumprida a norma do artigo 899, consolidado, e afastada a hipótese de desatendimento ao Enunciado nº 128, do Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia, o inconformismo do reclamado volta-se contra a decisão do Regional, proferida em consonância com o enunciado da Súmula desta Corte. Eis o que diz a ementa do acórdão:

"Súmula 21 do E. TST. 'O empregado aposentado tem direito ao computo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ele retornar'.

À parte que alega fato excludente do direito pleiteado incumbem o ônus da prova" (fls. 14).

Invoca-se violação aos arts. 453, da CLT, 8º, da Lei nº 5107/66, e 153, § 2º, da Constituição de 1967, alterada pela Emenda nº 1/69. Aponta-se, também, arestos à divergência. Contudo, discute-se matéria sumulada, não ensejando margem ao apelo extraordinário.

Destarte, a revista, efetivamente, não se viabilizaria, ante o óbice contido na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT.

Assim, nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 21.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

AI - 1011/89.7 -

10ª Região

Agravante - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Robinson Neves Filho

Agravada - SONIA REGINA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Cesar José Menesello

D E S P A C H O

Irresignada com o trancamento do Recurso de Revista interposto, o Banco-reclamado agravou de instrumento contra o despacho de fls. 46.

Não obstante as razões de agravo, o recurso não merece prosperar por ser incabível a revista e via de consequência, a prosperabilidade de do agravo, a teor do Enunciado nº 214 do TST.

Assim sendo, não há como enquadrar o presente recurso nas alíneas do art. 896 da CLT, pois trata-se de decisão interlocutória, irrecorrível de imediato de acordo com o citado verbete nº 214 da Súmula da Corte.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 214 e no uso da atribuição que me confere o § 5º, do art. 896 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 7701/88, em seu art. 12, denego seguimento ao recurso.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1191/89.8

1a. Região

Agravante:

TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Advogado:

DR. ANDRÉ PORTO ROMERO (fls. 20)

Agravado:

JAYME WERNECK DE SÁ

Advogado:

DR. MILTON BAPTISTA SEABRA (fls. 135).

D E S P A C H O

O digno signatário da minuta do Agravo de Instrumento recebeu o substabelecimento de fls. 20, conferido pelo Dr. Paulo Cesar Costeira. Ocorre, entretanto, que o nome do substabelecido não consta do instrumento de procuração de fls. 19, o que torna inexistente o instrumento de fls. 20.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, (Lei 7.701/88) nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1340/89.5

3ª Região.

Agravante: CREDIREAL SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES S/A

Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva (fls. 13)

Agravado: ABRAHAM ISIDORO SOMARRIBA CASTILHO

Advogado: Dr. Thales Chagas Ferreira da Silva (fls.13)

D E S P A C H O

O digno signatário da minuta do Agravo de Instrumento recebeu substabelecimento às fls. 13.

Ocorre, entretanto, que o referido documento não contém reconhecimento da firma do substabelecido, o que o torna inexistente.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, (Lei nº 7.701 de 27/12/88), nego prosseguimento ao Agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

AI - 1359/89.4 - 2ª Região  
Agravante - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS  
Advogado - Dr. Jean Pierre H. de M. Barros  
Agravados - VERA LÚCIA NAZÁRIO DE QUEIROS E OUTROS  
Advogado - Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 35, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Ocorre, entretanto, que o presente agravo não merece prosperar visto que, de acordo com cálculos de recolhimento dos emolumentos de fls. 37, este não foi recolhido no valor atribuído a agravante conforme mostra a Guia DARF de fls. 40.

Ante o exposto, com base no § 5º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pelo art. 12 da Lei 7701/88, denego prosseguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se com efeitos intimatórios.  
Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1367/89.2 2ª Região  
Agravante: APC SKILLS DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUTIVIDADE LTDA  
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano (fls. 09)  
Agravado : APOLO MARCOS SCHIAVOLINI  
Advogado : Dr. Valter Uzzo (fls. 06)

D E S P A C H O

A ora Agravante foi intimada para a feitura do preparo em 02/12/88 - 6ª feira (fls. 27), entretanto, somente em 07/12/88 - 4ª feira, efetuou o respectivo pagamento (fls. 29), portanto a destempo, a teor do § 5º do art. 789 da CLT, que determina o prazo de 48 horas para o preparo do Agravo de Instrumento.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, com a redação dada pela Lei 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1521/89.6 1ª Região  
Agravante: ELAC REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz - fls. 05  
Agravado : HORÁCIO FERREIRA GONÇALVES  
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha - fls. 04 verso

D E S P A C H O

A ora Agravante foi intimada para a feitura do preparo, na forma constante de fls. 17, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 17v), descumprindo, com isso, o disposto no art. 789, § 5º, da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1551/89.6 5ª Região  
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: DR. JORGE NOVA - fls. 09-verso  
Agravado: JOÃO ROBERTO VIEIRA RODRIGUES

DESPACHO

O ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo em 13/01/89 - 6ª feira (fls. 15), entretanto, somente em 20/01/89 - 6ª feira, efetuou o respectivo pagamento (fls. 17), portanto, a destempo, a teor do § 5º do art. 789 da CLT, que determina o prazo de 48 horas para o preparo do Agravo de Instrumento.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1629/89.0

1ª Região

Agravante: ADÃO DE OLIVEIRA SANT'ANGELO  
Advogado: DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN (fls. 06)  
Agravado: CONCIC ENGENHARIA LTDA  
Advogado: DR. FÁBIO A. COOPER (fls. 20).

D E S P A C H O

O ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo na forma constante de fls. 22, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 22v), descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo.  
Publique-se.

Brasília, de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1641/89.8

5ª Região

Agravantes: ADEMIR LIMA DO CARMO E OUTROS  
Advogado : Dr. José Manoel Bloise Falcon (fls. 08)  
Agravada : CNB-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA  
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro (fls. 48)

D E S P A C H O

Os ora Agravantes foram intimados para a feitura do preparo em 13/01/89 - 6ª feira (fls. 50), entretanto, somente em 18/01/89 - 4ª feira, efetuaram o respectivo pagamento (fls. 52), portanto, a destempo, a teor do § 5º do art. 789 da CLT, que determina o prazo de 48 horas para o preparo do Agravo de Instrumento.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1696/89.0 2ª Região  
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Advogado: DR. EDUARDO SANTOS AMARAL MELLO - fls. 02  
Agravado: FLAVIO BACCARI  
Advogado: DRª ELIANE GUTIERREZ - fls. 12

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que a ora Agravante não providenciou, não constando do Instrumento, por isso, o traslado da procuração outorgando poderes ao digno signatário da minuta, não havendo, nos autos, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta).

Vale dizer, ainda, que o Excelso Pretório tem decidido, reite radamente, que cabe ao Agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado.

Ademais, se tanto não bastasse, o Egrégio Regional, afastando a ocorrência da prescrição total, determinou o retorno dos autos à MM. Junta de Origem. A teor do Enunciado nº 214 da Súmula, as decisões de natureza interlocutória não são recorríveis de imediato, sendo, portanto, inoportuna a apresentação do Recurso de Revista, que se pretende ver processado.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 164, 272 e 214.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1709/89.9 15ª Região  
Agravantes: ESPÓLIOS DE FERNANDO ALBISSU E OUTRO  
Advogado: Dr. Rui Ladeira Miranda - (fls. 09)  
Agravado: JORGE DE ANDRADE

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que os instrumentos particulares de procuração às fls. 9 e 10, se ressentem do indispensável reconhecimento da firma dos Outorgantes-Agravantes, como exigem os arts. 38 do CPC e 1289, § 3º, do Código Civil Brasileiro. Por outro lado, não há evidência de mandato tácito (apud acta).

À vista do exposto e considerando os Enunciados nºs 164, 270 e 272 da Súmula deste Egrégio Tribunal, bem como o disposto no art. 896, § 5º, da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo.  
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator



TST-AI-1714/89.5

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 Advogado : Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos  
 Agravada : LUCY DA SILVA CRISPIN  
 Advogada : Dra. Deisy Alves Teixeira

1a. Região

## D E S P A C H O

Tendo em vista o expediente de fls. 34/35, que noticia celebração de acordo entre as partes, baixem os autos à instância de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

TST-AI-1768/89.0

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado : Dr. Geraldo Sabbato Neto  
 Agravado : ADEMIR JOSÉ MARTINS  
 Advogado : Dr. Raul Soriano

2ª Região

## D E S P A C H O

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao do reclamante, para determinar que todas as horas extras sejam calculadas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Inconformada, a empresa interpôs recurso de revista, arguindo violação ao § 2º do art. 224, da CLT, dissonância com o Enunciado nº 204, do TST, e conflito jurisprudencial.

Denegado seguimento à revista, agrava de instrumento a reclamada.

Discute-se a condenação ao pagamento das horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), alegando-se que o empregado, além de exercer função de chefia, não comprovou o trabalho em jornada extraordinária.

O exercício, ou não, da função de confiança e a prestação, ou não, das horas extras só podem ser avaliados através do reexame das provas, o que torna incabível a revista, em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Não há como se aferir, em consequência, divergência jurisprudencial ou violação à lei.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 126.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

AI-1829/89.0

Agravantes: BALTAZAR FARIA E OUTROS  
 Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques Pinheiro  
 Agravada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogada : Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes

3ª Região

## D E S P A C H O

Insurgem-se os reclamantes através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, por entender que:

"Para a v. decisão recorrida, "O empregado que se aposenta voluntariamente não tem direito à percepção da indenização de antiguidade referente ao tempo de serviço anterior à opção, já que a rescisão do contrato não se dá por iniciativa do empregador" (fl. 263).

O entendimento adotado pelo v. acórdão regional acha-se em perfeita consonância com a atual jurisprudência do Plenário do Egr. TST, conforme o atestam os processos E-AG-RR-706/83 (Ac. TP 1566/87), DJ de 23/10/87 e TST-E-RR-0774/86.7 (Ac. TP-0953/88), DJ de 09.09.88, pág. 22610.

Logo o recurso esbarra no Enunciado 42/TST, óbice intransponível à revisão".

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 82), mereceu contrariedade às fls. 87/89.

O regional assim consignou em seu acórdão:

"O recibo resilitório de fls. 114 demonstra que o reclamante Carlos Augusto Olivier de Azevedo rescindiu seu contrato de trabalho por acordo, havendo recebido indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo sistema do FGTS, inclusive a parcela prevista no Enunciado nº 148/TST.

Logo, improcede totalmente sua reclamação, já que o fundamento da ação é que inexistiu depósito do FGTS referente ao tempo de serviço anterior à opção, quando houve, in casu, transação, tendo o empregado recebido a indenização na base de 60%.

Já os demais reclamantes, como é incontroverso, optaram retroativamente pelo sistema FGTS em 01.01.67; ficando a situação de ditos empregados regulada pelos dois diplomas, ou seja, o da CLT, quanto ao tempo de serviço anterior à opção, e o do FGTS, referente ao tempo posterior.

Ora embora a Lei 5107/66, faculte aos estáveis, nos termos do art. 17 e seus parágrafos, transacionar o tempo de serviço anterior à opção, recebendo 60%, não obrigou ela o empregador a depositar na conta vinculada o valor integral da indenização, se quisesse se liberar de imediato do pagamento da indenização, estabelecendo o § 2º do artigo 16 da supracitada lei uma mera faculdade.

Assim, se na data da opção as partes não fizeram concessões mútuas, com o intuito de prevenir ou encerrar a contenda do tempo de serviço anterior à opção, o pagamento da indenização poderia ser depositado

na conta vinculada, se quisesse o empregador se liberar de imediato ou, se não quisesse, pagaria a indenização, na data da despedida, se esta se verificasse sem justa causa.

Como os empregados espontaneamente requereram a sua aposentadoria, não têm direito à indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, já que a rescisão não foi da iniciativa do empregador".

Os ora agravantes alegam em sua revista, violação aos arts. 16, §2º da Lei 5.107/66 e 153, § 3º, da C.F. Acostam arestos para confronto. Os arestos acostados na revista, são inespecíficos, eis que não abrangem todos os fundamentos adotados pelo Egrégio Regional. Incide, pois, o Enunciado nº 23 do TST.

Quanto às alegadas violações legal e constitucional, incide à questão o Enunciado nº 221 do TST.

Diante do exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 23 e 221 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
 Relator

AI-1839/89.3

3ª Região

Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
 Agravado : ALVIMAR BARCELOS  
 Advogada : Dra. Tereza Chistina Oletto Viana Cerqueira

## D E S P A C H O

Insurge-se o reclamado, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao entendimento de que:

"Efetivamente, conforme consignou o v. julgado revisando, não se ajusta o Recorrido à moldura estabelecida no citado art. 62, "b", da CLT, notadamente à falta de mandato em sua forma legal, não se podendo falar em ofensa à literalidade do referido dispositivo legal.

Por outro lado, os arestos invocados (fls. 249/252) não se adequam à hipótese dos autos, já que partem de pressupostos diversos, sendo, ainda, o segundo modelo de fl. 249 impertinente quanto à origem, por isso que de Turma do Egrégio TST."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 52), não merecendo contrariedade.

O Regional consignou em seu acórdão:

"Consta do documento de fls. 38 que o reclamante era "chefe de seção". Respondia pelo setor de decoração e confecção de cartazes. A despeito de se achar investido dos poderes de admitir e demitir empregados, deles nunca fez uso, tal como declarado pelo preposto (fls. 208).

Como chefe de seção, comandava uns poucos subordinados, mas se subordinava à gerência geral. Além disso, sujeitava-se ao registro de sua frequência e ao cumprimento da jornada.

Quer o recorrente enquadrá-lo na exceção do art. 62, "b", CLT para eximí-lo da percepção de horas extras. Tal pretensão, porém, não merece acolhimento. Só os gerentes, investidos de amplos poderes de gestão e representação, expressos e materializados em mandato, outorgado na forma da lei, é que se enquadram naquele preceito excepcionador.

O r. decisório sequer julgou necessário tecer maiores considerações a respeito do assunto (fls. 220).

Não há como equiparar o chefe de seção de um supermercado à figura do gerente, ainda que detenha aquele alguns poucos e limitados poderes de mando e de representação."

Entretanto, para entender de forma contrária da que decidiu o regional, requer o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
 Relator

AI-1861/89.4

2ª Região

Agravante: MOACIR DE ASSIS TROVÃO  
 Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente  
 Agravado : RCN/INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A  
 Advogado : Dr. Salim Atala

## D E S P A C H O

Insurge-se o reclamante, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao entendimento de que: "Matéria de fato, que se exaure nas instâncias ordinárias de conhecimento, não dá ensejo ao recurso previsto pelo artigo 896 e alíneas da CLT. É a hipótese "sub judice". Tão-somente pelo reexame da prova produzida, poderia a Superior Instância verificar se presentes ou não os requisitos do artigo 461 do diploma laboral, autorizados da isonomia salarial pleiteada pelo recorrente e julgada improcedente em primeiro e segundo graus de jurisdição. Com respaldo no Enunciado nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nego processamento ao recurso."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 112), mereceu contrariedade às fls. 09/13.

O Egrégio Regional assim consignou em seu acórdão: "Sem razão entretanto o inconformismo do reclamante.

Necessário, para o deferimento da equiparação salarial, o cometimento de atribuições idênticas entre reclamante e paradigma e que ambos executem serviços iguais, não bastando apenas tarefas afins dentro da mesma função.

De outro parte, nenhuma prova apresentou o reclamante que elidisse a documentação juntada pela reclamada às fls. 38/55 e 70/76."

A revista, da ora agravante, vem ancorada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, alegando violação dos artigos 59, 461, 818, 843, § 1º, da CLT, e 334, do CPC. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Irretocável o despacho ora agravado.

Como se observa, o ora agravante pretende o revolvimento de fatos e provas, o que nos é vedado nesta fase recursal, face à edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o § 5º, da nova redação do artigo 896 da CLT, dada pela Lei nº 7701/88, de 21/12/88, em seu artigo 12, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1871/89.7

2ª REGIÃO

Agravante: DATAGLA - SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESA S/C LTDA

Advogado: José Ubirajara Peluso

Agravado: HELENA PISMENNY

Advogado: Mário Genari Francisco Sarrubro

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 112, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao seguinte fundamento:

"Denego seguimento à revista, porquanto restou demonstrado que o autor estava amparado pela cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 17/18, que previa um descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. Trata-se, de matéria fática, cujo exame se esgota com o duplo grau de jurisdição (Enunciado nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho). No que tange à compensação do intervalo de 15 (quinze) minutos concedidos pela reclamada, a matéria é interpretativa e deixou de ser contrariada por arestos divergentes, que permitissem o processamento do apelo. Inadmissível, por não se enquadrar nos pressupostos do art. 896 da CLT". (fls. 42)

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 46/47), mereceu contrariedade às fls. 7.

1- DO ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NO ART. 71 DA CLT.

Alega a empresa violação ao § 2º do art. 153 da Lei Maior, por que a reclamante não se enquadra no art. 72 da CLT, porque a mesma não é datilógrafa e sim digitadora, razão pela qual não faz jus ao pagamento das horas extras e nem ao intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho.

Sobre o tema a decisão revisanda setenciou que:

"A r. sentença de fls. 55/59, analisou com profundidade a prova documental apresentada, concluindo com acerto no que diz respeito ao não pagamento das horas extras e ao adicional devido. O mesmo se diga com relação ao intervalo de 10 minutos a cada 90, uma vez que o serviço de digitação equivale ao de mecanógrafo, para os efeitos trabalhistas". (fls. 35)

Verifica-se, portanto que as instâncias percorridas basearam-se no conjunto fático probatório dos autos para concluir pela condenação no pagamento de horas extras e do intervalo de 10 minutos, e para se concluir diversamente é mister que se revolvam fatos e provas, o que nos é vedado nesta fase processual, face a escolha do Enunciado nº 126 desta Corte.

2- DA COMPENSAÇÃO DO INTERVALO

Pretende o reclamado a compensação do intervalo de 15 minutos concedido à reclamante, alega dissenso pretoriano com o Enunciado nº 88 desta Corte.

A decisão ora guerreada assim se posicionou sobre a hipótese. "Assite razão parcial ao reclamante no que diz respeito à compensação do intervalo de 15 minutos concedidos pela reclamada. A legislação bem como o acordo coletivo de fls. 17/18 verso, determinam que a cada 90 minutos de trabalho deve haver intervalo de 10 minutos. Ao conceder apenas um intervalo de 15 minutos, a reclamada, além de descumprir a lei, no único repouso que concedeu, o fez a mais, sem, contudo, haver qualquer possibilidade de compensação nos cinco minutos restantes, uma vez que não lhe era facultado juntar tais intervalos. Não poderia, assim, conceder 40 minutos consecutivos, obrigando o empregado a trabalhar de forma ininterrupta o resto do período. Desse modo, a compensação se impõe, sim, mas reduzida de 15 para 10 minutos, considerados os 05 minutos a mais como mera liberalidade". (fls. 35/36)

Como se vê, a questão está sublinhada pelo acórdão ora atacado, por inúmeros contornos fáticos, os quais para serem removidos, surgerem a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que nos é vedado nesta fase processual, tendo em vista o que dispõe o verbete sumular nº 126 desta Casa.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 126 do TST, e no uso da atribuição que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pelo art. 12 da Lei nº 7.701/88, denego seguimento à revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1881/89.1

15ª REGIÃO

Agravante: SUCOCITRICO CUTRALE S/A.

Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pastana

Agravado: MÁRCIO JUSTINO

Advogado: Dr. José Antônio R. da Silva

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 44, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com o seguinte fundamento:

"Recorre de revista a reclamada, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, juntando arestos tidos por divergentes às fls. 90/92.

Deserta esta a revista, pois deixou a empresa de comprovar, no prazo legal, o depósito recursal referido no art. 899 e parágrafos da da CLT.

Inte posto, denego processamento ao recurso. Intime-se."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 48/49), não mereceu contrariedade.

Não obstante o seu recurso de revista haver sido trancado porque deserto, o ora agravante, em sua minuta de agravo não procurou combater o despacho denegatório da revista, tentando demonstrar que efetua o pagamento do depósito recursal, limitou-se a reafirmar as razões do seu apelo revisional. Portanto, ante a ausência do depósito recursal, o recurso de revista não merece prosperar porque deserto.

Ante o exposto, e com base no art. 899 e seus parágrafos da CLT, e no uso da atribuição que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pelo art. 12 da Lei 7701/88, denego seguimento à revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1890/89.6

9ª REGIÃO

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Advogada: Márcia Regina RODACOSKI

Agravado: ANTONIO CARLOS PIRES

D E S P A C H O

O despacho de fls. 47, denegou seguimento ao recurso de revista do Banco, com base no Enunciado nº 218 desta Corte.

Agrava de instrumento o Banco, pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 10/11), não mereceu contrariedade.

Pretende o Banco, o cabimento de seu recurso de revista contra decisão proferida pelo Regional "a quo" em agravo de instrumento. Entretanto, correto o despacho ora agravado ao aplicar o Enunciado nº 218 desta Casa para denegar seguimento à presente revista.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 218 desta Corte, e no uso, das atribuições que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pelo artigo 12 da Lei nº 7.701/88, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

Ministro C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1922/89.4

1ª Região

Agravante: MARIA LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins

Agravado: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU

Advogado: Dr. Attilio José Aguiar Gorini

D E S P A C H O

O despacho de fls. 13, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante com base no Enunciado nº 38 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamante pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

Devidamente instrumentado e tempestivo, mereceu contrariedade às fls. 16/18.

O presente agravo não merece prosperar porque deserto.

O fato inclusive está denunciado às fls. 22 verso.

Com efeito, a notificação do valor do preparo a ser pago pela agravante, foi expedida em 23.01.89, presume-se que a mesma tenha sido recebida 48 horas após, ou seja dia 25.01.89, o prazo de 48 horas para o pagamento do preparo, terminou em 27.01.89, e a comprovação do pagamento do preparo foi feita em 31.01.89 conforme certidão de fls. 23. Ademais, como se pode verificar do registro mecanográfico afixado nos DARFS de fls. 23, o próprio pagamento do preparo foi efetuado em 31.01.89, extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, e com base no art. 789 da CLT e no uso da faculdade que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, da Lei 7.701/88, em seu parágrafo 5º, denego seguimento ao agravo sub examen.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1933/89.4

2ª REGIÃO

Agravante: MARINALVA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Valdison dos S. Araujo

Agravado: PLAST MOLDIM-INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamante contra o despacho de fls. 56, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao seguinte fundamento:

"Denego seguimento ao recurso, por desfundamentado, eis que não vislumbro no entendimento adotado as alegadas violações ou divergência relativamente ao Enunciado 142, não se prestando a jurisprudência acostada ao confronto, por contemplar hipóteses diversas daquela abordada pelo v. Acórdão atacado."

Devidamente instrumentado, tempestivo e isenta a reclamante do preparo às fls. 60, não mereceu contrariedade.

Em sua revista a reclamante, alega violação à sentença Normativa TRT-SP/181/83-A, aos artigos 165, XI da Carta Política e 391, 392 e

393 todos da Consolidação das Leis do Trabalho, dissenso pretoriano com o Enunciado nº 142 do TST e divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a cotejo.

Sustenta em seu apelo que possui direito à reintegração no emprego, por ter sido dispensada injustamente e em estado gravídico, se não for reconhecido o direito à reintegração no emprego, faz jus ao pagamento do salário-maternidade.

A decisão ora atacada, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante neste aspecto, ao seguinte fundamento:

"Em depoimento às fls. 37, confessou a recorrente o recebimento da carta de fls. 32 e que, apesar disso, não voltou à empresa.

Assim, entendo que a recorrente renunciou à estabilidade prevista normativamente (fls. 12), demonstrando a recorrida o "animus" de reintegração. Indevidas as verbas pleiteadas a esse título.

O salário-família deve ser deferido mediante prova documental de existência de dependente menor de quatorze anos, qual seja, a Certidão de Nascimento, inexistente nos autos.

Não obstante a falta de homologação no documento de fls. 34, o valor dele constante foi recebido, como confessou a recorrente às fls. 37." (fls.46/47)

Opostos embargos declaratórios às fls. 48, foram os mesmos rejeitados por inexistir omissão no acórdão embargado, realçando na fundamentação do voto o fato de não haver a reclamante comprovado o nascimento da criança, a fim de que fosse autorizado o pagamento do salário-maternidade, tendo em vista que o parto ocorre antes da audiência que colheu os depoimentos pessoais.

Como se pode verificar a matéria foi enfrentada pelo acórdão regional, com contornos fáticos muito peculiares, e para a remoção dos mesmos é mister que se revolva fatos e provas, o que nos é vedado nesta fase processual face a edição do Enunciado nº 126 desta Casa.

Ante o exposto e com base no Enunciado nº 126 desta Corte e no uso das atribuições que me confere o § 5º, da nova redação do art. 896 da CLT, dada pelo art. 12 da Lei 7701/88, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
RELATOR

AI-1979/89.1

2ª Região

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Wagner Alcoragi  
Agravado: VALMORE CESAR GILIO  
Advogado: Dr. Valter Uzzo

D E S P A C H O

Insurge-se o reclamado, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao fundamento de que: "Denego seguimento à revista do reclamado. O exercício, ou não, de função de mando e chefia, é matéria de prova, da qual não se desincumbiu o ora recorrente, incidindo, neste aspecto, o contido no Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, tanto em relação ao exercício de cargo de confiança, como ao deferimento das horas extras pleiteadas, não existindo prova nos autos que vá de encontro à pena de confissão aplicada ao recorrente, prevalece ela em todos os seus termos. Não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, nego processamento."

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 41), mereceu contrariedade às fls. 7/9.

O ora agravante, em sua revista, sustenta o enquadramento das funções do reclamante no artigo 224, § 2º, da CLT, e, conseqüentemente, violado. Arqui, ainda, vulneração dos artigos 153, § 2º, da C.F., 130, 333, inciso I, do Código Civil, 818 da CLT. Acosta aresto que entende divergente.

Entretanto, o Regional assim entendeu: "Quanto à matéria de fato referente aos pedidos da inicial, não há porque alterá-los.

E que nenhuma justificativa apresentou o recorrente para que fosse elidida a revelia que lhe foi aplicada por sua ausência à audiência inaugural. Em face disto, presumem-se verdadeiras as alegações do recorrido, porque não estão infirmadas por provas em contrário.

Encarregado de serviço ou auxiliar de gerente não são cargos relacionados entre aqueles previstos no § 2º do artigo 224 da CLT. E nem houve prova de que exercesse o recorrido função de mando ou chefia."

Verifica-se, portanto, que o ora agravante pretende o revolvimento fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte e usando da faculdade que me confere o artigo 12, § 5º, da Lei nº 7701/88, que deu nova redação ao artigo 896 da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
RELATOR

AI-2082/89.4

15ª REGIÃO

Agravante: APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Advogado: Fausto Gigliotti  
Agravada: MARIA JOSÉ GONÇALVES  
Advogado: José da Silva Rodrigues

D E S P A C H O

Insurgem-se os reclamantes, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu recurso de revista, ao fundamento de que:

"Recorrem de revista os reclamantes, alegando que o v. Acórdão, não reconhecendo a relação de emprego, mas concluindo pela existência de parceria agrícola, violou os artigos 3º da CLT e 96 da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra). Recurso tempestivo, subscrito por procurador devidamente constituído.

Não parece que o v. Acórdão tenha violado os dispositivos legais citados. Trata-se, no caso, de verificação da existência, ou não, de vínculo empregatício. O v. Acórdão, confirmando a r. sentença, entendeu-o inexistente, analisando fatos e provas. Estes mesmos levaram à conclusão da existência de parceria agrícola. Admitir a revista seria ensejar o reexame de matéria fático-probatória. Impede-o o Enunciado nº 126 do C. TST". (fls. 45)

Devidamente instrumentado tempestivo e preparado (fls. 51), não mereceu contrariedade.

Os ora agravantes, em sua revista, alegam que o v. acórdão recorrido ao não reconhecer a relação de emprego, violou frontalmente o art. 3º, da CLT, e o art. 96, § único, da Lei 4.504/62.

Entretanto, tenho que o despacho denegatório deve prevalecer, pois, os ora agravantes pretendem o revolvimento de fatos e provas, eis que o regional assim consignou em seu acórdão:

"No mérito, não resultou demonstrada a relação empregatícia. Se algumas vezes fizeram trabalho específico como diaristas, tal não leva à convicção de que ficasse desnaturado o contrato de parceria agrícola. Demais, trabalhavam como diaristas tanto para este empregador como para terceiros, como demonstrado na prova testemunhal. (fls. 39)

Incide, portanto, o Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-2462/87.5

6ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado: Oduvaldo Laet de Vasconcelos  
Recorrida: SANDRA GÓIS MARQUES DA CUNHA  
Advogado: Armando Mello

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de diligência formulado pela douta Procuradoria Geral do Trabalho, em seu parecer, às fls. 85/88, no que pertine a ação de restauração dos autos, determino que:

"Sejam intimadas as partes e interessados para, querendo no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há alguma complementação a ser feita, ou se os autos até aqui restaurados são suficientes para restituir o processo ao statu quo ante (art. 1.068, parágrafos 1º e 2º do CPC)".

Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

E-RF-4162,87.3

Embargante: OSWALDO PISCIOVARO.  
Advogado: Dr. José Torres das Neves.  
Embargado: ANA BANDEIRANTES S/A.  
Advogada: Dr. Cláudio Edi Rauber

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação no cálculo das férias e 13º salário, com a seguinte fundamentação; verbis (fls. 86): "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO. Até 22 de maio de 1986 a orientação jurisprudencial dos tribunais trabalhistas, em especial deste Egrégio Tribunal Superior, estava ainda a vacilar entre repercutir ou não a gratificação semestral em férias e 13º salário, sendo entendimento já predominante o de que não deveria haver a referida repercussão, por implicar em duplicidade de pagamento, vez que ambas as parcelas encontram-se inclusas no período base da semestralidade da gratificação. E, finalmente, em 23 de maio de 1986 foi publicado no Diário da Justiça o Enunciado nº 253 da Súmula deste TST, que definitivamente pacificou a questão, no sentido de não se computar a gratificação semestral no cálculo de férias, 13º salário e, também, horas extras."

Inconformado, o Reclamante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos parcialmente com o seguinte entendimento, verbis (fls. 96/97): "Apesar de reconhecer a existência de contradição e dúvida, na fundamentação do acórdão ora embargado, diante da inespecificidade do Enunciado nº 253 à hipótese do 13º salário, o fato é que omissão não houve, tanto que lançado expresso pronunciamento sobre a gratificação natalina, tanto nas razões de decidir, quanto no decisum, todavia, sob a ótica do Enunciado nº 253, realmente impróprio. Lastimavelmente, via embargos declaratórios não é possível o suprimento do vício apontado, porquanto sanável - tão-só - através de nova apreciação em grau superior, mediante julgamento de recurso cabível. Isto porque, a dúvida e a contradição apontadas residem na falsa premissa que norteou o julgamento, a partir do entendimento contido no Enunciado nº 253."

Irresignado, o Autor opõe os embargos de fls. 101/104, com fulcro na alínea b, do Art. 894, da CLT, arguindo violação ao Art. 896 consolidado e contrariedade às Súmulas 78 e 253, ambas deste C. TST.

Ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, defiro o presente apelo recursal, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

RR-2541/88.4

Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO 'ESTA DUAL - IAMSPE.

Advogada: Drª Patrícia Gonçalves Lyrio.

Recorridos: JOSÉ OCTÁVIO SIQUEIRA CUNHA e OUTROS.

Advogado: Dr. José M. P. Menezes.

## D E S P A C H O

**GRATIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. PREVALÊNCIA DE LEI FEDERAL.**

Decidiu o Eg. TRT, às fls. 85, verbis: "Na demanda visam os reclamantes o pagamento de diferença de 13º salário pela integração do abono concedido no mês de outubro de 1985 e pela integração da gratificação denominada 'ações integradas de saúde'. Ambos benefícios foram pagos no curso do trato laboral, inclusive no mês de dezembro de 1985, juntamente com os salários contratuais. Efetivamente, podem leis estaduais regular as atividades dos empregados contratados sob regime trabalhista, inclusive enriquecendo o seu patrimônio, porém nunca subtraindo-os da tutela da lei federal."

Inconformada, interpõe recurso o Reclamado, sustentando que as gratificações, quando não expressamente ajustadas, ainda que habitualmente pagas, não perdem o caráter de liberalidade, não integrando, portanto, o salário.

Sustenta o Recorrente que o Decreto nº 23.984/85 facultou que fosse estendida aos servidores autárquicos a gratificação denominada AIS - Ações Integradas de Saúde, e através da Portaria IAMSPE nº 939 disciplinou tal concessão, expressamente dispondo que tal gratificação não se incorporaria ao salário.

Quanto ao abono previsto na Lei Complementar 421, sustenta o Recorrente que o seu Art. 6º também se refere à não integração ao salário e que, de qualquer forma, cumpriu a exigência legal concedendo o abono de 20% com prazo determinado, ou seja, 1º de outubro a 31 de dezembro de 1985 (fls. 90).

Entretanto, não logra êxito o recurso. O Recorrente não refuta o ponto crucial da sentença, que concedeu a diferença do 13º salário pela integração dos supracitados abonos com base no espírito da Lei 4090/62. Esta lei garante a gratificação natalina, independentemente da remuneração a que fizer jus o empregado. Portanto, leis estaduais não podem subtrair-se da tutela da lei federal. O recurso encontra óbice no teor da Súmula 221/TST.

Com supedâneo no Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-3126/88.1

Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e BANCO ITAÚ S/A - BANCO UNIÃO COMERCIAL.

Advogados: Dr. Riad Semi Ax1 e Dr. Wally Mirabelli.

Recorridos: DANTE RISSIERI COLLIERI JORDÃO e OUTROS.

Advogado: Dr. Osmar Anderson R. Jordão.

## D E S P A C H O

Através das petições de fls. 2429 e seguintes, 2466 e ss., 2568 e ss., 2578 e ss., 5992 e ss., 2613 e ss., 2635 e ss., 2656 e ss., 2710 e ss., 2836 e ss., 2868 e ss., 2947 e ss., 2403 e ss., 2334 e ss., 2537 e ss., 2504 e ss., 2310 e ss., 2390 e ss., 2603 e ss., 2622 e ss., 2744 e ss., 2922 e ss., 2547 e ss., 2485 e ss., 2190 e ss., 2796 e ss., 2809 e ss., 2677 e ss., 2823 e ss., 2857 e ss., 2224 e ss., 2234 e ss., 2297 e ss., 2319 e ss., 2689 e ss., 2910 e ss., 2922 e ss., 2210 e ss., 2037 e ss., 2415 e ss., 2504 e ss., 2899 e ss., 2890 e ss., 2734 e ss., 2349 e ss., 2527 e ss., 2558 e ss., 2668 e ss., os Reclamantes ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, ALTAMIRO PINHEIRO, ARMANDO AZZI, ARTHUR GRANITO, ARSÊNIO LUIZ DINIZ, ARMANDO MORI, ANTÔNIO MARCONDES CASTILHO (falecido) - acordo feito por RUTH MARCONDES DE CASTILHO, representante do Espólio e herdeiros - ANITA ROMA DE ARAÚJO LOPES, ALBERICO BATISTA DE LIMA, ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO (falecido) - acordo feito pela inventariante, MARIA JOSÉ TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA-ADALBERTO BASILE (falecido) - acordo feito pelo representante do Espólio, ANA MARIA MOLINARO BASILE-ANTÔNIO ALVES DA COSTA, BRUNO VIVIANE, CAETANO PRIMO GIORDANO, CAROLINA DUBUGRAS GOKUM (falecida) - acordo feito por WILMA MIRYAM DUBUGRAS GOKUM - DANTE RISSIERI COLLIERI, EDGAR DE CAMARGO CRUZ - acordo feito por MARY MARCONDES DE CAMARGO - EULIDES MACHADO, ELISA GIGLIOTTI, EDGAR BRAGA, FRANCISCO CARNEIRO BURGHER (falecido) - acordo feito pela herdeira CORDÉLIA CARNEIRO BURGHER - FRANCISCO RIBEIRO GOMES, HEITOR ROBERTO ALVES (falecido) - acordo feito por LIS D'ÁVILA FERRAS ALVES, representante do herdeiro ORLANDO FERRAS ALVES - IDA LINARDE SQUILACE (falecida) - acordo feito por NOEMI MENDES SQUILACE - JAIME BRUNA, JOAQUIM D'ÁVILA, JOÃO FERRETE, LEÔNIO BUENO BRANDÃO, LÁZARO SANSEVERINO, LUIZ ALMEIDA DE CAMPOS (falecido) - acordo feito pelo representante do Espólio - NICÉIA DE ARRUDA FABIANO CAMPOS, MÁRIO LIMA FIGUEIREDO (falecido) - acordo feito pela sucessora do Reclamante, EDITH DE FIGUEIREDO - MÁRIO BRANT DE CARVALHO (falecido) - acordo feito pelo sucessor do Reclamante, GILBERTO BRANT DE CARVALHO - MANOEL ACÁCIO DE OLIVEIRA, MANOEL DA SILVA FERREIRA, MANOEL DE FREITAS, MÁRIO MARIOTO (falecido) - acordo feito pelo representante do Espólio - PAULO ANTÔNIO MARITO, NABOR HOLTZ, OTTO NI NALINI, PEDRO THOMAZ FAVERY, PEDRO RIBEIRO GOMES, PAULO DE TARSÓ BARBOSA (falecido) - acordo feito por DULCE FERRAZ SAMPAIO BARBOSA - PAOLINA ITÁLIA, ROSA CAMPO ANDRADE (falecida) - acordo feito por CELSO PALAZZI TEIXEIRA DE CARVALHO, representante do Espólio - RAFAEL PASCHOAL VICENTE D'AQUINO (falecido) - acordo feito pelo representante do Espólio, EMANUEL D'AQUINO - SYNÉSIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (falecido) - acordo feito pela herdeira, LUIZA ANTÔNIO WESH PEREIRA DA SILVA - JOÃO VILLAR, MARIA DA CONCEIÇÃO GRELLET, MOACIR MOTA MARCONDES, JOÃO MONTEIRO NEVES, se compuseram amigavelmente com as Reclamadas - CAIXA DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e BANCO ITAÚ S/A - BANCO UNIÃO COMERCIAL - e requerem a homologação do presente acordo.

Os Reclamantes receberam as quantias constantes do acordo em apreço (conforme consta dos termos de quitação das mesmas às fls. acima mencionadas) e deram plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar ou pleitear, com renúncia total de direitos, seja a que título for, não só quanto ao objeto deste processo ou de qualquer outro que porventura tenham proposto contra as Reclamadas, como também de verbas de complementação de aposentadoria (pensões), de seus reajustes, de pensões propriamente ditas, vencidas e vincendas, ou quaisquer outros benefícios ou verbas previstas nos Estatutos da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, cedendo ao BANCO ITAÚ S/A.

O referido acordo está assinado pelos Drs. Osmar Anderson Rossi Jordão, representante dos Reclamantes (procuração às fls. 61), Riad Semi Ax1, representante do BANCO ITAÚ (procuração às fls. 2143), Wally Mirabelli, representante da CAIXA DE PREVIDÊNCIA (procuração às fls. 242) e pelas partes interessadas.

Homologo, pois, o acordo em apreço e, conseqüentemente, a desistência do recurso RR-3126/88.1, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Prossiga-se o feito quanto aos demais Reclamantes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-3135/88.7

9ª Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)

Advogado: Dr. João Conceição e Silva

Recorridos: AGOSTINHO EUGÊNIO FÁRIA FILHO e OUTRO

Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi

## D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, através de sua Segunda Turma, não conheceu da remessa "ex officio" do recurso da reclamada, porque deserto, e dos documentos de fls. 123/128, conheceu do recurso ordinário dos reclamantes, e no mérito, negou-lhe provimento em acórdão sintetizado pela seguinte ementa: "PORTUÁRIOS - HORÁRIO NOTURNO. A lei que regula a atividade dos portuários (§ 1º, do artigo 4º, da Lei 4860/65) estabelece como diurno o trabalho das 7 às 19 h e noturno o prestado das 19 às 7 horas e, expressamente, dispõe que a hora de trabalho é de 60 min, sem excepcionar o período noturno."

Irresignada com essa decisão, vem de revista a reclamada com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT, alegando divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 158, merecendo contrariedade às fls. 159/160.

A insigne Procuradoria Geral do Trabalho, no parecer lavrado às fls. 164/165, opina pelo não conhecimento do apelo.

Quanto ao aresto de fls. 154, o mesmo refere-se à não imposição da pena de deserção quando a diferença entre o valor depositado e o valor real do depósito a ser efetuado é mínima, enquanto que o acórdão revisando não se manifestou sobre esse tema, e como a reclamada não opôs emargens declaratórias visando sanar referida omissão, a matéria está preclusa, atraindo a incidência do Enunciado nº 184 do TST.

O Enunciado nº 184 do TST constitui-se óbice, também quanto aos arestos transcritos às fls. 155/56, tendo em vista que ocorre preclusão sobre a questão de o valor do depósito recursal dever corresponder com aquele vigente à época da prolação da sentença e não o da interposição do apelo, pois o acórdão revisando não abordou qualquer tese sobre o assunto.

E pertinentemente aos arestos estampados às fls. 155 e 157, os mesmos esbarram no Enunciado nº 38 desta Casa, pois deveriam sufragar a tese de que Autarquias Estaduais com exploração de atividade econômica gozam dos privilégios contidos no Decreto-lei nº 779/69, são inespécíficos, portanto.

Ante o exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 38 e 184, ambos desta Corte, e no uso das atribuições que me confere o parágrafo 5º da nova redação do artigo 896 da CLT, dada pelo artigo 12 da Lei nº ... 7701/88, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-3151/88.4

Recorrente: TRANSBEBE - TRANSPORTADORA BEBERIBE LTDA.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Recorrido: MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO.

Advogado: Dr. Antônio F. da Silva Filho.

## D E S P A C H O

1. **PRELIMINAR DE NULIDADE.** Decidiu o Eg. TRT, às fls. 98/99, verbis: "O reclamante ajuizou a reclamação de nº 765/86, perante a 2ª J CJ desta Capital, em 07.04.86, pleiteando repouso remunerado, adicional noturno e de insalubridade e periculosidade, além de diferença dos títulos rescisórios. Em 18.04.86, propôs outra ação perante a 4ª J CJ do Recife, pleiteando o reconhecimento de sua estabilidade provisória e o pagamento dos títulos de férias proporcionais, 13º mês, FGTS, horas extras, repouso remunerado e salários do período de 12.03.86 a 31.08.86, alegando que fora dispensado imotivadamente, apesar de ter sido eleito membro da CIPA para a gestão de setembro/85 a agosto/86. Os dois processos foram conjuntamente instruídos e julgados. E no relatório da decisão recorrida há menção expressa quanto à exceção declinatória de competência em face à prevenção do juízo da 2ª J CJ do Recife -



fls. 88. Rejeitada, portanto, a preliminar de nulidade do processo, ar-  
güida no recurso."

Irresignada, interpõe revista a Reclamada, sustentando que o Eg.  
Regional, ao negar a preliminar de nulidade da sentença argüida em re-  
curso ordinário, violou o Art. 126, do CPC, eis que o Juiz se eximiu  
de sentenciar. Alega, também, violação do Art. 832 e seu § 2º, da CLT,  
pois a decisão de 1º grau deveria ter o resumo da defesa e determinar  
que as custas fossem pagas pela parte vencida.

Todavia, o acórdão recorrido declara que os dois processos foram  
instruídos e julgados conjuntamente e diz que, face à exceção declina-  
tória de competência, pela prevenção do Juízo da 2ª JCY do Recife, foi  
proferida uma única sentença.

Os pontos ora levantados em revista, relativos à falta do resumo  
da defesa e da determinação das custas serem pagas pela parte sucumben-  
te, não foram prequestionados no acórdão revisando. Embargos declara-  
tórios deveriam ter sido opostos pela Recorrente. Não o tendo feito,  
acha-se preclusa a oportunidade de fazê-lo, a teor do disposto na Súmu-  
la 184, deste C. TST.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. Decidiu o Eg. Regio-  
nal, às fls. 99/100, adotando os fundamentos da sentença de 1º grau,  
verbis: "Na verdade, a ata de fls. 37/38, de 14.08.85, noticia a elei-  
ção do Reclamante como suplente pelo período de um ano, subentendo-se  
que o mandato do Reclamante seria de 14.08.85 a 14.08.86. Logicamente,  
tal mandato deveria ser respeitado, não tendo relevância jurídica as  
justificativas da empresa, uma vez que, ao se afastar o titular, o Re-  
clamante como suplente caberia assumir a titularidade, validando assim  
a própria Reclamada a versão dos fatos invocada pelo Autor. Em assim  
sendo, teria o Reclamante estabilidade provisória até 14.08.86, uma  
vez que a Reclamada não provou motivo disciplinar, técnico, econômico  
ou financeiro, que justificassem a demissão do Reclamante, consoante  
exigência do art. 165 da CLT, considerando-se pois arbitraria a referi-  
da demissão. Deverá a Reclamada pagar as diferenças decorrentes da es-  
tabilidade provisória, dado que seria ineficaz a reintegração, face  
ao transcurso do prazo da gestão."

Alega a Recorrente que só o membro efetivo é quem goza da estabi-  
lidade provisória, não se estendendo esse privilégio ao suplente da  
CIPA. Alega divergência jurisprudencial, colacionando o aresto de fls.  
122/123, que, entretanto, não pode ensejar o conhecimento, pois se tra-  
ta de acórdão de Turma desta C. Corte. Não vale o argumento de que se  
trata de acórdão de Turma que confirmou acórdão regional. Na hipótese,  
este é que deveria ter sido trazido à colação, e não o acórdão de Tur-  
ma desta C. Corte.

Não prospera, tampouco, a alegada violação do Art. 165, da CLT.  
Por se tratar de matéria fática em que se provou ter o Reclamante subs-  
tituído o titular, razoável foi a interpretação dada ao supracitado ar-  
tigo. A r. decisão regional se acha acobertada pelo disposto na Súmula  
221/TST.

3. Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei  
5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presen-  
te recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-3837/88.8

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho.

Recorrido: BENITO MECENI.

Advogado: Dr. José Luiz R. de Aguiar.

D E S P A C H O

Através da petição de fls. 248, as partes, UNIBANCO - UNIÃO DE  
BANCOS BRASILEIROS S/A e INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES, Reclamados, e  
BENITO MECENI, Reclamante, requerem a homologação do acordo referente  
ao processo nº 210/86.

Pelo acordo em apreço, os Reclamados pagaram ao Reclamante a im-  
portância de Cz\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzados),  
representada pelo cheque administrativo nº WF 317129. No mesmo ato, o  
Reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto da presente re-  
clamatória e, ainda, com relação ao extinto contrato de trabalho, com  
transação de direitos, para nada mais reclamar, seja a que título for,  
em Juízo ou fora dele, desistindo de qualquer outra ação ou recurso  
interposto. A quitação também envolve as diferenças de FGTS (Arts. 9º  
e 22).

As custas serão pagas pelo 1º Reclamado.

O referido acordo está assinado pelos Drs. Eônio Teixeira Campe-  
lo, Herbem Rodrigues Fernandes e José Luiz Ribeiro de Aguiar, advoga-  
dos, respectivamente, dos Reclamados e do Reclamante, cujos poderes pa-  
ra transacionar constam dos instrumentos de fls. 26/26-v e 06 dos au-  
tos.

Homologo, pois, o acordo em apreço e, conseqüentemente, a desis-  
tência do recurso RR-3837/88.8, em que são partes UNIBANCO - UNIÃO DE  
BANCOS BRASILEIROS S/A, Recorrente, e BENITO MECENI, Recorrido, para  
que produzam seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Após, devolvam-se os autos à instância de origem.

Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3859/88.9

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VICENTE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dirceu de Almeida Soares

1ª. Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de indenização por período anterior à op-  
ção de empregado do Banco do Brasil que se aposentou voluntariamente.  
Não houve, pois, rescisão contratual, e a postulação dá-se em período  
muito superior ao previsto no art. 11, da CLT, fato de importância me-  
nor, considerando o ato volitivo do reclamante que resolveu, espontã-  
neamente, deixar a atividade laboral. A indenização está vinculada à  
resilição contratual unilateral por parte do empregador, conforme se  
depreende do art. 16, da Lei 5107/66, e demais dispositivos legais re-  
ferentes à matéria. Com a extinção do contrato, por aposentadoria, não  
há qualquer outra conseqüência, a partir de então, inclusive quanto ao  
período anterior à opção que, seria indenizável na hipótese de dispen-  
sa.

Assim, o Regional deu correta interpretação aos textos que  
regem a espécie.

Como conseqüência, com base no Enunciado 221, da Súmula da ju-  
risprudência do Tribunal Superior do Trabalho e em face da competência  
que me foi atribuída pelo § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada  
pelo art. 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-RR-4249/88.2

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: JORGE MACHADO FEITOSA

Advogado: Dr. José Silveira Lima

Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. Aliperti S/A

Advogado: Dr. Enzo Piccoli

2ª. Região

D E S P A C H O

Na revista, pretende o reclamante o pagamento de feriadões, em  
dobro, e a aplicação da cláusula 8a., da Convenção Coletiva de fls.  
08/17, que assegura ao empregado substituto o mesmo salário do substi-  
tuído, a partir do décimo dia de substituição e efetivação na função  
após sessenta dias.

O Regional, com base na prova dos autos, negou a pretensão ao  
salário, concluindo que não houve substituição, porque houve promoção  
do paradigma, não sendo, pois, a hipótese que estaria ao abrigo da cláus-  
sula 8a., da Convenção. Relativamente ao pagamento de feriadões, deci-  
diu que o mesmo estava correto.

Objetiva-se, conseqüentemente, tão-só, revisão de provas e fa-  
tos, inviável nesta instância extraordinária.

Com base no § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação que  
lhe foi dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista,  
considerando o que se contém no Enunciado nº 126.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

RR-5733/88.7

Recorrente: ORÉLIO DA SILVA CÂMARA

Advogado: Agenor B. Parente

Recorrido: CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMENTOS S/A

Advogada: Thais de Moraes e Yaryd

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, através de sua Se-  
gunda Turma, negou provimento ao recurso do reclamante, entendendo  
do "indeferido o período correspondente ao restante do pré-aviso,  
não há como se computar lapsos de tempo como de serviço efetivo, pe-  
lo que improcedentes também, os pedidos de reajustes normativos  
e correções salariais".

Insurge-se o demandante, contra essa decisão, via de revista às  
fls. 56/60, com fulcro no art. 896, ambas as alíneas, da CLT, alegando  
violação ao art. 487, do mesmo Diploma Legal. Acosta arestos  
que entende divergentes.

O regional denegou seguimento, ao recurso de revista às fls. 61,  
sendo liberado o seu processamento através do Agravo de Instru-  
mento em apenso.

A revista mereceu contrariedade às fls. 82/86.

A preclara Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opina no sen-  
do do não conhecimento do recurso.

Entretanto, não merece prosperar o presente apelo, eis que a de-  
cisão regional está em consonância com a exceção prevista no Enun-  
ciado nº 276 do TST. Assim dispõe o referido verbete sumular:

" AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA PELO EMPREGADO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pe-  
dido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o  
valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos ser-  
viços obtido novo emprego". (Enunciado nº 276/TST)

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 276 desta  
Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei  
nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego segui-  
mento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-6645/88.7

Recorrente: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recorridos: JOÃO BATISTA ROSA e OUTRA.

Advogado: Dr. Paulo Vieira Souto.

**D E S P A C H O**

Através da petição de fls. 122, a Reclamada, MANNESMANN AGRO FLO RESTAL LTDA, por seu advogado, Dr. José Alberto Couto Maciel, tendo em vista a notícia de acordo no processo epigrafado, requer a baixa dos autos à instância de origem, para que o mesmo venha a ser efetivamente homologado.

Estando o presente recurso tramitando neste C. TST e tendo sido sorteado um Relator e designado um Revisor, compete ao primeiro a homologação do acordo.

A cópia do referido acordo, devidamente autenticada, encontra-se às fls. 123/133 dos autos.

Na composição amigável deste, estão incluídos os nomes dos Reclamantes, JOÃO BATISTA ROSA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA.

Consta do referido acordo que a Reclamada pagará aos Reclamantes, em cheque, a importância total de Cz\$ 100.500.000,00 (cem milhões e quinhentos mil cruzados), em uma só parcela, vencível até 72 horas após a homologação do presente acordo, valor este que será rateado entre os Reclamantes, na proporção de seus respectivos pedidos iniciais.

O termo de pagamento e quitação da referida quantia consta das fls. 133. Este vem assinado pelos Drs. Paulo Vieira Souto e Maurício Martins de Almeida, representantes, respectivamente, dos Reclamantes e da Reclamada, cujos poderes para transacionar constam das fls. 05/06 e 21 dos autos.

Com o pagamento, ficam quitados todos os pedidos formulados pelos Reclamantes no processo nº 625/86, ajuizado na JCS de Montes Claros, Minas Gerais (fls. 02 e ss.), que deu origem ao presente recurso.

Homologo, pois, o referido acordo e, conseqüentemente, a desistência do recurso RR-6645/88.7, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Em seguida, devolvam-se os autos à instância de origem.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR - 0435/89.9 -

5ª Região

Recorrente - DOW QUÍMICA S/A

Advogado - Dr. Manoel Machado Batista

Recorrido - CRISPINIANO SANTANA VIEIRA

Advogado - Dr. Alberto R. G. dos Santos

**D E S P A C H O**

O apelo revisional da demandada impugna o acórdão regional tão-somente no que concerne à prescrição do direito de ação, sustentando a existência de ato único e, via de consequência, violação ao art. 11 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 198, além de indicar ofensa ao preceituado nos arts. 334, inciso III, e 285 do CPC na valoração da prova quanto aos fatos articulados.

Em que pese as ponderações da recorrente e a cautela que determinou o provimento do agravo em apenso, a veneranda decisão "a quo" concluiu, à vista dos elementos dos autos, tratar-se de ato positivo, efetivamente, mas, ao contrário de retirar as vantagens do autor, assegurou, mediante anotação na CTPS. Todavia, mês a mês descumpria-o, ao efetuar os pagamentos mensais do reclamante.

Logo, rejeitando a prescrição extintiva, para consignar que a hipótese é a da prescrição parcial, cristalizada no verbete nº 168 da Súmula do TST, gerou óbice intransponível ao prosseguimento da revista, a teor do art. 896, alínea "a", in fine, da CLT, em sua redação vigente à época da interposição do recurso.

Por outro lado, não restando evidenciados as pretensas transgressões legais, denego curso à presente revista, valendo-me da faculdade de que me confere o § 5º, do art. 896 da CLT, em sua atual redação, que incorporou o disposto art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

TST-RR-1389/89.6

**RECURSO DE REVISTA**

Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. José Alfredo Gabrielleschi

Recorrido : PAULO LUIZ PIMENTA BRAZÃO

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

2ª Região

**D E S P A C H O**

Alega-se cerceamento de defesa, porque o Juiz encerrou a instrução sem ouvir as testemunhas.

Toda a sustentação da revista prende-se à necessidade dessa audiência.

Ocorre que houve pena de confissão. O preposto ignorava os fatos essenciais à instrução do processo, tornando, assim, certa a veracidade constante da inicial, conforme disposto no artigo 400, do CPC.

Há razoabilidade na decisão da Junta, confirmada pelo Regional, contra esta se insurgindo o reclamado.

Com base no Enunciado nº 221 e de acordo com o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

RR-1485/89.2

2ª Região

Recorrente : LINHAS CORRENTE LTDA.

Advogado : Dr. José Garduzzi Tavares

Recorrido : ARIIVALDO GOMES DOS SANTOS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

**D E S P A C H O**

Por entender que nas atividades que envolvem agentes biológicos a insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa e não quantitativa, o venerando acórdão regional reformou a sentença originária, adotando a orientação contida no Enunciado nº 47 da Súmula do TST, após o detido exame da prova técnica.

Irresignada, a reclamada interpôs recurso de revista, indicando ofensa ao disposto na NR-15, baixada pela Portaria MTb nº 12, de 12.11.79 e dissídio pretoriano, em apoio da tese de que o adicional de insalubridade é indevido, se no trabalho do médico não há exposição permanente aos agentes insalubres.

Em que pese as ponderações da recorrente, verifica-se, em primeiro lugar, que a matéria é interpretativa, não rendendo ensejo ao pressuposto da alínea "b", do art. 896, consolidado.

Por outro lado, quanto ao conflito de julgados, as teses defendidas pelos arestos paradigmas estão superadas pelo entendimento jurisprudencial uniforme desta Colenda Corte, cristalizado no verbete nº 47 da Súmula, ao qual o acórdão revisando ajusta-se.

Ex positis, denego prosseguimento à revista, com supedâneo no parágrafo 5º, do art. 896 da CLT, em sua atual redação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-1502/89.0

2ª Região

Recorrente : LAERTE COSMO DA SILVA

Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca

Recorrido : WILCO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Advogado : Dr. Ivan Caiuby Neves Guimarães

**D E S P A C H O**

O Egrégio Tribunal da Segunda Região, através de sua Sétima Turma, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação a reintegração e os consequentes, ficando mantida a decisão quanto ao auxílio-enfermidade e honorários, parte que não foi objeto do recurso, ao entendimento de que:

"Assiste razão à recorrente, porque o documento de fls. 7, embora, formalmente, corresponda a aviso prévio do empregador, na realidade, vale apenas para comunicar o término do prazo do contrato de experiência de fls. 61.

Embora bem lançadas as razões do julgado, aliás, aproveitáveis "de lege ferenda", a lei atual não distingue se pode o empregado ser contratado, por experiência, apenas em determinadas funções.

Deste modo, válido o contrato, são devidos o aviso prévio e consequentes, bem como não se pode falar em estabilidade provisória porque o alistamento ocorreu apenas em 14.01.87, quando do extinto já se encontrava o contrato de trabalho."

Insurge-se o reclamante, contra essa decisão, via de revista às fls. 101/104, alegando violação do art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 105, merecendo contrariedade às fls. 108/110.

Entretanto, não merece prosperar o presente recurso, eis que o ora recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas o que nos é vedado nessa fase processual, face a edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 896, da CLT, em seu § 5º, da nova redação, dada pela Lei nº 7.701/88, em seu artigo 12, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-1542/89.2

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Fernando B. de Souza.

**D E S P A C H O**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO PROFISSIONAL.** A revista do Sindicato busca amparo neste C. TST para a tese de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo profissional da categoria. Pede a aplicação da Súmula 17/TST e transcreve arestos.

Todavia, como bem enfatizou o Min. Marco Aurélio, no AG-E-RR-796/87.5, Ac. TP-2714/87, decisão unânime, a Súmula 228/TST, ao revelar a jurisprudência iterativa no sentido de que o adicional deve ser calculado considerando o salário mínimo, suplantou a de nº 17, que cogita, como base de incidência, do salário profissional.

As decisões transcritas estão superadas. Incide a Súmula 228/TST.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA.** O Sindicato aponta violação dos Arts. 192 e 457, da CLT, e 7º, alínea "a", da Lei nº 605/49, por entender que o descanso semanal remunerado, bem como os feriados, devem ser remunerados tomando-se por base, além do salário mensal, a média dos demais valores agregados aos seus ganhos durante a semana. A decisão proferida pelo Eg. TRT da 2ª Região foi no seguinte sentido, verbis (fls. 215): "Como o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo mensal, ele já cobre os trinta dias do mês, pelo que descabe o seu reflexo sobre os DSRS e feriados."

Tenho que esta tese adotada pelo Regional deu interpretação razoável aos supracitados dispositivos de leis ordinárias. Logo, impossível vislumbrar qualquer violação literal de lei, principalmente diante do disposto na Súmula 221/TST.

O aresto acostado às fls. 237, além de ser voto vencido, está em xerox não autenticada, deixando de preencher a regra contida no artigo 830 consolidado. Aplique a Súmula 38/TST.

Com fundamento nas Súmulas 38, 221 e 228, deste C. TST, e na forma do Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-1592/89.8 2ª Região  
Recorrentes: COMPANHIA BANCRECIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO  
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
Recorrida : IONE DAS GRACAS COSTA  
Advogada : Dra. Alice Grant Marzano  
D E S P A C H O

O Eg. Tribunal "a quo" negou provimento ao apelo ordinário da demandada, consignando, em sua fundamentação, que "o documento de fls. 28 revela a configuração do grupo econômico em que se integram as reclamadas". Com base nesse fato, e na essencialidade dos serviços prestados pela autora em relação ao estabelecimento de crédito, qualificou-a como bancária, salientando a plena aplicação do art. 226 da CLT.

Irresignadas, as rês ingressaram com o presente apelo revisional, alegando ser lícita a contratação para prestação de serviços por intermédio de outra empresa, ainda que integrante do grupo econômico, firmando-se a relação empregatícia apenas com a prestadora. Citam ares to ao confronto de teses.

Todavia, em que pese as ponderações recursais, verifica-se que a matéria controverte-se no campo fático-probatório, inviabilizando o prosseguimento da revista. Hipótese do Enunciado nº 126.

Ex positis, com supedâneo no parágrafo 5º, do art. 896 da CLT, em sua atual redação, denego curso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-1598/89. 2ª REGIÃO  
Recorrente: LEVI STRAUSS DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: Abrahão Dawidson  
Recorrido: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA SHEY  
Advogado: Christiano Janeiro Bonilha  
D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Primeira Turma, quanto à estabilidade provisória da gestante - aviso prévio - reflexos nº 139 salário e nas férias, manteve a sentença, ao entendimento de que:

"A estabilidade provisória da gestante não exclui o direito ao aviso prévio se, ao fim do período coberto pela garantia de emprego, ocorrer despedimento sem justa causa, como na hipótese presente, pois não há incompatibilidade entre os dois institutos. Devidos os reflexos nº 139 e nas férias". (fls. 141)

Insurge-se o reclamante, contra essa decisão, via de revista às fls. 133/139, com fulcro no art. 896 da CLT, alegando "ser indevido o pagamento do aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias quando há o pagamento de indenização de salários da estabilidade provisória da gestante assegurada até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, pois se assim não for, ficará caracterizado uma garantia de estabilidade provisória da gestante em 90 (noventa) dias". Acosta arestos para confronto.

Entretanto, verifica-se que os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos da decisão regional, atraindo a incidência do Enunciado nº 23 do TST.

Diante exposto e com base no verbete sumular nº 23 desta Corte, usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896 da CLT denego seguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

Proc. nº TST - RR - 5086/89.9

Recorrentes: JOSÉ APARECIDO FERREIRA E OUTRO  
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto  
Recorrida : MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA  
Advogado : Dr. Maurício M. de Almeida  
TRT : 3ª Região

D E S P A C H O

Proceda-se a baixa dos presentes autos e, a conseqüente anexação ao AI - 6177/88, baixado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em 03.04.89, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, conforme consta às fls. 64/72 do referido Agravo.

Brasília, 06 de abril de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA

RR - 2551/88.8 - TRT 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Selma Moraes Lages). Recdos: Eunísio Diogenes da Silva e Outros. (Dr. Francisco Antônio de Souza Porto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 1738/84 - TRT 3ª Região. Recte: S/A - Estado de Minas. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Cornélio Campos de Aguiar. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 777/88.4 - TRT 2ª Região. Rectes: Jorge Luiz Hilsdorf e Outra. (Dr. José Ricardo Abufares). Recda: Suzana Leite do Vale. (Dra. Vania Paranhos).

RR - 5597/87.8 - TRT 3ª Região. Recte: Fundação Nacional Pró-Memória. (Dr. Júlio Mendonça de Carvalho). Recdo: Francisco Viviani Taciano Jerônimo.

RR - 1162/88.1 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Nacional da Habitação - BNH. (Dr. Tércio Geraldo Damiani). Recdos: Claudio de Almeida Lima e Outros e Sindicato dos Carregadores, Encasadores e Arrumadores de Cornélio Procópio. (Drs. Claudio R. Pereira e Roberto Carlos Sottile).

RR - 3012/88.4 - TRT 1ª Região. Recte: Cartório do 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos. (Dr. Lídio Edgardo L. Araújo). Recdo: Frederico Santos Reis. (Dr. José Joaquim Dias Neto).

RR - 3248/88.7 - TRT 1ª Região. Recte: Arlindo Alves Machado. (Dr. Hugo Mósca). Recdo: Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda (Pitney Bowes Máquinas Ltda). (Dr. Afonso C. A. da Veiga).

RR - 3492/88.0 - TRT 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aquiles Silva Dias). Recdos: Antonio Pereira dos Santos e Outros. (Dr. Ailton Baptista Rocha).

RR - 6769/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando B. de Souza). Recdos: Lydio Borini e Outros. (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR - 7249/88.3 - TRT 1ª Região. Recte: Osmar do Amaral Nogueira. (Dr. Antônio Lopes Nolito). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 472/89.0 - TRT 5ª Região. Rectes: Banco Itaú S/A e José Carlos de Mota Uchoa. (Drs. Helio C. Santana e Ernandes A. Santos). Recdos: Os Mesmos.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

AG - AI - 1236/88.3 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Saionara Alves Avendano.

ED - AI - 1538/88.3 - TRT 1ª Região. Embgte: Companhia Nacional de Alcalis. (Dr. Victor Russomano Júnior). Embgdo: Guilherme Simas de Macedo. (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto).

AG - AI - 2463/88.8 - TRT 3ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Nilton da Silva Correia). Agda: Mônia Nogueira dos Santos. (Dr. Rui Batista Mendes).

ED - AI - 2464/88.5 - TRT 3ª Região. Embgte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Melto). Embgdo: João Bosco da Cunha Campos Martins. (Dr. Ely Silva).

AG - AI - 6658/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdos: TheImo Dorvartil Rodrigues e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 8625/88.2 - TRT 3ª Região. Agte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Dr. Maurício Martins de Almeida). Agdo: Ailton Veloso Oliveira. (Dr. Waldemar de Menezes Filho).

AI - 8646/88.6 - TRT 13ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Distribuição. (Drs. Carlos Odorico V. Martins e Brasilino S. Ramos). Agdo: Nelson Gregório da Silva. (Dr. José Estrela Martins).

AI - 7983/88.5 - TRT 10ª Região. Agte: Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP (Dra. Cleuza Francisca R. Campos). Agda: Valdivina Pinto de Siqueira. (Dr. Deusdedit Guimarães Rocha).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 2125/88.7 - TRT 5ª Região. Recte: MOP - Serviços de Apoio Industrial Ltda. (Dr. João Pinto R. da Costa). Recdo: Adalécio Moreira Santos. (Dra. Bárbara M. de Carvalho).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA

RR - 2447/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Manoel Ferreira da Costa. (Dra. Vilma Piva). Recdo: CONSTRAN S/A - Construções e Comércio. (Dra. Cilene Collino).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 6010/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Claudio A. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira). Recdos: Jorge Eduardo Costa do Nascimento e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6201/88.5 - TRT 6ª Região. Recte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Amaro Luiz da Silva. (Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses B. de Resende).

RR - 6627/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Atemac Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Fernando L. Gonçalves Rios Neto). Recdos: José Domingos Bezerra e Outros. (Dr. José Cabral)

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR - 6257/88.4 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana). Recdo: Emílio Dejair Zamberlan. (Dr. Valdecir Carlos Trindade).

RR - 6353/88.0 - TRT 5ª Região. Recte: Clube Bahiano de Tênis. (Dr. José M. Cathari - Neto). Recdo: Raimundo Martins Espinola. (Dr. Juarez Teixeira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 4505/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Cleocy Fam de Mendonça. (Dr. José Marrara).

RR - 6270/88.0 - TRT 3ª Região. Recte: Banco Real S.A. (Dr. Moacir Belchior). Recdos: Anésio José Tolomei e Outros e Caixa de Assistência e Previdência "Cel. Benjamim Ferreira". (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR EXCELENTÍSSIMO

SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR - 1083/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Aryovaldo Gulla. (Dr. Ulisses R. de Resende). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Drª Evelyn M. de Oliveira Santos).

RR - 3173/88.5 - TRT 5ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy C. Pereira). Recdos: Agenor Lima e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3334/88.0 - TRT 4ª Região. Recte: Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Fábio Ricardo Rosa). Recda: Jane Cruz Nascimento. (Drª Virgínia Felix).

RR - 3761/88.8 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCC (Dr. Marcos Feldman Filho). Recdo: Luiz Henrique de Souza. (Dr. Vilvaldo S. da Rocha)

RR - 5499/88.5 - TRT 1ª Região. Rectes: Marilene da Costa Palermo e Outra. (Dr. Henrique Cláudio Maués). Recda: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ. (Drª Maria Elisabete F. Ferreira).

RR - 6345/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS. (Dr. Newton B. Apocalypse). Recdo: Gilson de Paula Pacheco. (Drª Maria Isabel de Campos Mendes).

RR - 6359/88.4 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) Recda: Francisca Maria da Conceição.

RR - 6457/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Indústria Klabin de Papel e Celulose S. A. (Drª Sylvia Lucia de Medeiros R. Baptista). Recdo: Armando da Graça Gonçalves. (Dr. Fernando César Cataldi de Almeida).

RR - 6652/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Dr. Romulo Marinho). Recdo: Antonio José da Silva. (Dr. João Bandeira).

RR - 6834/88.7 - TRT 3ª Região. Recte: Universidade Federal de Uberlândia. (Dr. Jorge E. B. de Oliveira). Recdos: Kazuaki Taziri e Outra. (Dr. Osiris Rocha).

RR - 6849/88.7 - TRT 9ª Região. Recte: Sanatório Maringã Ltda. (Dr. Roland Hasson). Recdo: José Renato de Vasconcelos Holanda. (Dr. Anésio Foleiss Filho).

RR - 7057/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: José Raimundo Viegas Lopes. (Dr. Cícero Drumond). Recdo: Banco do Brasil S.A. (Dr. Antonio Balsaobre Leiva).

RR - 7220/88.1 - TRT 1ª Região Recte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Melo). Recdo: Jair Henrique Pinto. (Dr. Antonio Lopes Noletto).

RR - 8073/88.3 - TRT 15ª Região. Recte: Sergio Alves da Silva. (Dr. Abadio P. Martins Junior). Recda: Urbanizadora Municipal S. A. - URBAM.

RR - 391/89.3 - TRT 7ª Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Valdir de Oliveira dos Santos. (Dr. Jefferson Quesado Junior).

RR - 863/89.4 - TRT 5ª Região. Recte: DETEN - Detergentes do Nordeste S. A. (Dr. Sérgio G. Mata). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica no Estado da Bahia-Sindiquímica. (Dr. Marcos M. Pinto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

AI - 7870/88.5 - TRT 4ª Região. Agte: Reny Guerra. (Dr. Louis Paulo Mandelli). Agdo: Fernandes José Goffy. (Dr. Luciano Ribeiro Feix).

AI - 8808/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Sérgio de Souza Pinto.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA

AI - 3513/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S. A. (Dr. José Maria de Castro Bernils). Agdo: Carlos Alberto de Souza.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 18.04.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - ALCY NOGUEIRA.

RR - 6318/88.4 - TRT 2ª. Região. Rectes: Carmem Lucia Alves de Souza e Outra. (Dr. U Tisses R. de Resende). Recda: Kroma Ind. e Com. de Confecções Ltda. (Dr. Milton Hirsatsugu Niagava).

RR - 1718/89.7 - TRT 1ª. Região. Recte: Massa Falida de EMAQ - Engenharia e Máquinas S/A. (Dr. David M. de Mello Filho). Recdo: Valter Martins Ramos. (Dr. João A. de Gões).

RR - 1732/89.9 - TRR 3ª. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas de Miranda Lima). Recdo: Sebastião Fraga. (Dr. Múcio Wanderley Borja).

RR - 1744/89.7 - TRT 2ª. Região. Recte: Elenice Mendez Ananias. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros). Recda: Comind Participações S/A. (Dr. Faissal Ahmad Khama).

RR - 2096/89.9 - TRT 9ª. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Douglas Sebastião de O. Mendes). Recdo: Eduardo Carlos Broring. (Dr. Isaias Zeila Filho).

RR - 1760/89.4 - TRT 2ª. Região. Recte: Wagner Geraldo Silva. (Dra. Marilena Carrogi). Recdas: Cia. Rossi Automóveis S/C Ltda e Outras. (Dr. Heráldo Jubilit Júnior).

RR - 1787/89.2 - TRT 2ª. Região. Recte: Luiz Antônio Ferreira. (Dr. José Farias de Souza). Recda: Sociedade Beneficente São Camilo. (Dr. Reynaldo Tilelli).

RR - 1801/89.8 - TRT 1ª. Região. Rectes: Adilson Gonçalves Fontes e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Eduardo Sérgio de Lima)

RR - 1815/89.0 - TRT 15ª. Região. Recte: Yoshiyuki Tanaka. (Dr. José Mussi Neto). Recdo: José Nunes de Alcantara. (Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan).

RR - 1835/89.6 - TRT 3ª. Região. Recte: Cia. de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. (Dra. Lydía M. D. B. Soares). Recdo: Ailton Silva. (Dr. Danilo A. Santana).

RR - 1850/89.6 - TRT 9ª. Região. Rectes: Bco. Nacional S/A e Liberino Favarin. (Drs. Wilhelm Heinrich Voss e José Torres das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1873/89.4 - TRT 2ª. Região. Recte: Agenor Gabriel. (Dr. Wilson de Oliveira). Recda: Jupia - Engenharia Elétrica Ltda. (Dr. Cláudio José Ferrari).

RR - 1884/89.5 - TRT 15ª. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: Gualdir Delfin. (Dr. José T. das Neves).

RR - 1900/89.5 - TRT 15ª. Região. Rectes: Guilherme Sciamana e Outro. (Dr. Sérgio Mendes Valin). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn M. de O. Santos).

RR - 1914/89.8 - TRT 2ª. Região. Recte: Osvaldo Pereira Bueno. (Dr. Rogelio Torrecil Tas). Recda: SONY - Motorádio Com. Ind. Ltda. (Dr. Jayme Vita Roso).

RR - 1928/89.0 - TRT 1ª. Região. Recte: Bamerindus Capitalização S/A. (Dr. Clóvis Luiz S. da Silveira). Recda: Maria José Mendes Moraes. (Dr. Adelino Sebastião D. Cruz).

RR - 1940/89.8 - TRT 1ª. Região. Recte: Dilmar Castro Pereira de Souza. (Dr. Fabiano V. Bueno). Recda: LITSERV - Serviços S/A. (Dr. Alaerte J. da Silva).

RR - 1954/89.1 - TRT 2ª. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Edson da Silva Martins. (Dr. Rubens de Mendonça).

RR - 1970/89.8 - TRT 2ª. Região. Recte: Cláudio André Amor. (Dr. Renato Rua de Almeida). Recdos: Bco. Itaú S/A - Bco. Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo).

RR - 1984/89.0 - TRT 2ª. Região. Recte: Philips do Brasil Ltda. (Dr. José Roberto Motta Tibau). Recdo: Edgar Firmino dos Santos. (Dr. Irineu Edison Maranesi).

RR - 1997/89.5 - TRT 10ª. Região. Recte: Adão Manoel Nascimento. (Dr. Antonio Leonei de A. Campos). Recdo: Bco. de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. (Dr. Inocêncio O. Cordeiro).

RR - 2009/89.2 - TRT 2ª. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dra. Celene Godinho Teixeira). Recda: Maria de Fátima Freitas. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2026/89.7 - TRT 1ª. Região. Recte: Manoel de Aguiar Pinto. (Dr. César Marques Carvalho). Recda: Nadir Figueiredo Ind. e Comércio. (Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

RR - 2040/89.9 - TRT 2ª. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto R. de Carvalho). Recdo: Daniel de Castro. (Dr. Rubens de Mendonça).

RR - 2063/89.7 - TRT 1ª. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Luis Eduardo R. Alves Dias). Recdo: Henrique José Americano. (Dr. Mauro Ortiz Lima).

RR - 2074/89.8 - TRT 1ª. Região. Rectes: Fernando da Silva Mota e Outros. (Dra. Gina Cascardo). Recda: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. A. L. Meirelles Quintella).

RR - 2086/89.6 - TRT 10ª. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Nilton da Silva Correia). Recdo: Alexandre Castelo Branco. (Dr. Dimas F. Lopes).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - ALCY NOGUEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 1709/89.1 - TRT 3ª. Região. Recte: Morro do Níquel S/A - Mineração, Indústria e Comércio. (Dr. Gilberto G. dos Santos). Recdo: Wilson Ferreira dos Reis. (Dr. Delzio M. Vilela).

Brasília, 13 de abril de 1989

JUHAN CURY AGUIAR  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma



RR - 1724/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Lidice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves). Recdo: Roberto Separaviv. (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR - 1736/89.9 - TRT 3a. Região. Recte: Maria Muniz de Brito. (Dr. Magri Parentoni Martins). Recdo: Irmãos Bacha Ltda. (Dr. Paulo Lima Fonseca).

RR - 1749/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Walter Teixeira de Vasconcelos. (Dr. Renato Rua de Almeida). Recda: Comind Participações S/A. (Dra. Maria Vilma A. da Silva).

RR - 1774/89.7 - TRT 4a. Região. Recte: Pilla Guarita Engenharia Ltda. (Dr. Arlindo Pedro L. Haas). Recda: Anecy Alves de Oliveira. (Dr. José Augusto F. de Amorim).

RR - 1793/89.6 - TRT 9a. Região. Recte: Construtora Brasília Ltda. (Dr. Alberto de P. Machado). Recdo: Antônio Lopes da Costa. (Dr. Ignácio M. Maruno).

RR - 1805/89.7 - TRT 9a. Região. Recte: Construtora Saavedra Ltda. (Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes). Recdo: José Francisco Anchieta Sanches. (Dra. Elionora Harumi Takeshiro).

RR - 1841/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Susa S/A e Mário Masagi Ogawa. (Dr. Imalaia-mo Figueiredo P. Corrêa e Euro Bento Maciel). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1866/89.3 - TRT 1a. Região. Rectes: Poseidon Marítima Ltda e Outras. (Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves). Recdos: Dionézio Carlos Corrêa e Outros. (Dra. Anita Cardoso da Silva).

RR - 3631/88.3 - TRT 1a. Região. Recte: Sérgio da Rocha Monteiro. (Dr. Carlos Alberto de S. Rocha). Recda: ENCOL S. A. - Engenharia Comércio e Indústria. (Drª Sônia Rodrigues Silva).

RR - 1877/89.4 - TRT 15a. Região. Recte: Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho. (Dr. Antonio Carlos A. de Barros). Recdo: Ronaldo Rossini. (Dr. Agostinho J. Rodrigues Torres).

RR - 1890/89.9 - TRT 1a. Região. Rectes: Aloisio Ribeiro França e Outros. (Dr. Sérgio Daniel Thompson). Recda: VARIG S. A. - Viação Aérea Rio Grandense. (Dr. Roberto Pontes Dias).

RR - 1905/89.2 - TRT 3a. Região. Recte: José Custódio Galvão. (Dr. Hegel de Brito Besson). Recdo: Geraldo Fialho Galvão. (Drª Maria Jerezinha de Vargas).

RR - 1919/89.4 - TRT 6a. Região. Recte: Banco do Estado de Pernambuco S. A. - BANDEPE. (Dr. Waldison de A. Neves). Recdos: Jaciara Silva Melo e Outros e Sociedade de Moagens do Recife Ltda.

RR - 1932/89.0 - TRT 1a. Região. Recte: Edward Pompeu Reis da Ponte. (Dr. Sêrvulo J. Drummond Francklin). Recda: Maria João Siqueira de Oliveira Fernandes Pinto. (Dr. Norival V. Gonçalves).

RR - 1944/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Maria Adelina de Campos Pacheco. (Drª Risonete S de Souza). Recda: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER. (Dr. Marcos Luiz O. de Souza).

RR - 1962/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Associação Paulista de Educação e Cultura. (Dr. William Adib Dib). Recdas: Wanda Maria Junqueira Neves e Outras. (Dr. Ricardo Cabral Catita).

RR - 1975/89.4 - TRT 1a. Região. Recte: Sempre Seguros Empresariais, Supervisão e Corretagem de Seguros Ltda S/C. (Dr. David Antunes de Souza). Recda: Juciara Araújo Duarte de Andrade. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1989/89.7 - TRT 15a. Região. Recte: Zilza Maria da Silva. (Dr. Eduardo Surian Matias). Recdo: T.N. T. - Transportes S. A. Divisão Transpampa. (Dr. Antonio Augusto de Arruda Neto).

RR - 2001/89.4 - TRT 10a. Região. Recte: Adair Ferreira Lopes. (Dr. Rogério Luis Borges de Resende). Recda: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG. (Dr. Levy Correia Marques).

RR - 2015/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: BRASWEY S. A. - Indústria e Comércio. (Drª Vilma Toshie Kutomi). Recdo: Ronaldo Spanguero de Azevedo Marques. (Dr. Hiroshi Hirakawa).

RR - 2033/89.8 - TRT 2a. Região. Rectes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro. (Drª Rosa Maria de Souza Gimezez). Recdo: Miguel Pereira. (Dr. Gil Matias Nunes).

RR - 2053/89.4 - TRT 9a. Região. Recte: Telecomunicações do Paraná S. A. - TELEPAR. (Dr. Alido Lorenzatto). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas. (Dr. Renato Borges de Macedo Júnior).

RR - 2067/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia Docas do Rio de Janeiro - RJ. (Drª Diana Natalina de Lima). Recdo: Idelpho Ferreira Xavier. (Dr. Risonete Soares de Souza).

RR - 2078/89.7 - TRT 1a. Região. Recte: Vergnaud de Oliveira Ramalho Filho. (Dr. César Marques Carvalho). Recda: Companhia Usinas Nacionais. (Dr. Ricardo Oliveira de Menezes).

RR - 2090/89.5 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. Lucio Cesar da Costa Araújo). Recda: Marisa Santos Ferreira Gonçalves. (Dr. Dimas Ferreira Lopes).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 1828/89.5 - TRT 9a. Região. Recte: Marcelo Gimenes Hila. (Dr. Martins Gatti Camacho). Recda: Nacional Informática S. A. e Banco Nacional S. A. (Dr. Wilhelm Heinrich Voss).

RR - 4466/88.6 - TRT 3a. Região. Rectes: José Pereira dp Mamara e Outros. (Dr. Orlando R. Sette). Recda: Rede Ferroviária Federal S.A. (Drª Adalgisa Eugênia de O. Menezes).

RR - 6067/88.7 - TRT 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Aquiles Silva Dias). Recdo: Alvaro Fernando Sampaio Cruz. (Dr. Cláudio Fonseca).

RR - 6341/88.2 - TRT 3a. Região. Recte: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda. (Dr. Ayres Castelhães de Almeida). Recdo: Lindomar Rodrigues da Silva. (Drª Maria Abadia dos Santos).

RR - 6357/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty. (Dr. Albino Q. de Oliveira). Recdo: Jose Carlos Ferreira da Silva. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 6650/88.4 - TRT 3a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Waldir Ghendini). Recdo: Ailton Galvão. (Dr. Múcio Wanderley).

RR - 6832/88.2 - TRT 3a. Região. Recte: Sebastião Acácio da Silva. (Dr. Aristides G. de Alencar). Recdo: Hernandez - Anticorrosão e Pinturas Ltda. (Drª Leila A. Pereira).

RR - 6907/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Drª Ana Maria O. de C. Rinaldi). Recdo: Clóvis Ferreira de Oliveira. (Dr. Vicente Pessoa Monteiro).

RR - 1627/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Gilberto Soares de Souza. (Drª Maria Neide Marcelino). Recda: COMPANHIA BANCREDIT - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Grupo Itaú. (Drª Marina Barroso).

RR - 1629/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Nacional Informática S.A. (Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro). Recdo: Edson Sanches Santos. (Drª Maria Conceição Emiko Yamada).

RR - 1705/89.2 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. (Dr. João A. Guiss). Recdo: Pedro Francisco Neto. (Drª Maria H. A. Bilhão).

RR - 1722/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: José Stepan Demirdgian e Rhodia S. A. (Drª Tania M. M. Guelman e Dr. Ricardo V. Luduvic). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1767/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura. (Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto). Recdo: Roberto Badarô Lopes da Silva. (Dr. Antonio Miguel Aith Neto).

RR - 1789/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos. (Drª Bernadete S. Bio). Recdo: Alcides Saraiva da Fonseca Netto. (Dr. Marco A. Moro).

RR - 1863/89.1 - TRT 4a. Região. Recte: Habitasul Crédito Imobiliário S. A. (Dr. Francisco Jose da Rocha). Recdo: Francisco Ernani Franco. (Dr. Luiz Alberto da Silva Felix).

RR - 1915/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Drª Andrea Isa Ripoli). Recdos: Célia Luzia Salvadori e Outros. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR - 1946/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Real S.A. (Dr. Luiz Eduardo Salles Gomes). Recdo: Waldir Felix Correa. (Dr. Ricardo A. Costa e Trigueiros).

RR - 1960/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Vicunha S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

RR - 1961/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: IMARÉS - Comércio de Computadores Ltda. (Dr. João G. da Silva). Recdo: José Wagner Rosa. (Dr. Luiz Carlos Pacheco).

RR - 2006/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Adilson Donizete Machado de Souza. (Dr. José Farias de Sousa). Recda: Sociedade Beneficente São Camilo. (Dr. Reynaldo Tilelli).

RR - 2010/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Ford Brasil S. A. (Dr. Marcio Yoshida). Recdos: Roberto Aparecido Mariote e Outros. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).

RR - 2012/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Auxiliar S. A. (Drª Ligia Maria Mazzuca To). Recda: Elisabeth Cassia Bertolaccini. (Dr. João Daniel Alves).

RR - 2019/89.5 - TRT 2a. Região. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Outros. (Dr. Roberto Luiz Guglielmetto). Recdo: Horácio Finocchi. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR - 2029/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Auxiliar S. A. (Drª Ligia Maria Mazzuca To). Recdo: Valneri de Freitas Matias Feher. (Dr. Teodoro Tanganeli).

RR - 2030/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Pedro Ramos). Recdo: Breno Godoy Ferreira. (Drª Maria Cristina X. Ramos).

RR - 2082/89.6 - TRT 1a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Eduardo Sergio de Lima). Recdo: Walmor de Souza Dutra. (Dr. Manuel Maria Pereira).

RR - 2113/89.7 - TRT 4a. Região. Recte: Habitasul Crédito Imobiliário S. A. (Dr. Francisco J. da Rocha). Recdo: Ademir Saldanha Baptista. (Dr. Francisco A. Vieira Sanseverino).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

AI - 8850/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Nelson Benedito R. de Oliveira). Agdo: Alex Gonçalves. (Dr. Ephraim de Campos Júnior).

AI - 2176/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Cícero João de Souza. (Dra. Maria H. Cotrim). Agda: Budai Ind. Metalúrgica Ltda. (Dr. Carlos P. Cesaroni).

AI - 2136/89.2 - TRT 12a. Região. Agte: Cia. Brasileira de Distribuição. (Dra. Heine Withoeff). Agdo: Cunibert Froehlich. (Dr. José Dailton Barbieri).

AI - 2146/89.6 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Hélio C. Soares Palmeira). Agdos: Clóvis Manoel Carvalho da Hora e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 2156/89.9 - TRT 3a. Região. Agtes: Banco Real S/A e Outra. (Dr. Salvador da Costa Brandão). Agdo: Antônio Batista de Aguiar. (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI - 2294/89.2 - TRT 9a. Região. Agtes: Nacional Informática S/A e Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Heinrich Voss). Agdo: Marcelo Gimenes Hila. (Dr. Martins Gatti Camacho).

AI - 6166/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dr. Rubens Rodrigues de Melo). Agda: Aparecida de Fátima Silva dos Santos. (Dr. Djalma da S. Allegro).

- AI - 2189/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Lázaro Borsari. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Motores Elétricos Brasil S/A.
- AI - 2200/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Dr. Nelson RanaTTI). Agdo: Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. (Dr. Ronaldo Alvaír dos Santos).
- AI - 2211/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Wilson Carvalho de Oliveira. (Dr. Mário de Mendonça Netto). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Roseli Dietrich).
- AI - 2222/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Frederico B. Neto). Agdo: Francisco Antônio Durigan. (Dr. Irineu Henrique).
- AI - 2231/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Ind. Siderúrgica. (Dr. José Antonio Canaan). Agdo: Antônio Castor de Assis. (Dra. Lidelena Alves Fernandes).
- AI - 2241/89.4 - TRT 12a. Região. Agte: DIGEBEL - Distribuidora Geral de Bebidas Ltda. (Dr. Mauro Viegas). Agdo: Ralf Franz. (Dr. José Batista da Silva).
- AI - 2251/89.7 - TRT 10a. Região. Agte: Luiz Henrique Gomes Borges. (Dr. João Amílcar Valle). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A: (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI - 2266/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Ricardo Neves Nogueira. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: King Som Indústria Eletrônica Ltda.
- AI - 2273/89.8 - TRT 5a. Região. Agte: Luiza Pedra dos Santos. (Dr. José Roberto de S. Cruz). Agda: Lojas Ipê Ltda. (Dr. Rubem Nascimento Júnior).
- AI - 2283/89.1 - TRT 10a. Região. Agte: Estado de Goiás. (Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim). Agda: Divina Francisca Pereira.
- AI - 2305/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Shopping Center Sul S/C Ltda. (Dra. Neusa B. A. Bianco). Agdo: Carlos Rodrigues Rosa. (Dr. Edgard Grosso).
- AI - 2317/89.4 - TRT 10a. Região. Agtes: José Francisco Batista e Outro. (Dr. Antônio Leonel de A. Campos). Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Nilton da Silva Corrêa).
- AI - 2327/89.7 - TRT 10a. Região. Agte: Leomar Rodrigues de Souza. (Dr. João Amílcar Valle). Agdo: AGROBANCO - Banco Comercial S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI - 2337/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena). Agdo: Arivaldo Soares de Castro.
- AI - 2347/89.3 - TRT 3a. Região. Agte: José Fernando Seabra Gomes. (Dr. José Helvécio F. da Silva). Agda: SERMECO - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construção S/A. (Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena).
- AI - 2348/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: SERMECO - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construções S/A: (Dr. Paulo Emílio R. Vilhena). Agdo: José Fernando Seabra Gomes. (Dr. José Helvécio F. da Silva).
- AI - 2368/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Luiz Ferreira de Mello. (Dr. Hedair de A. F. Filho). Agda: Lepe Ind. e Comércio Ltda.
- AI - 2377/89.3 - TRT 13a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa. (Dr. Leví B. Lima). Agdo: Edson Fernandes da Motta.
- AI - 2389/89.1 - TRT 15a. Região. Agte: Maureli Siri da Silveira Loureiro. (Dr. José Eduardo Furlanetto). Agdo: Bco. do Comércio e Ind. de São Paulo S/A.
- AI - 2404/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Kurita do Brasil Ind. de Saneamento Ltda. (Dr. José Raul Martins Vasconcellos). Agdo: Yuji Sakashita.
- AI - 2420/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Armindo Baptista Machado). Agdo: Aparecido Pereira de Souza. (Dr. João José Sady).
- AI - 2430/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Aparecida Pinto César Carvalhães Bastos. (Dr. Delcio Trevisan). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Rosa Maria M. Flório).
- AI - 2441/89.4 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Nacional S/A. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Paulo Sérgio Ferreira David. (Dr. João A. Valle).
- AI - 2450/89.0 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roleinson N. Filho). Agdo: Antônio Alberto Petini.
- AI - 2460/89.3 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. (Dra. Luciana R. M. de Moraes). Agdos: Rafael Carvalho de Araújo e Outros.
- AI - 2470/89.7 - TRT 10a. Região. Agte: Rinaldo Sobral Accidly. (Dr. Ivo E. de Ávila). Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC. (Dr. Rogério Avelar).
- AI - 2481/89.7 - TRT 15a. Região. Agte: Marcos de Assis Ferrari. (Dr. Nicácio P. de Andrade Freitas). Agda: Sifco S/A. (Dr. Fábio A. Cossi).
- AI - 2491/89.0 - TRT 15a. Região. Agte: Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Alcool. (Dr. José Cebim). Agdos: Gilmar Carlos da Silva e Outro. (Dr. George Nacaguma).
- AI - 2501/89.7 - TRT 15a. Região. Agtes: Gervásio Paulino da Cunha e Outros. (Dr. José Antonio Cremasco). Agda: Balsimi Construtora e Comércio Ltda. (Dr. Álvaro dos Santos).
- AI - 2511/89.0 - TRT 5a. Região. Agte: Francisco de Moraes Rocha Filho. (Dr. Eurípedes Brito Cunha). Agdo: Banco de Brasília - BRB.
- AI - 2521/89.3 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Maria Raimunda Sousa da Silva. (Dr. Antonio José da Costa).
- AI - 2537/89.0 - TRT 4a. Região. Agte: Marcos Vitor Spielmann. (Dra. Beatriz Renck). Agda: Massey Perkins S/A. (Dr. Mário A. Beth).
- AI - 2551/89.3 - TRT 1a. Região. Agte: Walter Pereira Acosta. (Dr. Henrique Czamaraka). Agdo: Valdir Barbosa Brito. (Dr. Onurb Couto Bruno).
- AI - 2563/89.1 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Mansueto Holanda Cavalcante). Agdo: Valdeci Rodrigues Martins. (Dr. Antonio José da Costa).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA.
- RR - 3633/87.1 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Darci Feltrin). Recdo: Francesco Guariglia. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR - 1707/89.6 - TRT 3a. Região. Recte: Granja Rezende S/A. (Dr. Jorge E. B. de Oliveira). Recdo: Geraldo Pereira da Silva. (Dr. Roberto Santana).
- RR - 1720/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Volkswagen do Brasil S/A. (Drs. Raimundo S. de Mello e Fernando B. de Souza). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 1734/89.4 - TRT 3a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Maria A. de Oliveira e Silva). Recdo: Osdir Pereira Barbosa. (Dr. Márcio Flávio S. Vidigal).
- RR - 1746/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dra. Ana Maria Valente). Recdo: VanderTirio Paulino de Souza. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).
- RR - 1763/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Instituto Paulista de Educação e Ensino S/C Ltda. (Dra. Sonia Regina B. Biscuola). Recda: Esther Cambeses Polanco. (Dra. Anita Galvão).
- RR - 1791/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Alcan Alumínio do Brasil S/A. (Dr. Marco A. A. Pinto). Recdos: Gilberto Marfil Romero e Outros. (Dra. Márcia A. Bresan).
- RR - 1803/89.2 - TRT 8a. Região. Recte: Vânia Regina Fontes dos Santos Alencar. (Dr. Emanuel Medeiros de Miranda). Recda: Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
- RR - 1817/89.5 - TRT 15a. Região. Recte: José Aparecido de Oliveira. (Dr. Sérgio Mendes Valim). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Leide das Graças Rodrigues).
- RR - 1837/89.1 - TRT 5a. Região. Recte: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. (Dr. Sérgio N. Dias). Recdo: Eduardo Raimundo de Oliveira Villas Boas. (Dr. Roberto F. Pessoa).
- RR - 1853/89.8 - TRT 9a. Região. Recte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA). (Dr. João Conceição e Silva). Recdos: Francisco Rano e Outros. (Dr. Nestor A. Malvezzi).
- RR - 1875/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Marcos Pongeluppi. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Recda: SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A. (Dr. Francisco José B. de Siqueira).
- RR - 1888/89.4 - TRT 9a. Região. Recte: Hipermodal S/A. (Dr. Hélio Gomes C. Júnior). Recdo: Agenor Gonçalo Alves. (Dr. Izaias Zela Filho).
- RR - 1903/89.7 - TRT 15a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Luiz Antonio Ricci). Recdo: Euclides Guerreschi. (Dr. Rubens de Mendonça).
- RR - 1917/89.0 - TRT 14a. Região. Recte: Banco da Amazônia. (Dr. Deusdedith F. Brasil). Recdo: José Maria Aguiar. (Dr. Simão Salim).
- RR - 1930/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: Lojas Americanas S/A. (Dr. Artur Otávio C. Nobre). Recda: Terezinha Klastner Vicente. (Dra. Maria da Penha Borges).
- RR - 1942/89.3 - TRT 15a. Região. Recte: Dirceu Tadeu Joaquim. (Dr. Sérgio Mendes Valim). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely Marsiglia de O. Santos).
- RR - 1957/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi). Recda: Cláudia Mara Bocciardi. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 1972/89.2 - TRT 3a. Região. Recte: SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Dr. Eduardo A. Vieira Ayer). Recdas: Marlene dos Santos e Usina Açucareira Passos S/A e Outra. (Drs. Márcio Luiz B. Moreira e Marcos da Silva Lemos).
- RR - 1987/89.2 - TRT 15a. Região. Recte: Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool. (Dr. José Cebim). Recdo: Geraldo Rodrigues da Cruz. (Dr. Ezequiel Melotto).
- RR - 1999/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Enio Drummond). Recdo: Clidenor Alves da Rocha Júnior. (Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho).
- RR - 2013/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Construtora e Pavimentação Latina S/A. (Dr. Roberto Mehanna Khamis). Recdo: Valmir de Sena Borges. (Dra. Elira Martins de Andrade).
- RR - 2031/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Tetraeng S/A - Engenharia e Obras. (Dr. Luiz Giosa). Recdo: José Ramos Vieira. (Dr. João Demétrio Gianotti).
- RR - 2051/89.0 - TRT 4a. Região. Recte: Habitasul - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Francisco J. da Rocha). Recda: Sônia Maria dos Santos Mendes de Oliveira. (Dr. Rui Alberto Meder).
- RR - 2065/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Editora O Dia Ltda. (Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida). Recdos: José Aurino Souto Santos e Outro. (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira).
- RR - 2076/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Manoel Correia da Silva. (Dra. Maria Aparecida M. Sant'Anna). Recdo: Real Auto Ônibus S/A. (Dr. David Silva Júnior).
- RR - 2088/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. (Dr. Francisco Orlando Filho). Recdo: José Maria da Silva. (Dr. Valdir Campos Lima).

## RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

AI - 4572/87.5 - TRT 2a. Região. Agte: Francesco Guariglia. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Darci Feltrin).

AI - 8751/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Agdo: Newton dos Reis. (Dr. Lycurgo Leite Neto).

AI - 2127/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Agrima Pastega. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Apple House Ind. e Com. Ltda. (Dra. Lélia Regina Longo).

AI - 2138/89.7 - TRT 12a. Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S/A. (Dra. Silvana Lea Fetter). Agdo: João Câmara.

AI - 2148/89.0 - TRT 5a. Região. Agte: Hybermon Lacerda Sampaio. (Dr. Juarez Teixeira). Agda: Adria Produtos Alimentícios Ltda.

AI - 2158/89.3 - TRT 3a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Paulo César de Miranda). Agdo: Alyro Teixeira. (Dr. Osiris Rocha).

AI - 2168/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: José Rodrigues da Silva. (Dr. Antonio Jannetta). Agda: Azevedo e Travassos S/A.

AI - 2179/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Marcia G. Motta). Agdo: Celso Tadeu da Silva. (Dr. Raul Soriano).

AI - 2191/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Rubens Ronque. (Dr. Renato R. de Almeida). Agda: Digibanco - Banco Digital S/A.

AI - 2202/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: José Raimundo Alves Pena. (Dr. Renato Ruade Almeida). Agda: TECNO - Flex Ind. e Comércio Ltda.

AI - 2214/89.7 - TRT 15a. Região. Agtes: Arlindo Habermann e Outros. (Dr. Dêlcio Trevisan). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Geraldo Sabbato Neto).

AI - 2223/89.2 - TRT 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro. (Dr. José M. Rodrigues). Agdo: Geraldo Fernandes Leite. (Dr. Ismael da S. Matos).

AI - 2233/89.6 - TRT 3a. Região. Agte: Aço Minas Gerais S/A - ACOMINAS. (Dr. Washington de Queiroz Filho). Agdo: Indalécio Inácio Aragão Rodrigues Júnior. (Dr. José Caldeira Brant Neto).

AI - 2243/89.9 - TRT 12a. Região. Agte: IVAI - Engenharia de Obras S/A. (Dra. Silvana Lea Fetter). Agdo: Roberto Freitas Cândido.

AI - 2254/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Roberto Marques Silva). Agdo: Vladimir Vicco. (Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva).

AI - 2255/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Vladimir Vicco. (Dr. Antonio Gabriel de S. E. Silva). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Roberto M. Silva).

AI - 2275/89.3 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Félix Sady Romanzini). Agdo: Gilberto Carneiro dos Santos. (Dr. Celso Luiz Ludwig).

AI - 2285/89.6 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Tereza Safe Carneiro). Agda: Leonice Guillen Hurtado. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI - 2308/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Ford Brasil S/A. (Dr. Márcio Yoshida). Agdo: Joao Alvaro de Oliveira. (Dr. Carlos J. de Jesus).

AI - 2319/89.8 - TRT 10a. Região. Agte: Viação Aérea São Paulo - VASP. (Dr. Paulo S. Pimenta). Agdo: Lourival Camelo.

AI - 2329/89.1 - TRT 10a. Região. Agte: Odécio Tenório de Vasconcelos. (Dr. Valdir Campos Lima). Agda: Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. (Dr. Luiz Felipe Machado).

AI - 2339/89.5 - TRT 3a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. (Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira). Agdos: Edson Alvarenga e Outro. (Dra. Sandra Maria Dias).

AI - 2350/89.5 - TRT 3a. Região. Agte: AGROMAM - Empreendimentos Agro-Técnicos Ltda. (Dra. Guilhermina Schmidt Prado). Agdo: José Pedro Pereira da Costa. (Dr. Lúcio Rodrigues Almeida).

AI - 2359/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio Gomes da Silva. (Dr. Paulo Cornacchioni). Agda: Ind. Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton M. de Toledo).

AI - 2360/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton M. de Toledo). Agdo: Antonio Gomes da Silva. (Dr. Paulo Gornacchioni).

AI - 2379/89.7 - TRT 8a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD. (Dr. José F. dos S. Marinho). Agdos: Daniel de Lima e Outros.

AI - 2393/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Gualter Francisco da Rocha. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiãna). Agdo: Bradesco Turismo S/A Administração e Serviços. (Dra. Aparecida de Fátima Silva).

AI - 2406/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. José Benedito de Moura). Agda: Alcione Manoel dos Santos. (Dra. Tânia Regina Silva).

AI - 2422/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência / LBA. (Dr. Antônio C. P. Faria). Agda: Vera Lúcia Soares Moreira. (Dr. Adib F. Sad).

AI - 2433/89.6 - TRT 10a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. (Dr. Inocência de O. Cordeiro). Agdo: Antônio de Pádua Magalhães Teixeira.

AI - 2442/89.2 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Jacques A. de Oliveira). Agda: Luzimar Santos de Araújo. (Dr. João A. Valle).

AI - 2452/89.5 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do DF. (Dra. Luciana R. M. de Moraes). Agda: Valcira Nogueira dos Santos. (Dr. Silvio Cirilo).

AI - 2462/89.8 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Napoleão Coelho Barbosa Neto. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

AI - 2472/89.1 - TRT 10a. Região. Agte: Antônio Mesquita Soares. (Dra. Zoraide de C. Coelho). Agdo: CORDIAL - Comércio e Representações Ltda. (Dr. Valdir C. Lima).

AI - 2483/89.2 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Geral do Comércio S/A. (Dra. Mariza A. B. Silva). Agda: Silvana Turi Del Nery.

AI - 2493/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Indústria Mecânica Taubaté Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Edson Morgado de Paula.

AI - 2503/89.1 - TRT 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Geraldo Sabbato Neto). Agda: Amélia Marilla Moraes.

AI - 2513/89.5 - TRT 5a. Região. Agte: Hidevaldo Silva Ribeiro. (Dra. Simone C. F. de Almeida). Agdo: SAMES - Serviço de Assistência Médica Salvador Ltda.

AI - 2523/89.8 - TRT 9a. Região. Agte: Swift - Armour S/A Indústria e Comércio. (Dr. José Antonio de Freitas). Agdo: José Jesus Menine de Freitas. (Dr. Ardêmio Dorival Mücke).

AI - 2543/89.4 - TRT 1a. Região. Agte: Fundação Oswaldo Cruz. (Dr. José Venancio de Moura). Agdo: Geraldo de Sã Lenzi. (Dr. Amaury Tristão de Paiva).

AI - 2553/89.7 - TRT 1a. Região. Agte: Touring Club do Brasil. (Dr. Antonio José Feijó do Nascimento). Agda: Dayse Lúcia Moura de Oliveira. (Dr. Dilson Oliveira Soares).

## RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 1824/89.6 - TRT 1a. Região. Recte: Espólio de Jorge José Curi. (Dr. A. D. Meirelles Quintella). Recdos: Rádio Globo S/A e Outras. (Dr. José Eduardo Hudson Soares).

RR - 1715/89.5 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Maria A. Pestana). Recdo: Sebastião dos Santos. (Dr. Martins G. Camacho).

RR - 1729/89.7 - TRT 3a. Região. Rectes: João Marciano Pereira e Outros. (Dr. Aguida da Costa Santos). Recda: Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. Evergisto Tomich Furtado).

RR - 1740/89.8 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Gisela S. de Azevedo). Recdos: Plínio Roberto Cardoso de Castello Branco e Outros. (Dr. Gina Cascardo).

RR - 1755/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda. (Dr. Sebastião Paula de Azevedo). Recdo: Elmer do Amaral Cesar. (Dr. Carlito Yokoyama).

RR - 1784/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: José Dinarte Tavares Cid. (Dra. Maria J. Siqueira). Recdo: TECLA'S Técnica Clássica de Máquinas de Escritório Ltda. (Dr. Francisco E. dos Santos).

RR - 1798/89.2 - TRT 6a. Região. Rectes: Luiz Correia da Costa e Outros e Estado de Alagoas. (Drs. Luiz A. Bezerra e Marialba dos Santos Braga). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1812/89.8 - TRT 15a. Região. Recte: Z. F. do Brasil S/A. (Dr. Manoel Esteves Galinski). Recdo: Juvencio Alves dos Santos. (Dr. Marcio Aurélio Reze).

RR - 1823/89.9 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ariél de Oliveira Abreu). Recdo: Jarildo Robson Cioral. (Dr. Oscar José Hildebrand).

RR - 1846/89.7 - TRT 9a. Região. Rectes: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e Bernardo Teixeira. (Drs. João Conceição e Silva e Nestor A. Malvezzi). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1870/89.2 - TRT 1a. Região. Recte: Raimundo Nonato dos Santos. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Recda: Casa Tapadas Comestíveis Ltda. (Dr. Antônio Carlos Miranda Alves).

RR - 1881/89.3 - TRT 15a. Região. Recte: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. (Dr. Sebastião Ximenes Júnior). Recdo: Graciema Fleury Zerlotti. (Dr. Moacir S. da Torre).

RR - 1896/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Inácio Yoshiyuki Nagahashi). Recdo: Antonio Gomes Macedo. (Dra. Lourdes Buzzoni Tambelli).

RR - 1911/89.6 - TRT 12a. Região. Rectes: Amarildo Alves e Outros. (Dr. Nilo Kaway Júnior). Recda: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC. (Dr. Paulo Ernesto Medeiros).

RR - 1925/89.8 - TRT 1a. Região. Recte: Eliomar de Souza Coelho. (Dra. Maria Angélica Gentile). Recdo: CVRD - Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. José Eduardo A. Carrico).

RR - 1937/89.6 - TRT 1a. Região. Recte: Gersus Ferreira Campos. (Dr. Fernando Humberto H. Fernandes). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Aristides Magalhães).

RR - 1951/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Sebastião Bernardino Rodrigues. (Dr. Rubens de Mendonça). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

RR - 1966/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Vera Lúcia Perez da Paz. (Dr. Paulo Sérgio João). Recdo: Cyberdata Consultoria e Processamento S/C Ltda. (Dra. Lucia Tokozima).

RR - 1980/89.1 - TRT 1a. Região. Recte: Luiz Rodrigues Martins. (Dra. Anna Pingitore). Recdo: Sotel Serviços de Eletricidade.

RR - 1993/89.6 - TRT 15a. Região. Recte: Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. (Dr. Celso Luiz Barione). Recdos: Luzia Aparecida Martins Gunella e Outros. (Dr. Jesus Guilherme Giacomini).

RR - 2005/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Marcos Leal. (Dra. Eliana Borges Cardoso). Recdo: General Motors do Brasil Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos).

RR - 2023/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: Sueli Ferreira de Oliveira. (Dr. Getúlio de Souza Lines). Recdo: Samaro Hospedagem Ltda. (Dr. Claudio Alves Filho).

- AI-2484/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Fazenda Santa Barbara (Adv. Marco A. M. Vargas) e Agdas: Maria José Rodrigues e Outras.
- AI-2494/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Fazenda Santa Bárbara (Adv. Marco Antonio Martins Vargas) e Agda: Josefina Fernandes Batista.
- AI-2504/89.9 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do DF (Adv. Luciana Ribeiro Melo de Moraes) e Agdo: Orizomardem Corado Lustosa (Adv. Silvio Cirilo).
- AI-2514/89.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Vânia F. Caldeira) e Agdos: Hilton Ubaldo de Vasconcelos e Outros (Adv. Carlos A. B. B. do Nascimento).
- AI-2524/89.5 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agdo: Benedito Gabriel da Silva (Adv. Valdo Silva da Rocha).
- AI-2544/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A (Adv. Carnelo Corato) e Agdo: Pedro Alves de Oliveira (Adv. Paulo Cezar de D. Xavier).
- AI-2556/89.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Délcio Rabelo Pimentel (Adv. Márcia de Oliveira Meira) e agda: Montalux Engenharia Ltda (Adv. Luiz Benjamin de Souza).
- Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
- RR-3637/87.0 - TRT da 4a. Região. Rctes: Elmar Ferreira Cassel (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Marco Aurélio Moreira Bortowski).
- Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
- AI-4576/87.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agda: Elmar Ferreira Cassel (Adv. José Torres das Neves).
- Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
- RR-1708/89.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. Leopoldo M. Junior) e Rcds: Jaques Silveira Mattar (Adv. Márcio F.S. Vidigal).
- RR-1723/89.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. Paulo Leme da Fonseca) e Rcds: Maria Aparecida Mazeto Maciel (Adv. Raul Soriano).
- RR-1735/89.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Cia. Siderúrgica Nacional, Grupo Siderbrás (Adv. Margarida Maria Rodrigues Pereira) e Rcds: José Gherrardi (Adv. Afonso M. Cruz).
- RR-1748/89.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Rcds: Eduardo Avelino Salusse (Adv. Emilia Leite de Carvalho).
- RR-1765/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. José Maria P. da Silva) e Agda: Ângela Maria Machado Pamásio (Adv. José Augusto Rodrigues Júnior).
- RR-1792/89.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antônio Raimundo Reis da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Agdo: Tsukazan Oshiro Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (Adv. Jarbas de Carvalho).
- RR-1804/89.0 - TRT da 8a. Região. Rcte: Apolinário Barros Baía (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira) e Agdos: Antônio Damasceno Meireles e Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dilermando de Assis Araújo).
- RR-1818/89.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Jorge Pereira de Souza (Adv. Orandi Mendes Silva) e Rcds: IBM - Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. José Heluy Netto).
- RR-1838/89.8 - TRT da 1a. Região. Rctes: Getúlio dos Santos e Outros (Adv. João de D.S. Pessanha) e Rcdos: Carlos Roberto Bastos de Araújo e Outro e Caixa Econômica Federal (Adv. Maurício V. Cordeiro e Henrique Czmarka).
- RR-1860/89.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcds: José Roberto de Medeiros (Adv. Silvio Silveira Garcia).
- RR-1876/89.6 - TRT da 15a. Região. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Roberto Bertozzo (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi e Irineu Henrique) e Rcdos: Os Mesmos.
- RR-1889/89.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Carmen Maria Caffi) e Rcds: Irany Barbosa Duarte (Adv. Álvaro Rangel de Carvalho).
- RR-1904/89.5 - TRT da 3a. Região. Rctes: Rosiva Campos Barbosa e Outros (Adv. Antoni Jasmin) e Rcds: Fazenda Santa Helena (Adv. Orlando Rodrigues Sette).
- RR-1918/89.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Paulo César A. Siqueira) e Rcds: José Costa Lima (Adv. Adelmo de A. Cabral).
- RR-1931/89.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Rcds: João Batista da Silva (Adv. Edison Petter Valle).
- RR-1943/89.0 - TRT da 15a. Região. Rcte: Hospital e Maternidade Jun diaí S/A (Adv. Aylton José Soares) e Rcds: Maria Helena da Silva (Adv. Roseli Aparecida Uliano).
- RR-1959/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Luiz Gonzaga Balieiro (Adv. Osvaldo Sant'Anna) e Rcds: Caixa Econômica do Estado de SP S/A (Adv. Manoel J. Rodrigues).
- RR-1974/89.7 - TRT da 9a. Região. Rcte: Ireneu Czepula (Adv. José Fernando Rosas) e Rcds: S/A Indústria e Comércio Chapecó (Adv. Airton L. Zolet).
- RR-1988/89.9 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro) e Rcds: Ubiratã Toti (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).
- RR-2000/89.6 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rejane Maria Chaves de Melo Rocha) e Rcds: Luiz Carlos Ariani Prado (Adv. Pedro Augusto Musa Julião).
- RR-2014/89.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Motoi Tanaka (Adv. Marco Antônio Moro) e Rcds: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner).
- RR-2032/89.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Refinações de Milho, Brasil Ltda (Adv. Assad Luiz Thomé) e Rcds: Wilson Raimundo.
- RR-2052/89.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Jairo Victor da Silva) e Rcds: Cícero Amaro dos Santos e Outros (Adv. João Bandeira).
- RR-2066/89.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: José Marcos Gomes Esteves (Adv. João Batista dos Santos) e Rcds: Selector - Seleção Colocação e Orientação de Pessoal Ltda (Adv. Cesar Marques Carvalho).
- RR-2077/89.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Bradesco Rio Crédito Imobiliário (Adv. Miguel A. Von Rondow) e Rcds: Eli Ribeiro Rego (Adv. Glória Maria F. de Almeida Reis).
- RR-2089/89.8 - TRT da 10a. Região. Rcte: Orlando Luiz de Paula (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Rcds: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocencio de Oliveira Cordeiro).
- Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
- RR-5912/88.4 - TRT da 2a. Região. Rctes: Luiz Carlos Batista e Outro (Adv. Marcos Behn Aguiar Miguel) e Rcds: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo (Adv. Maria Cecilia Leal Ravagnani).
- RR-5957/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A (Adv. Luiz Antonio Bezerra) e Rcds: José Pereira Neto (Adv. Nilson B. Camargo Pompeu).
- RR-6019/88.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Empresa Carioca de Engenharia S/A (Adv. Claudia Brum Mothé Azevedo) e Rcds: José Darci de Oliveira (Adv. Helena Cristina Farias de Melo Ramos).
- RR-1832/89.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Marcopolo S/A - Carrocerias e Ônibus (Adv. Renato D. Zucco) e Rcds: Gelson Luiz Giongo (Adv. João L. de Barros).
- RR-1843/89.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Maria Alma Dilli (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Rosane Santos L. Barros).
- RR-1855/89.3 - TRT da 4a. Região. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Nelson Feretto (Adv. George de Lucca Traverso e Renato Oliveira Gonçalves) e Rcds: Os Mesmos.
- RR-1857/89.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Rondon S/A - Veículos e Implementos (Adv. Alberto Lima Carneiro) e Rcds: Antonio Ribeiro da Silva (Adv. Prazildo Pedro da Silva Macedo).
- RR-1859/89.2 - TRT da 4a. Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcds: Tairo Roberto Barcelos Soares (Adv. Carlos Alberto Fraga do Couto).
- RR-1862/89.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Vera Regina Real Dotto (Adv. Rogério Viola Coelho) e Rcds: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis-Zona Norte - Mantenedora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira - FAGEN
- RR-1894/89.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: João Antonio Monson Moreira (Adv. Ricardo Gressler) e Rcds: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Francisco José Moesch).
- RR-1921/89.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Takeo Shimizu (Adv. Egidio Barros Costa) e Rcds: Orient - Relógios do Brasil S/A (Adv. Elias Farrah).
- RR-1956/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Rcds: Luis Fernando Rodrigues da Cunha Bastos (Adv. Emilia Leite de Carvalho).
- RR-1967/89.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Glauro Camillo Correia (Adv. Ana Clara de Carvalho Borges) e Rcds: Francisco Albelirio de Lima (Adv. Osmar de Carvalho).
- RR-1985/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Rcds: Newton Vaz Sampaio Junior (Adv. Maria Cristina de Moraes).
- RR-2020/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv. Dairton José Belli Monteiro) e Rcds: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv. José Torres das Neves).
- RR-2041/89.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica



ca (Adv. Ivo E. de Avila) e Rcd: Otacilio Alvaro Diehl (Adv. Roberto F. Caldas).

RR-2043/89.1 - TRT da 4ª Região. Rctes: Adriane Fadanelli e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. José Torres das Neves e Rosângela Iolanda Geyger) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-2045/89.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: José Ribeiro da Silva (Adv. Carlos A. Fraga do Couto).

RR-2048/89.8 - TRT da 4ª Região. Rcte: Lojas Americanas S/A (Adv. Dêlcio Stifelman) e Rcd: Rosângela Illanes Castilho (Adv. Ademir F. Gonçalves).

RR-2050/89.2 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rosângela Geyger) e Rcd: Wanderlei Paulo Conte (Adv. José Enio F. Ramos).

RR-2097/89.6 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm H. Voss) e Rcd: José Domingos Lima dos Santos (Adv. Maria A. Almeida).

RR-2099/89.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: João Batista de Barros (Adv. Carmen Martin Lopes) e Rcd: Indústria e Comércio de Velas Rosele (Adv. César Antonio Ramos).

RR-2101/89.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: José Alceu Krindges (Adv. Alzir Cogorni) e Rcdos: Massa Falida de Barzenski S/A - Indústria de Móveis e Outro (Adv. José Décio Dupont).

RR-2103/89.3 - TRT da 4ª Região. Rctes: Heitor Carlos Vieira e Outros (Adv. Roberto F. Caldas) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Avila).

RR-2105/89.8 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Denise A. Pizzato) e Rcd: Antônio Andreu Sorrentino (Adv. José Torres das Neves).

RR-2108/89.0 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Francisco de Paula Ornelas dos Santos (Adv. Humberto A. Gasso).

RR-2110/89.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Centros Comerciais do Sul S/A (Adv. Iara K. da Fonseca) e Rcd: Antonio Carlos Alves Aveiro (Adv. Elio Atilio Piva).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8817/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Mariano Palermo) e Agdos: Mario Gonçalves dos Santos e Outros (Adv. Marcondes Alencar de Lima).

AI-2133/89.1 - TRT da 12ª Região. Agte: Ivaí - Engenharia de Obras S/A (Adv. Silvana Lea Petter) e Agdo: Valtemir Schmoeller.

AI-2143/89.4 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Jorge Sotero Borba) e Agdos: Carlito Gonçalves de Almeida e Outros (Adv. Nemesio Leal A. Salles).

AI-2153/89.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Taline Dias Maciel) e Agdo: Dorvalino Borges da Silva (Adv. Walter Ney Cardoso).

AI-2163/89.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv. Jaime Linhares Neto) e Agdo: Silvio Boing.

AI-2173/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: José Soares da Silva (Adv. Renato R. de Almeida) e Agda: Ford Brasil S/A.

AI-2186/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Silvânia Rodrigues de Souza (Adv. Renato R. de Almeida) e Agdo: Artin Sanossian Irmãos e Companhia.

AI-2197/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Arminado da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agda: Marta Roncolato de Araújo.

AI-2207/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP (Adv. Diva H. B. de Carvalho) e Agda: Deise Costa Ferreira (Adv. Adionan A. da R. Pitta).

AI-2219/89.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Pedro Augusto de Oliveira Viola) e Agdo: Marcel Pierre Brenhamou.

AI-2228/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv. José A. Canaan) e Agdo: René Mendes de Jesus.

AI-2238/89.2 - TRT da 5ª Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Luiz Fernando Santos Drummond) e Agdo: Nestor de Jesus.

AI-2248/89.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda (Adv. José Euclides de Carvalho) e Agdo: Pedro Mota da Silva.

AI-2263/89.5 - TRT da 2ª Região. Agtes: Ari Gomes Ferreira e Outra (Adv. Waldemar A. G. Vianna) e Agdo: Milton Rodrigues Fernandes (Adv. Claude F. da Silva).

AI-2270/89.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Agdo: Geovane Barbosa Alencar.

AI-2280/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Tereza Safe Carneiro) e Agdo: Espólio de Byron Willian Fernandes.

AI-2297/89.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Nestlé (Adv. José Roberto Fabri de Macena) e Agda: Ana Clementina Ferreira (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-2314/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola) e Agdo: Ernane Domingos Filho (Adv. Oscar da Silva Barboza).

AI-2324/89.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Janildo Rêgo de Sousa (Adv. João A. Valle) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roleinson N. Filho).

AI-2334/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José C. R. Maciel) e Agdo: José Geraldo dos Santos.

AI-2344/89.1 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges Lima) e Agdo: Severino da Silva Nascimento.

AI-2355/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Globex Utilidades S/A (Adv. Lart Paulo da Silva Freitas) e Agdo: João Batista Figueiredo (Adv. Julio Ramos Diz Junior).

AI-2365/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Inajá, Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda (Adv. Flávio P. Baptista) e Agdo: Antônio dos Santos.

AI-2374/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Itaudata - Itau Informática Ltda (Adv. Marina Barroso) e Agda: Sonia dos Santos Cerqueira de Santana (Adv. Carlos A. Cassiano).

AI-2386/89.9 - TRT da 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc (Adv. Mauri Dirceu de A. Gomes) e Agdo: Flávio José Dalanhol (Adv. Oswaldo José P. Horn).

AI-2401/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Esborial Corretora de Mercadorias Ltda (Adv. Milton Penteado Minervino Júnior) e Agdo: Hiroyuki Shimizu (Adv. Fujiko Harada).

AI-2415/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Valmet do Brasil S/A Indústria e Comércio de Tratores (Adv. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi) e Agdo: Euclides dos Santos.

AI-2427/89.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Jael de Oliveira) e Agda: Julieta Arantes de Carvalho (Adv. José E. Furlanetto).

AI-2438/89.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Rogério Avelar) e Agdo: Rômulo Melo Gontijo (Adv. Brasilino S. Ramos).

AI-2447/89.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio Indústria S/A (Adv. Eva R. de Oliveira) e Agdo: Alexandre Vieira Alves (Adv. Vital da C. G. Neto).

AI-2457/89.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Agrobanco - Banco Comercial S/A (Adv. Tereza S. Carneiro) e Agdo: Milton Cândido de Freitas (Adv. João A. Valle).

AI-2467/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Armando Baptista Machado) e Agdo: Ailton Heli Viveiros.

AI-2478/89.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Valdecir Tomé Dias (Adv. Carlos A. Cotrim Borges) e Agdo: Sylvio Bulle Arruda.

AI-2488/89.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Camilo Marcucci (Adv. Rená Gasção Eduardo Mazak) e Agdo: Camargo & Zeverino Ltda (Adv. Orlando Ernesto Lucon).

AI-2498/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Campinas (Adv. Francisco Amaral G. de Carvalho) e Agda: Dirce Garcia da Silva.

AI-2508/89.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Ruben Vieira Lima (Adv. Rubem J. da Silva) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Mayris R. de B. Léon).

AI-2518/89.1 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agda: Judite de Almeida Moreira (Adv. Antonio José da Costa).

AI-2528/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Fazenda Apuá (Adv. José H. dos Santos) e Agdo: Braz Lourenço Gomes.

AI-2548/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Adv. Hélio Marques Gomes) e Agdos: Emanuel Tranquillino Lopes e Outros (Adv. José Torres das Neves).

AI-2560/89.9 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Iran da Costa Leite) e Agdo: Joselene Amorin de Lunas (Adv. Antonio José da Costa).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-6708/88.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcd: Maria José da Conceição Santos.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8233/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Agda: Maria José da Conceição Santos.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-1713/89.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Carlos O. M. Andrade) e Rcd: Rosângela Bordignon (Adv. José Torres das Neves).

RR-1728/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Indústrias de Pneumáticos Fires

tone (Adv. Cássio Mesquita Barros Júnior) e Rcd: Gerson do Nascimento de Oliveira (Adv. José Sinésio Correia).

RR-1739/89.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Agência da Cidade Operadora de Turismo Ltda (Adv. Wanderley S. Mancilha) e Rcd: José Roberto Ramtz Wright (Adv. Mário A. Pucheu).

RR-1753/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Fátima Imperatriz F. de Azevedo Rojas) e Rcd: Atílio Cheruti (Adv. Fábio Cortona Ranieri).

RR-1783/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sebastião Ferreira de Carvalho (Adv. Raul Soriano) e Rcd: Banco Econômico S/A (Adv. Delano Coimbra).

RR-1797/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Carlos A. da Cunha Camargo) e Rcdas: Isola Maria Marques Tiani e Outra (Adv. Júlia C. Saraiva).

RR-1811/89.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Carlos Magno da Silva França (Adv. Nailde R. Alves Silva) e Rcd: Lojas Americanas S/A (Adv. Jorge S. Rodrigues).

RR-1822/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Rcd: José Antonio Gomes Conceição (Adv. Márcio de Almeida Cesar).

RR-1845/89.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa (Adv. João Conceição e Silva) e Rcd: Antonio dos Santos Tavares (Adv. Isaias Zela Filho).

RR-1869/89.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Roberto Moraes Coelho (Adv. Valdo Pereira da Silva) e Rcd: Tam - Tâxi Aéreo Marília S/A (Adv. Carlos Henrique Vaz Guimarães).

RR-1880/89.6 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Rcd: Francisco de Paula Alonso Sanches (Adv. José de Alencar Parron).

RR-1895/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wanda Luiza Matuck) e Rcd: Sérgio Oliveira Damasceno (Adv. Raul Soriano).

RR-1908/89.4 - TRT da 3ª Região. Rctes: Cia. Bancard de Serviços e Outros (Adv. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) e Rcd: Ricardo Hofner (Adv. Cláudia Helena Mendes dos Santos).

RR-1924/89.1 - TRT da 2ª Região. Rctes: Alarico dos Santos e Outros (Adv. Riscalla A. Elias) e Rcd: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Eduardo Cacciari).

RR-1936/89.9 - TRT da 1ª Região. Rctes: Haroldo Villaza Freire e Outros (Adv. Mônica Lopes da Silva Matesco) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Aristides Magalhães).

RR-1949/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Indusval S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcd: Jayme Bartholo (Adv. Francisco Gomes da R. Azevedo).

RR-1965/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Manoel Lins de Souza (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Inds. Reunidas Dondent Ltda (Adv. Antonio A. Correra).

RR-1979/89.3 - TRT da 1ª Região. Rctes: Thadeu Matheus e Outros (Adv. Júlia B. Lefèvre) e Rcd: Fundação Abrigo do Cristo Redentor (Adv. José Augusto C. e Silva).

RR-1992/89.9 - TRT da 15ª Região. Rctes: Eduardo Cury e Outros (Adv. Odonel Urbano Gonçalves) e Rcd: Aparecido Gomes da Silva (Adv. Jesuino José Rodrigues).

RR-2004/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Rcd: Francisco Souto Outeda (Adv. José Torres das Neves).

RR-2022/89.7 - TRT da 5ª Região. Rcte: Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb (Adv. Maria Edvanda M. Carapiá) e Rcd: Wilson Macêdo.

RR-2036/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Ribamar Martins Santos (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Rcd: Instaladora Elétrica Mausó Ltda.

RR-2057/89.3 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Nilton Correia) e Rcd: José de Souza Santos (Adv. Dimas Ferreira Lopes).

RR-2070/89.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. Sonia Maria G. de Carvalho) e Rcd: João Pereira Gomes (Adv. José Luiz de Sousa Santos).

RR-2081/89.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Antonio Cabral Filho (Adv. José Sebastião da Silva) e Rcd: Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase (Adv. Dario Alves de Melo).

RR-2093/89.7 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie Francisco da Costa) e Rcd: Vanice Regina Goulart (Adv. Nestor Aparecido Malvezzi).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-8784/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nêlio Carvalho Junior) e Agdo: Roberto Barão Aguiar (Adv. Mauro Ortiz Lima).

AI-2131/89.6 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Agdo: Leonir Sezer Paloski.

AI-2141/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Rhodia S/A (Adv. Godofredo de Souza Bastos) e Agdo: João Batista de Souza (Adv. Roberto B. Monteiro).

AI-2151/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e Agda: Luciana Souto Fenati Cabral Ribeiro.

AI-2161/89.5 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Margarete Bianchini) e Agdo: Irio Antonio Cenci.

AI-2171/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Carlos Tavares Lucci (Adv. Marnio F. de Barros) e Agda: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Adv. José A. de Freitas de Deus).

AI-2182/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Estúdio Gráfico Projeção S/C Ltda (Adv. Severo Fonseca) e Agdo: Júlio de Souza Carvalho.

AI-2194/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. Paulo R. B. Rossi) e Agdo: Osvaldo Luiz de Vasconcelos Tatagiba (Adv. Sônia L. Fonseca).

AI-2205/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: José Aristeu Rodrigues Lima (Adv. Vânia Paranhos) e Agdo: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita (Adv. Jayme Wydator).

AI-2217/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (Adv. Alberto da Costa Júnior) e Agdo: Aduauto Rodrigues e Outros.

AI-2226/89.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: Geraldo Sérgio Figueiredo Pinto (Adv. Manoel Luís Braga).

AI-2236/89.8 - TRT da 5ª Região. Agte: SGS do Brasil S/A (Adv. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos) e Agdo: Maurício Candolo (Adv. Geraldo de Moraes Filho).

AI-2246/89.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Agdo: Domerino Gonçalves da Silva.

AI-2261/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz C. Jarola) e Agdo: José Dias de Oliveira (Adv. Oswaldo de O. C. Filho).

AI-2268/89.2 - TRT da 6ª Região. Agte: Rhodia Nordeste S/A (Adv. Eduardo Jorge de Moraes Guerra) e Agdo: Aude Inácio Rodrigues (Adv. Josadac Miguel dos Santos).

AI-2278/89.5 - TRT da 10ª Região. Agte: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Maria de Fátima Lúcia (Adv. João Amilcar Valle).

AI-2288/89.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB (Adv. Juvêncio Braga Firmiano) e Agdo: Maria Apareci da Torres.

AI-2311/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Italtaxi e Turismo Ltda (Adv. Milton F. Tedesco) e Agdo: Antônio Pereira Filho.

AI-2322/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria (Adv. Lusimar V. Póvoa) e Agdo: Edmilson José da Silva.

AI-2332/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel M. M. Braga) e Agdo: Onivaldo Lúcio da Costa e Outros.

AI-2342/89.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Paulo César de Miranda) e Agdo: Maurício Hosken de Castro (Adv. Latuffe Nagib Sacre).

AI-2353/89.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Metalur Mecânica Ltda (Adv. Andréa Maria Freire Reis) e Agdo: Arquimedes Vieira e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-2363/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião de Souza (Adv. Ruy C. do Espírito Santo) e Agdo: Indústria Villares S/A (Adv. Ricardo G. de Castro e Silva).

AI-2372/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Wheaton do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv. Abdon Lombardi) e Agdo: Lídia de Melo Silva.

AI-2384/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Walter da Costa Martins) e Agdos: Vanderlei Cossuel e Outros (Adv. Hiaty Leal).

AI-2398/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Antônio Fernando do Canto) e Agdo: Mario Aparecido Rodrigues.

AI-2410/89.8 - TRT da 2ª Região. Agtes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e Outra (Adv. Antônio Carlos Vianna de Barros) e Agdos: Andrea Mele e Outro (Adv. Márcio Yoshida).

AI-2425/89.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Jael de Oliveira) e Agdo: Egberto Penhães Hernandes.

AI-2436/89.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Eny Maria de Oliveira Junqueira (Adv. Benedito A. C. Ramos) e Agda: Letice Gomes da Silva (Adv. Ana M. R. Magno).

AI-2445/89.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdas: Maruza Lima Goretti e Outra (Adv. Silvio Cirilo).

AI-2455/89.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Companhia de Cimento Portland Paraíso (Adv. Elpidio A. Neris) e Agdos: Valdivino de Araújo e Outros.

AI-2465/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Zenop - Segurança Particular

Ltda (Adv. Valdir C. Lima) e Agdo: Antônio Faustino de Almeida (Adv. Edimundo Lopes).

AI-2475/89.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Tereza S. Carneiro) e Agdos: Paulo Kiochi Eguti e Outros.

AI-2486/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn M. de Oliveira Santos) e Agdo: Juvenal Bezerra (Adv. Silvio Pereira).

AI-2496/89.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Fiação Amparo S/A (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agdo: Agenor de Lima Filho.

AI-2506/89.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Estado de Goiás - Secretaria da Educação (Adv. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira) e Maria Helena Ribeiro de Oliveira.

AI-2516/89.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Cia. Agropecuária do Recôncavo (Adv. Cláudio Fonseca) e Agdo: Paulo José Santana Sacramento (Adv. Paulo Eduardo C. Rosa).

AI-2526/89.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Cinelândia Melquiades da Silva (Adv. Aramis Trindade) e Agdo: Estado de Pernambuco.

AI-2546/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Paulo Roberto Lemos Passos (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Nacional S/A (Adv. Marcia Christina R. Costa).

AI-2558/89.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Sesi - Serviço Social da Indústria (Adv. Aldovrando Teles Torres) e Agdo: Edson Nunes Pereira (Adv. Antonio Carlos M. Otanho).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO  
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-4486/88.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Rcdos: Francisco Luiz Borges de Andrade (Adv. Waldemar de Menezes Filho).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-5549/88.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Francisco Luiz Borges de Andrade (Adv. Waldemar de Menezes Filho) e Agda: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO  
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-1710/89.8 - TRT da 3ª Região. Rcte: Ivaí - Engenharia de Obras S/A (Adv. João A. da Silva) e Rcdos: Ademilton de Jesus Andrade (Adv. João C. da Silva).

RR-1725/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Rcdos: Paulo Aparecido Bertolli (Adv. Emilia Leite de Carvalho).

RR-1737/89.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Marcos Penido de Oliveira) e Rcdos: Marcos de Almeida (Adv. José Torres das Neves).

RR-1750/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Syriano Miliozzi (Adv. Márnio Fortes de Barros) e Rcdas: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga Mari de Marco).

RR-1781/89.8 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Garibaldi T. P. Ferreira) e Rcdos: Josue Tocha Zacarias (Adv. Paulo Bergman).

RR-1795/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Reinaldo Alves Vieira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Ayrton Valente de Oliveira).

RR-1806/89.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Heinrich Voss) e Rcdos: Paulo Tarcízio Baggio (Adv. Rosselini Carneiro).

RR-1820/89.7 - TRT da 1ª Região. Rctes: Sérgio Alberto Barrocas e Outros (Adv. Moacyr Nunes de Barros) e Rcdos: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Adv. Jorge Alberto Tavares Thomé).

RR-1842/89.8 - TRT da 6ª Região. Rctes: Auxilium S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos e Outra (Adv. Marcelo Antonio Brandão Lopes) e Rcdos: Israel José Protasio de Lima (Adv. Natercia Nunes Protásio).

RR-1867/89.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Safra S/A (Adv. Wanderlane Rezende Guimarães) e Rcdos: Sebastião Rocha da Silva (Adv. José Torres das Neves).

RR-1878/89.1 - TRT da 15ª Região. Rcte: Walter Bordenal (Adv. José E. Furlanetto) e Rcdos: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. José O. Tito).

RR-1891/89.6 - TRT da 1ª Região. Rcte: Raymundo Soares de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Predial Planurb Ltda (Adv. Wanderley Soares Mancilha).

RR-1906/89.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Assessoria de Compra e Venda de Casas Comerciais Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Rcdos: Emílio Santos Machado (Adv. Orlando Rodrigues Sette).

RR-1922/89.6 - TRT da 10ª Região. Rcte: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Ana N. Franco) e Rcdos: Cristino Vieira e Outro (Adv. Oldemar B. de Matos).

RR-1933/89.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Citibank N. A. (Adv. Afonso Carlos A. da Veiga) e Rcdos: Eudes do Socorro Vitoriano Pereira (Adv. Carlos Roberto F. de Andrade).

RR-1947/89.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza) e Rcdos: Manoel Juvenal de Jesus Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-1963/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Raul Cypriano (Adv. Jurandyr Moraes Tourices) e Rcdos: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Sheila Gali Silva).

RR-1977/89.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Rcdas: Divina D'Arc Alves (Adv. José Torres das Neves).

RR-1990/89.4 - TRT da 15ª Região. Rcte: BF - Utilidades Domésticas Ltda (Adv. Edgard Grosso) e Rcdos: Celso Santos Galvão (Adv. Luiz Fernando Bobri Ribas).

RR-2002/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Enio Drummond) e Rcdas: Rosana Peres Rabello (Adv. Ubirajara Wanderley Júnior).

RR-2018/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ádria - Produtos Alimentícios Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcdos: José Joaquim Bré Dias (Adv. Euro Bento Maciel).

RR-2034/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: João Martini Netto (Adv. Ulisses Nutti Moreira) e Rcdas: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva).

RR-2054/89.1 - TRT da 9ª Região. Rcte: Cocelpa - Cia. de Celulose e Papel do Paraná (Adv. Antônio Francisco Corrêa Athayde) e Rcdos: Vilmar Fugazza (Adv. Mirian Aparecida Gonçalves).

RR-2068/89.4 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Miguel Antonio Von Rondow) e Rcdos: Edmilson Bezerra Torres (Adv. José Torres das Neves).

RR-2079/89.4 - TRT da 1ª Região. Rctes: Maria Cleide Bonfim Almeida e Outros (Adv. Ursulino Santos Filho) e Rcdos: CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv. Aquiles Rodrigues de Oliveira).

RR-2091/89.2 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Rcdos: Donizete de Jesus Parreira (Adv. Darlene Liberato de Sousa).

Brasília, 19 de abril de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

### INTIMAÇÃO

Proc. nº TST-RR-3549/88.0

TRT da 2ª Região


Recorrentes: BRUNO ANTONIO CALOI E OUTROS - SP  
Advogado : Dra. Maria Antonia de Oliveira Facchini  
Recorrido : SELMO POLO  
Advogado : Dra. Marcia Cristina Gualardo

No processo acima especificado, foi prolatado despacho com o seguinte teor:

"I- Homologo o acordo de fls. 204, para que produza todos os efeitos legais. Intime-se.  
II- Prossiga o feito quanto ao Reclamante Selmo Polo, retificando-se a autuação".

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Relator



**EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

248 páginas  
NCz\$ 1,10

**EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque visado à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na Seção de Divulgação - End.: SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 - R. 305 ou 309 e 226-2586.

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL